



Relatório de Governo Societário

2016

Relatório de Boas Práticas de Governo Societário adotadas em
2016

CARRIS, E.M., S.A.

Versão aprovada em reunião do Conselho de Administração n. 1716 de 21 de Julho de 2017

ÍNDICE

I.	Síntese (Sumário Executivo)	3
II.	Missão, Objetivos e Políticas	4
III.	Estrutura de capital	8
IV.	Participações Sociais e Obrigações detidas	9
V.	Órgãos Sociais e Comissões	13
A.	Assembleia Geral	13
B.	Administração e Supervisão	14
C.	Fiscalização	27
D.	Revisor Oficial de Contas (ROC).....	34
E.	Auditor Externo	35
VI.	Organização Interna	36
A.	Estatutos e Comunicações	36
B.	Controlo interno e gestão de riscos	38
C.	Regulamentos e Códigos.....	47
D.	Deveres especiais de informação	55
E.	Sítio da Internet	56
F.	Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral.....	57
VII.	Remunerações.....	59
A.	Competência para a Determinação.....	59
B.	Comissão de Fixação de Remunerações.....	60
C.	Estrutura das Remunerações.....	60
D.	Divulgação das Remunerações.....	63
VIII.	Transações com partes Relacionadas e Outras.....	66
IX.	Análise de sustentabilidade da entidade nos domínios económico, social e ambiental	69
X.	Avaliação do Governo Societário.....	79
XI.	Anexos do RGS.....	87
	Anexo I – Painel de Indicadores do Plano de Atividades e Orçamento de 2016.....	87
	Anexo II – Deliberação do Conselho de Administração relativa à aprovação do Relatório do Governo Societário 2016.....	88
	Anexo III - Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.....	89
	Anexo IV - Declarações a que se referem os artigos 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.....	90

Índice de Tabelas

Tabela 1 - Partes relacionadas.....	9
Tabela 2 - Instituições às quais a CARRIS se encontra associada.....	11
Tabela 3 - Composição da Mesa da Assembleia Geral.....	13
Tabela 4 - Composição do Conselho de Administração em exercício de 01 a 07 de janeiro 2016.....	14
Tabela 5 - Composição do Conselho de Administração em exercício de 07 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.....	15
Tabela 6 - Número de reuniões do Conselho de Administração realizadas.....	24
Tabela 7 - Acumulação de funções dos membros do Conselho de Administração em exercício de 01 a 07 de janeiro de 2016.....	25
Tabela 8 - Acumulação de funções dos membros do Conselho de Administração em exercício de 07 de janeiro a 31 de dezembro.....	26
Tabela 9 - Composição do Conselho Fiscal.....	28
Tabela 10 - Número de reuniões realizadas pelo Conselho Fiscal.....	33
Tabela 11 - Identificação do Revisor Oficial de Contas.....	35
Tabela 12 - Remuneração do Revisor Oficial de Contas.....	35
Tabela 13 - Identificação do Auditor Externo.....	35
Tabela 14 - Remuneração anual do Auditor Externo.....	36
Tabela 15 - Categorias de Risco.....	39
Tabela 16 - Classificação do impacto dos eventos de risco.....	44
Tabela 17 - Enquadramento Geral da Atividade no âmbito da Regulamentação Externa.....	47
Tabela 18 - Enquadramento Financeiro no âmbito da Regulamentação Externa.....	48
Tabela 19 - Enquadramento a nível de Recursos Humanos no âmbito da Regulamentação Externa.....	50
Tabela 20 - Enquadramento a nível da Contratação Pública no âmbito da Regulamentação Externa.....	50
Tabela 21 - Enquadramento a nível do Regime Tarifário no âmbito da Regulamentação Externa.....	51
Tabela 22 - Enquadramento a nível do Ambiente no âmbito da Regulamentação Externa.....	52
Tabela 23 - Regulamentação interna.....	54
Tabela 24 - Competência para determinação de remunerações em vigor na CARRIS.....	59
Tabela 25 - Estatuto remuneratório fixado ao Conselho de Administração conjunto da CARRIS, Metropolitano de Lisboa, Transtejo e Soflusa.....	60
Tabela 26 - Estatuto remuneratório fixado aos membros do Conselho Fiscal.....	61
Tabela 27 - Senhas de presença atribuídas aos membros da mesa da Assembleia Geral.....	62
Tabela 28 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma agregada.....	63
Tabela 29 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma fixa e variável.....	64
Tabela 30 - Benefícios auferidos pelo Conselho de Administração.....	64
Tabela 31 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma agregada.....	64
Tabela 32 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma fixa e variável.....	65
Tabela 33 - Benefícios Sociais auferidos pelo Conselho de Administração.....	65
Tabela 34 - Remuneração auferida pelo Conselho Fiscal.....	66
Tabela 35 - Remuneração auferida pelos membros da mesa da assembleia geral.....	66
Tabela 36 - Ajustes Diretos com consulta a apenas uma Entidade.....	69
Tabela 37 - Ações apoiadas no âmbito da Responsabilidade Social Empresarial.....	71
Tabela 38 - Indicadores Comerciais.....	75
Tabela 39 - Tabela de verificação do cumprimento das recomendações legais.....	80

Índice de Figuras

Figura 1 - Organograma.....	23
Figura 2 - Processo de Gestão de Riscos.....	43
Figura 3 - Avaliação dos riscos, medidas de mitigação e plano de medidas de prevenção.....	45

I. Síntese (Sumário Executivo)

Os organismos legalmente competentes, no âmbito da legislação enquadradora das empresas do Setor Empresarial do Estado, onde a CARRIS se incluiu em 2016, devem elaborar, entre outros, planos de atividades das empresas, respetivos orçamentos, anuais e plurianuais, planos de investimento e fontes de financiamento, bem como os documentos de prestação anual de contas e relatórios de execução orçamental.

Esta metodologia e procedimentos pretendem implementar um sistema orientado para a contenção da despesa e para o equilíbrio das contas públicas.

De acordo com a aplicação dos princípios de bom governo e no âmbito da aplicação do decreto-lei n.º 133/2013, em vigor desde dezembro de 2013, as empresas públicas estão obrigadas a apresentar, anualmente, um relatório autónomo de boas práticas de governo societário, do qual consta informação atual e completa de todas as matérias reguladas pelo Capítulo II do referido decreto-lei, sob epígrafe “Princípios de Governo Societário”.

Anualmente, a CARRIS deverá informar o seu acionista e o público em geral do modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade no processo produtivo, através da publicação de um relatórios de boas práticas do governo societário.

Em cumprimento do disposto no artigo 54.º do referido diploma, a CARRIS elaborou o presente relatório relativo ao ano de 2016.

Com vista a implementar uma nova visão estratégica sobre o futuro das empresas de transportes públicos da cidade de Lisboa e incentivando a aproximação das empresas ao poder local, a 7 de janeiro de 2016, iniciou funções o novo Conselho de Administração comum às sociedades CARRIS, Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Transtejo – Transportes Tejo, S.A. (Transtejo) e a sua participada Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes (Soflusa), tendo-se procedido à anulação das subconcessões à gestão privada da exploração do modo autocarro que se encontrava em curso.

O exercício de 2016 foi, assim, caracterizado pela nova estratégia definida para o Setor dos Transportes, subordinado ao objetivo de uma separação efetiva das empresas, sem contudo, sacrificar o incremento da interoperabilidade entre os diversos modos de transporte público na área metropolitana de Lisboa, aliado ao foco de racionalização de custos nas empresas do setor.

Em 2016 a CARRIS assumiu a sua responsabilidade como agente económico e social que atua no domínio da mobilidade urbana e que contribui para o desenvolvimento e a sustentabilidade de Lisboa e da sua área metropolitana. Ajustou a sua atividade aos recursos que dispunha, utilizando-os de forma eficiente. O ano de 2016 caracterizou-se por limitações significativas no cumprimento do serviço público, decorrente das limitações dos recursos humanos e materiais.

II. Missão, Objetivos e Políticas

1. Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a entidade (vide artigo 43.º do RJISPE)

Na sequência do novo enquadramento governativo, decorrente do programa do XXI Governo Constitucional para o mandato 2016-2019, salienta-se o desenvolvimento de uma nova política de transportes, tendo como principal consequência, a necessidade de estabelecer novas políticas económicas e sociais e o desenvolvimento, pelo novo executivo, de um conjunto de medidas de relançamento da economia portuguesa. Deste facto, e considerando de um modo particular a definição de um novo modelo de Gestão para o setor dos transportes públicos coletivos, destaca-se o novo enquadramento ministerial do setor com inclusão, sob a tutela do Ministério do Ambiente, da responsabilidade pelas políticas de transportes urbanos e habitação.

No âmbito da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, publicada pelo Decreto-Lei nº 251-A/2015, de 17 de dezembro, foi determinada a transição da tutela operacional dos transportes urbanos, do Ministério da Economia para o Ministério do Ambiente, medida que visou assegurar um dos grandes objetivos do programa, a “descarbonização da economia”, pela via do desenvolvimento de um sistema de mobilidade sustentável, reforçando as competências das autarquias locais na área dos transportes, definindo como medida prioritária, a reversão dos processos de subconcessão que se encontravam em desenvolvimento para o ano de 2016.

O desenvolvimento desta nova política de transportes ditou, ainda, a necessidade de nomear uma nova equipa para o Conselho de Administração das empresas de transportes de Lisboa, para levar a cabo as orientações de Gestão definidas pelo Ministério do Ambiente (RCM n.º1-A/2016 de 7 de Janeiro).

Com a publicação da Lei n.º 22/2016, de 4 de agosto, foram revogados o Decreto-Lei n.º 98/2012, de 3 de maio, e o Decreto-Lei n.º 161/2014, de 29 de outubro, determinando a total autonomia jurídica do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., com efeitos ao dia 1 de janeiro de 2017, sendo nomeado um novo Conselho de Administração para a CARRIS.

A Empresa tem como missão a prestação do serviço de transporte público urbano de superfície de passageiros, orientada por critérios de Sustentabilidade, contribuindo para um desenvolvimento que atenda às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade das gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades.

A CARRIS assume a sua missão de forma clara, comprometendo-se, com os Clientes, através da “Carta do Cliente” a:

- Fornecer um serviço de qualidade e adequado às expectativas do cliente;
- Contribuir para o reforço da articulação intermodal;
- Ajustar a sua atividade às necessidades de mercado e implementar horários que respondam à procura existente;
- Promover e aplicar as ações necessárias para garantir elevados padrões de segurança no serviço de transporte e na sua utilização, bem como garantir a segurança dos clientes;

Carris, E.M., S.A.

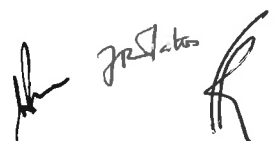
- Manter elevados índices de regularidade do serviço, promovendo as ações possíveis para minimizar os transtornos causados por perturbações do Serviço, ou situações excepcionais, seja por motivos decorrentes da própria operação, seja por motivos alheios a estas empresas de transporte;
- Disponibilizar toda a informação relevante sobre o serviço prestado, em situações normais ou de perturbação de serviço, de forma clara, perceptível e rigorosa, em espaços próprios existentes nos locais de espera e no interior dos meios de transporte, bem como nos demais suportes de comunicação com o cliente;
- Assegurar que os diversos equipamentos ao dispor do cliente se encontram em perfeitas condições de funcionamento, promovendo, quando tal não aconteça, a respetiva reparação no menor espaço de tempo possível;
- Garantir que os locais de espera sob sua gestão, bem como os veículos e equipamentos, se encontram em bom estado de conservação e limpeza, sendo, para o efeito, regularmente vistoriados e limpos;
- Assegurar a qualidade dos Recursos Humanos para que executem o serviço de forma competente e profissional, assegurando a qualidade e rigor no atendimento ao cliente;
- Em colaboração com as entidades competentes, assegurar que o serviço prestado possa ser facilmente utilizado por todos, implementando as medidas necessárias para permitir a acessibilidade daqueles clientes cuja mobilidade se encontre, por algum modo, reduzida;
- Colocar ao dispor dos clientes os meios necessários para a apresentação de sugestões e reclamações;
- Assegurar a análise cuidadosa das reclamações, providenciando, em tempo útil, o envio da respetiva resposta e promovendo internamente as devidas medidas de correção e melhoria;
- Avaliar periodicamente, através de inquérito específico, o nível de satisfação dos clientes.

Como princípios estruturantes da missão da CARRIS está o desenvolvimento sustentável, os valores e os compromissos do Pacto Mundial das Nações Unidas, "Global Compact", nomeadamente:

- Respeito e proteção dos direitos humanos;
- Conduta ética;
- Cumprimento da lei e da outra regulamentação aplicável à sua atividade;
- Respeito pelas convenções e declarações reconhecidas internacionalmente;
- Respeito pelas partes interessadas;
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente;
- Atuar com transparência em todas as relações internas e externas.

A CARRIS na sua atividade tem como valores estruturantes:

- Excelência
- Qualidade
- Inovação
- Rigor
- Sustentabilidade



Carris, E.M., S.A.

Os fatores determinantes na estratégia desta organização centram-se numa política de responsabilidade financeira, bem como na prossecução de uma política de responsabilidade social para com os seus colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e comunidade em geral. A sustentabilidade na CARRIS, rege-se segundo princípios de racionalidade económica e de eficácia social e ambiental, de acordo com os objetivos macro definidos:

- Orientação para o cliente
- Equilíbrio Orçamental
- Bom desempenho ambiental
- Satisfação dos seus Colaboradores

A CARRIS, em conformidade com a sua visão, assume, de forma consciente, a sua responsabilidade como agente económico e social que atua no domínio da mobilidade urbana, contribuindo para o desenvolvimento e sustentabilidade de Lisboa e da sua área metropolitana, ajustando a sua atividade às necessidades do mercado, otimizando a utilização dos recursos com vista ao aumento da sua eficiência empresarial e à permanente melhoria da qualidade do serviço que presta.


2. Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSP)

No cumprimento das obrigações e responsabilidades cometidas às empresas do setor público empresarial, referidas no artigo 43º do Decreto-Lei nº 133/2013 de 03 de outubro, a CARRIS tem procurado, dar cumprimento à sua missão, tendo em conta as orientações do acionista, nomeadamente:

- No esforço de alinhamento estratégico com os objetivos definidos para o Setor Público Empresarial em geral e para o Setor dos Transportes em particular;
- No esforço de convergência para o objetivo de estancamento do endividamento, minimizando o esforço financeiro do estado, promovendo uma utilização eficiente de recursos e prosseguindo a melhoria do EBITDA, desenvolvendo medidas que favoreçam o equilíbrio operacional;
- Na observância das medidas específicas emitidas pelo acionista ou determinadas na Lei do Orçamento do Estado, no âmbito da preparação dos seus Planos de Atividades e Orçamentos e na implementação de mecanismos de controlo e monitorização do cumprimento dessas mesmas orientações legais.

A Lei do Orçamento do Estado para 2016 continuou a determinar para a administração pública e para o setor empresarial do estado várias medidas restritivas, incidindo, fundamentalmente, ao nível dos custos, às quais a CARRIS, durante o período a que este relatório se refere, deu cumprimento, tendo concretizado um plano de contenção nas várias rúbricas SNC.

No final de 2016, a Empresa disponibilizava à cidade de Lisboa 72 carreiras de autocarros (6 da “rede da madrugada”), 5 carreiras de elétricos, 3 ascensores e 1 elevador, num total de 655 veículos.



a) Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros

Foi elaborado um Plano de Atividades e Orçamento, para o triénio subsequente, aprovado pelo acionista (apresenta-se no Anexo I o painel de indicadores com os objetivos e resultados).

b) Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar

A CARRIS manteve o foco da gestão na aplicação de medidas de contenção de gastos de funcionamento, no cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, que estabeleceu as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2016, aprovado pela Lei n.º 7 -A/2016, de 30 de março, e definiu os princípios financeiros para as empresas públicas. Em 2016, o EBITDA ajustado atingiu um montante de 12,2 milhões de euros, e os gastos operacionais no período 2010- 2016, registaram um decréscimo de 48,9 milhões de euros (-37%) relativamente a 2010, excedendo o cumprimento da meta de 15% definido pelo governo através do DLEO 2016 (artigo 96º).

O ano de 2016 foi um ano atípico e de transição relativamente aos objetivos estratégicos da CARRIS, tendo-se mantido a política de contenção de gastos e de investimento, a qual não permitiu atingir os objetivos operacionais definidos, devido aos insuficientes meios humanos e materiais disponíveis, com reflexo no serviço público.

3. Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da entidade

Os fatores elencados a seguir constituem fatores críticos de sucesso para os resultados da CARRIS:

- Disponibilização de uma oferta de transportes públicos adequada às necessidades e exigências da população, designadamente, em termos de fiabilidade, acessibilidade e conforto;
- Existência dos meios materiais (nomeadamente frota) e humanos indispensáveis à concretização dos níveis de eficácia e qualidade da oferta de transporte de passageiros de serviço público;
- Integração da rede de transportes públicos;
- Racionalização da oferta da CARRIS;
- Contratação partilhada do fornecimento de bens e serviços, maximizando o efeito de escala das quatro empresas: CARRIS, Metropolitano de Lisboa, Transtejo e Soflusa;
- O efeito conjugado de medidas de contenção de gastos e de políticas públicas decorrentes da Lei do Orçamento do Estado (LOE) resultando numa redução significativa dos gastos operacionais e num aumento dos proveitos.

A CARRIS, enquanto um dos operadores estruturantes da mobilidade na cidade de Lisboa e sua área metropolitana, tem tido como objetivo a adequação do seu negócio às necessidades do mercado, ajustando a sua gestão e melhorando os seus processos internos.

Carris, E.M., S.A.

4. Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada entidade, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela entidade (vide ponto 4 do artigo 39.º do RJSPE)

Relativamente às orientações e objetivos estratégicos, definidos para o ano de 2016 verificou-se, nomeadamente a:

- Continuação de um EBITDA positivo (corrigido de provisões);
- Contribuição positiva para a melhoria das condições necessárias para a prática da intermodalidade;
- Introdução de ajustamentos na oferta, reforçando a articulação com o Metropolitano de Lisboa e o Grupo Transtejo, eliminando redundâncias;
- Introdução de ações de inovação que contribuíram para uma melhor sustentabilidade ambiental, designadamente reduzindo o consumo específico de combustível;
- Consolidação da componente social do Transporte Público.

No que concerne aos orçamentos de exploração e de investimento da Empresa, estes tiveram em consideração as medidas de contenção impostas pelo Orçamento do Estado e o Ofício Circular n.º 5536, de 23 de setembro de 2015, relativamente às instruções para elaboração dos Instrumentos Previsionais de Gestão de 2016.

Respeitaram-se as orientações definidas pelos ministérios setoriais e, dando cumprimento ao n.º 4 do artigo 39.º do Decreto-Lei 133/2013, de 3 de outubro, a CARRIS observa, como parte das suas obrigações de serviço público, as regras relativas ao sistema de passes intermodais de acordo com o artigo 6.º - Obrigações dos operadores - da Portaria 241-A/2013, de 31 de julho, emitida pelas Secretarias de Estado do Tesouro e das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, encaminhando toda a informação nela prevista, nomeadamente no que se refere a vendas e validações para as Entidades e prazos lá definidos.

III. Estrutura de capital

1. Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)

O capital social da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., em 31 de dezembro de 2016, é de 382.940.504,16 euros, encontrando-se integralmente realizado e está representado por 76.741.584 ações com o valor nominal de 4,99 euros, cada uma, detido a 100% pelo Estado Português.

2. Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações

A titularidade/transmissibilidade das ações da CARRIS é enquadrada por legislação nacional e comunitária. Através do Decreto-Lei n.º 346/75, de 3 de julho, o Estado determinou a nacionalização da participação social do município de Lisboa na CARRIS, celebrando um contrato de concessão por um período de 50 anos. O Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, operou a transmissão, para o município de Lisboa, da totalidade das ações (detidas em 100% pelo Estado), bem como das atribuições e competências respeitantes ao serviço público de transporte coletivo de superfície de passageiros na cidade de Lisboa, com efeitos a 1 de fevereiro de 2017.



Carris, E.M., S.A.

3. Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da entidade e possam conduzir a eventuais restrições

Não aplicável pois não existem acordos parassociais.

IV. Participações Sociais e Obrigações detidas

1. Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (entidade) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras entidades, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) nos seus artigos 447.º e 448.º (vide alíneas a) e b) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE)

Tabela 1 - Partes relacionadas

DENOMINAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	PARTICIPAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO/GERÊNCIA	MANDATOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	SEDE
AURORA FINANCE B.V.	18.000,00 €	100%	Managing Director – Dr. António Ricardo Oliveira Vieira Machado		Rokin, 55 1012 KK Amsterdam
CARRISTUR – Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Soc. Unipessoal Lda.	2.000.000,00 €	100%	Gerência Eng.º Rui Lopes Loureiro Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas Dr.ª Maria Manuela Bruno de Figueiredo	Até 7 de janeiro de 2016	Rua 1.ª de Maio, 103, Lisboa
			Gerência Eng.º Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias Dr. José Realinho de Matos Dr. António Manuel Domingues Pires Fiscal Único – João Cipriano & Associados, SROC, Lda.	De 7 de janeiro até 28 de abril de 2016	
			Gerência Eng.º Augusto António Brinquête Proença Dr. José Realinho de Matos Dr. António Manuel Domingues Pires Fiscal Único – João Cipriano & Associados, SROC, Lda.	Triénio 2015/2017	
OPT – Optimização e Planeamento de Transportes, S.A.	300.000,00 €	5%	Mesa Assembleia Geral Presidente: Prof. José Coutinho Sampaio Secretário – Dr. Fernando Vieira Conselho de Administração Presidente: Prof. João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha Vogal: Dr.ª Maria Teresa Galvão Dias Vogal: Eng.º José Manuel Godinho Maia, até 30/11/2016, tendo sido substituído pelo Eng.º António José Tomás Martins Marques Vogal: Eng.º João Rui Sousa Simões Fernandes Marrana Vogal: Eng.º José António V. Ferreira Conselho Fiscal Fiscal Único – Velosa, Silva e Marques, SROC, representada pelo Dr. Paulo Manuel Carvalho da Silva Fiscal Único (suplente) – Dr. José Manuel Varandas Marques	Quadriénio 2015/2018	Rua de Assis Vaz, n.º 27, 4200 - 096 PORTO

Carris, E.M., S.A.

<p>OTLIS – Operadores de Transportes da Região de Lisboa, ACE</p>	<p>329.832,02 €</p>	<p>14,29 %</p>	<p>Mesa da Assembleia Geral Presidente – Dra. Filipa Alexandra Queirós Cardoso Aires Bandeira de Melo Secretária – Dra., Maria Romana Vasconcelos Conselho de Administração Presidente – Maria Regina Lourenço Ferreira Administrador Delegado – Augusto António Brinquête Proença Vogal – Dr. José Manuel de Sá Guimas Vogal – Eng.º. Martinho Manuel dos Santos Costa Vogal – Eng.º. António Manuel Lupi Corrêa de Sampaio Vogal – Nuno Serra de Sanches Osório Vogal – Dr. António Manuel Domingues Pires Fiscal Único –Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda.</p>	<p>Quadriénio 2016/2019</p>	<p>Rua 1.º de Maio, 103, Lisboa</p>
<p>PUBLICARRIS – Publicidade na Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A.</p>	<p>150.000,00 €</p>	<p>45 %</p>	<p>Mesa da Assembleia Geral Presidente – Dra. Filipa Alexandra Queirós Cardoso Aires Bandeira de Melo Secretário – (não designado) Conselho de Administração Presidente –Dr. David Calem Ferreira Vogal –Dra. Isabel Dias Fonseca Vogal –Dr. Vasco Patrício de Melo Perestrelo Conselho Fiscal Presidente –Dr. José Carlos Marques Costa da Costa Boa-Alma Vogal –Dra. Elisa Cristina Teixeira Cardoso Vogal – PRICEWATERHOUSECOOPERS & ASSOCIADOS, SROC, Lda. Vogal supl. – Dr. José Manuel H. Bernardo</p>	<p>Quadriénio 2013/2016</p>	<p>Edifício Prime, Avenida Quinta Grande, 53, 3º A, 2610 - 156 Amadora</p>
<p>CARRISBUS – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A. (indiretamente pela CARRISTUR)</p>	<p>74.960,00 €</p>	<p>99,99 %</p>	<p>Mesa da Assembleia Geral Presidente – Dra. Filipa Alexandra Queirós Cardoso Aires Bandeira de Melo Secretário – Dr. Luis Miguel Vale do Couto Conselho de Administração Presidente – Eng.º Rui Lopes Loureiro Vogal – Dr. Tiago Alexandre Carvalho dos Santos Vogal – Dr. José Rui Roque Fiscal Único – Abreu & Cipriano, Auditores, SROC Fiscal Único (suplente) – Dr. Carlos Alberto Antunes de Abreu</p>	<p>Até 7 de janeiro de 2016</p>	<p>Av. Dr. Augusto de Castro, Complexo de Cabo Ruivo, Lisboa</p>

Carris, E.M., S.A.

			<p>Mesa da Assembleia Geral</p> <p>Presidente – Dr. Manuel Antunes Vicente</p> <p>Secretário – Dra. Elisa Cristina Teixeira Cardoso</p> <p>Conselho de Administração</p> <p>Presidente – Eng.º Tiago Alexandre</p> <p>Abranches Teixeira Lopes Farias</p> <p>Vogal – Dr. José Realinho de Matos</p> <p>Vogal – Dr. António Manuel Domingues Pires</p> <p>Fiscal Único – João Cipriano & Associados, SROC, Lda.</p> <p>Fiscal Único (suplente) – Dra. Andreia Sofia Sena Barreira</p>	<p>Triénio 2016/2018</p>	
--	--	--	---	------------------------------	--

2. Explicação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE)

De acordo com o n.º1 do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, em que as empresas públicas encontram-se obrigadas a divulgar, entre outras matérias, a aquisição e a alienação de participações sociais em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional, dá-se conhecimento que ao longo do ano de 2016, a CARRIS encontrava-se associada às seguintes entidades que detinham o seguinte objeto social:

Tabela 2 - Instituições às quais a CARRIS se encontra associada

ENTIDADES ÀS QUAIS A CARRIS SE ENCONTRA ASSOCIADA - 2016	
DENOMINAÇÃO	OBJETO SOCIAL (resumido)
ADFERSIT – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento do Transporte Ferroviário	Promover e contribuir para a divulgação das realidades e potencialidades do Transporte Ferroviário, no contexto económico e social, a nível nacional e internacional.
AIMOB - Agência Independente da Mobilidade	Aprofundar o conhecimento científico sobre o território nacional. Estimular e proporcionar o trabalho em rede, com vista ao desenvolvimento de projetos e soluções de investigação e produção científica e tecnológica que satisfaçam as necessidades do país, sem esquecer as potencialidades e a importância do apoio ao investimento externo, designadamente em matéria de informação territorial.
AIP/CCI -Associação Industrial Portuguesa / Câmara de Comércio e Indústria (*)	Assumir-se como parceiro económico nacional. Defesa dos legítimos interesses e direitos e a representação dos seus associados a nível local, nacional e internacional. Promover o desenvolvimento sustentado das atividades económicas portuguesas e, em especial, contribuir para o progresso das empresas e das associações suas filiadas, nos domínios, económico, organizativo, comercial, técnico, tecnológico, associativo, cultural e social, dando sempre prioridade ao apoio às Pequenas e Médias Empresas.
APAI - Associação Portuguesa de Arqueologia Industrial	Promover a identificação, valorização, classificação, conservação e reutilização do património técnico e industrial, a saber: unidades fabris, equipamentos de apoio, máquinas, produtos, objetos e artigos que se encontram especificamente relacionados com a história e civilização industriais.
APCE - Associação Portuguesa de Comunicação de Empresa	Fórum de discussão e reflexão onde têm lugar todas as pessoas relacionadas com a Comunicação Empresarial e que trabalhem no domínio das Ciências da Comunicação.

Carris, E.M., S.A.

APNCF - Associação Portuguesa Para a Normalização e Certificação Ferroviária (*)	Coordenação das atividades de normalização no domínio das aplicações ferroviárias e certificação de sistemas, produtos, equipamentos e serviços ferroviários.
APOCEEP (CEEP)- Associação Portuguesa do Centro Europeu das Empresas com Participação e/ou Interesse Geral	Constitui objeto da associação assegurar o funcionamento da Secção Portuguesa do CEEP - Centro Europeu das Empresas com Participação Pública e/ou de Interesse Económico Geral, associação internacional, com fins científicos e não lucrativos, criada ao abrigo da legislação belga, e reconhecida como parceiro social na U. E.
APQ - Associação Portuguesa para a Qualidade.	A Associação tem por objeto a promoção e divulgação de conhecimentos teóricos e práticas no domínio da Qualidade e Excelência das organizações, de modo a sensibilizar todos os Agentes para a melhoria contínua da inovação, da competitividade e da economia Portuguesa em geral.
Associação dos Bombeiros Voluntários de Lisboa	Entidade de defesa civil da cidade de Lisboa.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Algés	Entidade de defesa civil de Algés.
CASA DA AMÉRICA LATINA (*)	Tem por objeto principal fomentar o entendimento e a cooperação entre os países da América Latina e Portugal, pelo intercâmbio cultural, científico e tecnológico, económico e comercial.
COTEC Portugal- Associação Empresarial para a Inovação (*)	A Associação tem por objeto dinamizar a relação entre quaisquer entidades intervenientes no Sistema Nacional de Inovação, priorizar políticas de inovação, estimular e sensibilizar as empresas para o investimento em investigação e desenvolvimento.
GRACE - Grupo de Reflexão e Apoio à Cidadania Empresarial (*)	O GRACE tem como principal objetivo a promoção do conceito de Cidadania Empresarial e de Responsabilidade Social das Organizações e o apoio a atividades desenvolvidas por terceiros (associados ou não) nesta área, procurando a colaboração com as comunidades locais e organizações de solidariedade social.
IBBG- International Bus Benchmarking Group	O IBBG tem como objetivo a partilha de experiências, a comparação do desempenho e a identificação das melhores práticas de 13 empresas de autocarros de diferentes partes do mundo, sendo a coordenação do centro de investigação do Imperial College de Londres.
IPQ - Instituto Português da Qualidade	Como Organismo Nacional de Normalização ao IPQ compete, designadamente, promover a elaboração de normas portuguesas, garantindo a coerência e atualidade do acervo normativo nacional e promover o ajustamento de legislação nacional sobre produtos às normas da União Europeia.
ITS PORTUGAL - Associação Portuguesa para a Promoção de Sistemas e Serviços Inteligentes de Transporte	Impulsionar o desenvolvimento, a aplicação e a difusão da utilização de soluções tecnologicamente avançadas para os transportes.
ISQ- Instituto da Soldadura e Qualidade	Serviços de inspeção, ensaios e calibrações, formação, certificação, estudos de engenharia, consultoria e auditorias da qualidade, e investigação e desenvolvimento.
LISBOA E-NOVA - Agência Municipal Energia e Ambiente	O objeto da Associação é contribuir para a gestão da procura de energia, a eficiência energética, o melhor aproveitamento dos recursos energéticos endógenos, a gestão ambiental na interface com a energia e para o alargamento das boas práticas no planeamento, na gestão, na construção e na mobilidade sustentável na cidade de Lisboa.
PRP - Prevenção Rodoviária Portuguesa	A PRP tem por objeto contribuir para a prevenção dos acidentes de viação e para a redução das suas consequências, designadamente através de recomendações e outras ações apropriadas.
UITP - Union Internationale du Transport Public	A CARRIS integra a união internacional dos Transportes Públicos e participa em diversas comissões no âmbito desta entidade.

(*) Participação conjunta CARRIS/ML no âmbito do processo de integração operacional das duas empresas

Carris, E.M., S.A.

3. *Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC*

Em 2016, todas as ações e obrigações são detidas pelo Estado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 346/75, de 3 de julho.

4. *Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a entidade*

Em 2016, todas as ações e obrigações são detidas pelo Estado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 346/75, de 3 de julho.

V. Órgãos Sociais e Comissões

A entidade deve apresentar um modelo de governo societário que assegure a efetiva separação entre as funções de administração executiva e as funções de fiscalização (vide n.º 1 do artigo 30.º do RJSPE). Desta forma, deve ser explicitada a composição dos seguintes órgãos:

A. Assembleia Geral

1. *Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim), assim como a remuneração relativa ao ano em referência. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)*

Relativamente ao Mandato 2015-2017, em Assembleia Geral de 19 de maio de 2015, o acionista único propôs e votou favoravelmente a fixação do valor das senhas de presença às quais se aplicam as reduções remuneratórias vigentes e outras que venham eventualmente a ser aprovadas.

Tabela 3 - Composição da Mesa da Assembleia Geral

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Nome	Valor da senha fixado (€)	Remuneração Anual 2016 (€)			Valor Bruto Final (4) = (1) - (2) + (3)
				Bruto (1)	Reduções remuneratórias (2)	Reversão remuneratória (3)	
2015-2017	Presidente	Dra. Maria Fernanda Joanaz Silva Martins		650,0	0	0	650,0
2015-2017	Vice-Presidente	Dra. Luisa Maria Rosário Roque		525,0	0	0	525,0
2015-2017	Secretária	Dra. Margarida Carla Campos Freitas Taborada		400,0	0	0	400,0
				1.575,0	0	0	1.575,0

(2) e (3) - reduções e reversões remuneratórias previstas na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro e na Lei n.º 159-A/2015, de 30 de setembro

2. *Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias*

Não aplicável, dado que a CARRIS só tem um acionista.

B. Administração e Supervisão

1. Identificação do modelo de governo adotado

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas ou o Revisor Oficial de Contas.

2. Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão

Os Estatutos da CARRIS (artigo 9.º, alínea b)) preveem que compete à Assembleia Geral eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais, designando os respetivos presidentes. No mais é aplicável o disposto no Código das Sociedades Comerciais.

3. Caracterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)

Os estatutos da CARRIS preveem que o Conselho de Administração seja composto por um Presidente e por quatro ou seis Vogais (artigo 11.º, n.º 1). O Decreto-Lei n.º 98/2012, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 161/2014, de 29 de outubro, determinava de forma imperativa que o Conselho de Administração era integrado por cinco administradores executivos, comuns às quatro empresas (CARRIS, Metropolitano de Lisboa, Transtejo e Soflusa) que exerciam as suas funções em regime de acumulação. Refira-se que, com a publicação da Lei n.º 22/2016, de 4 de agosto, foram revogados o Decreto-Lei n.º 98/2012, de 3 de maio, e o Decreto-Lei n.º 161/2014, de 29 de outubro, determinando a total autonomia jurídica do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., com efeitos ao dia 1 de janeiro de 2017.

Tabela 4 - Composição do Conselho de Administração em exercício de 01 a 07 de janeiro 2016

Mandato (Início – Fim)	Cargo	Nome	Designação		OPRLO (2)	
			Forma (1)	Data	Identificação Entidade	Pagadora [O/D]
2015-2016	Presidente	Eng. Rui Lopes Loureiro	RCM	08-01-2015	n.a	D
2015-2016	Vogal -1	Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas	RCM	08-01-2015	n.a	D
2015-2016	Vogal -2	Dr. Tiago Alexandre Carvalho dos Santos	RCM	08-01-2015	n.a	D
2015-2016	Vogal -3	Dr.ª Maria Manuela Bruno de Figueiredo	RCM	08-01-2015	n.a	D
2015-2016	Vogal -4	Dr. José Rui Roque	RCM	08-01-2015	n.a	D

(1) RCM – Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2015, de 14 de janeiro.

(2): Opção pela Remuneração do Lugar de Origem - prevista no nº 8 do artigo 28º do EGP; indicar entidade pagadora (O-Origem/D-Destino)

Tabela 5 - Composição do Conselho de Administração em exercício de 07 de janeiro a 31 de dezembro de 2016

Mandato (Início – Fim)	Cargo	Nome	Designação		OPRLO (2)	
			Forma (1)	Data	Identificação Entidade	Pagadora [O/D]
2017-2019	Presidente	Eng.º Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias	DUE	07-01-2016	n.a	D
2017-2019	Vogal -1	Dr. Luís Carlos Antunes Barroso	DUE	07-01-2016	n.a	D
2017-2019	Vogal -2	Dr. José Realinho de Matos	DUE	07-01-2016	n.a	D
2017-2019	Vogal -3	Dra. Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	DUE	07-01-2016	n.a	D
2017-2019	Vogal -4	Dr. António Manuel Domingues Pires	DUE	07-01-2016	n.a	D

(1) DUE – Deliberação Social Unânime por Escrito

(2): Opção pela Remuneração do Lugar de Origem - prevista no nº 8 do artigo 28º do EGP; indicar entidade pagadora (O-Origem/D-Destino)

4. *Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração¹ e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes², ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 32.º do RJSPE)*

Não aplicável, dado que todos os membros que compõem o Conselho de Administração da CARRIS são membros executivos.

5. *Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)*

Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias
Presidente do Conselho de Administração

Formação Académica:

Pós-graduação em Contabilidade e Finanças para não Financeiros, Universidade Católica, Lisbon Business & Economics School;

Agregação em Engenharia Mecânica, pelo Instituto Superior Técnico, Universidade Técnica de Lisboa.

Doutoramento em Engenharia Mecânica, pelo Instituto Superior Técnico, Universidade Técnica de Lisboa.

Licenciatura em Engenharia Mecânica, pelo Instituto Superior Técnico, Universidade Técnica de Lisboa.

¹ Conforme decorre da aplicação do n.º 1 do artigo 278.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 407.º do CSC.

²A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente. Quanto aos demais membros do Conselho de Administração, considera-se independente quem não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na entidade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.

Carris, E.M., S.A.

Atividade profissional atual:

2016 – Presidente do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Transtejo, Transportes do Tejo, S.A. e da Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S.A..

Funções anteriores:

Até 2016 – Professor Associado com Agregação do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

De 2014 a 2015 – Diretor Municipal de Mobilidade e Transportes da Câmara Municipal de Lisboa;

De 2012 a 2014 – Professor Auxiliar com Agregação do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

De 2009 a 2012 – Vogal do Conselho de Administração da EMEL – Empresa Pública Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.E.M;

De 2008 a 2012 – Professor Auxiliar com Agregação do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

De 1997 a 2008 – Professor Auxiliar do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

Luís Carlos Antunes Barroso

Administrador

Formação Académica:

Mestrado em Gestão, pela Universidade Lusíada;

Licenciatura em Gestão, pela Universidade Lusíada.

Atividade profissional atual:

2016 - Vogal do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Transtejo, Transportes do Tejo, S.A. e da Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S.A..

Funções anteriores:

De 2015 a 2016 – Quadro na Caixa Geral de Depósitos, S.A.;

De 2012 a 2015 – Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes do Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A.;

De 2009 a 2012 - Vogal do Conselho de Administração da Administração do Porto de Lisboa, S.A.;

2009 – Presidente do Júri do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Subconcessão da Operação e Manutenção do Sistema de Metro Ligeiro na Área Metropolitana do Porto;

Carris, E.M., S.A.

De 2007 a 2009 – Adjunto no Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

De 2000 a 2007 – Diretor-Adjunto na Direção Corporate Finance Dívida da Caixa – Banco de Investimentos, S.A.;

De 1992 a 2001 – Assistente, com regência, responsável pela disciplina de Cálculo Financeiro, junto da Universidade Lusfada;

De 1992 a 2000 – Técnico no Banco Nacional Ultramarino, S.A..

José Realinho de Matos

Administrador

Formação Académica:

Pós-Graduação em Gestão Avançada de Projetos, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão.

MBA, Master in Business Administration, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão.

Licenciatura em Economia, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão.

Atividade profissional atual:

2016 – Vogal do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Transtejo, Transportes do Tejo, S.A. e da Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S.A..

Funções anteriores:

De 2012 a 2016 – Consultor de Empresas;

De 2011 a 2012 – Consultor de projetos na Portugal Telecom;

De 2007 a 2011 – Vogal do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional;

De 2000 a 2011 – Coordenador da Intervenção Desconcentrada de Emprego e Formação e Desenvolvimento Social, do Programa Operacional da Região de Lisboa e Vale do Tejo (PORLVT) (em acumulação) – Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo (CCRLVT);

De 2000 a 2007 – Gestor do Programa Operacional Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS) – Quadro Comunitário de Apoio (QCAIII);

De 2000 a 2001 – Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu (IGFSE);

De 1997 a 2000 – Gestor do Programa Formação Profissional e Emprego (PESSOA);

De 1996 a 2000 – Vogal da Comissão Executiva do IEFP;

De 1995 a 1996 – Diretor na Portugal Telecom, E.P.;

De 1988 a 2005 – Responsável Financeiro na Companhia Portuguesa Rádio Marconi;

De 1989 a 1997 – Docente Universitário na Licenciatura de Gestão no Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade de Lisboa;

Em 1996-1997 e 2007-2008 – Docente dos Mestrados de Recursos Humanos e de Inovação e Empreendedorismo – ISCTE e Universidade de Évora.

Maria Helena Arranhado Carrasco Campos
Administradora

Formação Académica:

Doutoramento em Engenharia Civil, pela Universidade do Minho;
Mestrado em Engenharia Civil, pela Universidade do Minho;
Pós-Graduação em Engenharia Civil, pela Universidade do Minho;
Licenciatura em Engenharia Civil, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Atividade profissional atual:

2016 - Vogal do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Transtejo, Transportes do Tejo, S.A. e da Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S.A..

Funções anteriores:

De 2012 a 2016 – Membro Colaborador, Centro de Território, Ambiente e Construção (Centro de Investigação da Universidade do Minho – CTAC);

De 2009 a 2016 – NRAU – Técnico Qualificado, Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia;

De 2003 a 2016 – Diretora de Serviços, Universidade do Minho;

De 1993 a 2016 – Consultoria e assessoria técnica na gestão de projetos de construção, Serviços de Ação Social da Universidade do Minho;

De 1993 a 2016 – Perito do Ministério da Justiça;

De 2007 a 2015 – Membro da Direção da Agência para a Energia e Ambiente da Universidade do Minho (AUMEA);

De 2007 a 2008 – Consultoria, Laboratório Internacional Ibérico de Nanotecnologia;

De 2001 a 2006 – Assistente Convidado a tempo parcial no Departamento de Engenharia Civil, da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

De 1997 a 2003 – Chefe de Divisão, Universidade do Minho;

De 1992 a 1998 – Técnica responsável pelo alvará da empresa Construções Júlio Dias, Lda.;

De 1991 a 1997 – Técnica Superior, Universidade do Minho, Gabinete das Instalações Definitivas;

De 1989 a 1991 – Direção de Obra, Sá Machado & Filhos, Lda.;

De 1989 a 1990 – Professora do 2º ciclo da disciplina de Ciências da Natureza, Escola C+S de Francisco Sanches, Braga.

grs/ata
[Handwritten signature]

António Manuel Domingues Pires
Administrador

Formação Académica:

Lisbon MBA pela Universidade Nova e Universidade Católica Portuguesa.

MSc in Logistics and Supply Chain Management pela Cranfield School of Management da Cranfield University, UK

Licenciatura em Microbiologia pela Escola Superior de Biotecnologia da Universidade Católica Portuguesa.

Atividade profissional atual:

2016 – Vogal do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Transtejo, Transportes do Tejo, S.A. e da Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S.A..

Funções anteriores:

De 2011 a 2016 – Diretor Executivo na Associação Portuguesa de Empresas de Gás Natural;

De 2000 a 2016 – Professor Convidado na Porto Business School da Universidade do Porto;

De 2010 a 2011 – Assessor do Secretário de Estado Adjunto do Ministério da Economia e Inovação;

2010 – Diretor de Comércio Internacional na SONAE Distribuição;

De 2007 a 2010 – Consultor na The Boston Consulting Group;

De 2000 a 2007 – Consultor e Gestor de Projetos, Porto Business School, Unidade de Consultoria;

De 1999 a 2000 – Analista na Procter & Gamble, UK.

6. *Evidências da apresentação das declarações³ de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na entidade, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do RJSPE)*

Em complemento dos mecanismos adotados na organização em matéria de prevenção de conflito de interesses e da menção expressa de inexistência de detenção de quaisquer títulos de participação na sociedade pelos membros dos órgãos de fiscalização e administração, esclarece-se o seguinte:

Nos termos do disposto no artigo 52º do Decreto-Lei nº 133/2013 de 03 de outubro, os membros do Conselho de Administração declaram não ser detentores de quaisquer participações patrimoniais sobre a empresa nem manter qualquer relação suscetível de gerar conflitos de interesse com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou outros parceiros de negócio.

³Tem-se por desejável ser adequadamente evidenciada a receção das declarações por parte dos destinatários.



Carris, E.M., S.A.

Remete-se para o Anexo IV as Declarações de Independência e as Declarações de Participações Patrimoniais, no âmbito dos artigos 51.º e 52.º, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 133/2013 de 03 de outubro.

7. Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas

Não aplicável, uma vez que todas as ações são detidas pelo Estado.

8. Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da entidade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da entidade

A repartição de competências entre os órgãos sociais da CARRIS encontra-se regulada no Código das Sociedades Comerciais e nos estatutos da empresa. Nos termos do artigo 5.º dos Estatutos da CARRIS, são órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas ou a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas. De referir, que ao abrigo do artigo 6.º, dos novos Estatutos da CARRIS, registados em 2017, são órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Nos termos estabelecidos no artigo 9.º dos estatutos da CARRIS à Assembleia Geral cabem as seguintes competências:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados;
- b) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais, designando os respetivos presidentes;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- e) Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como a realização de investimentos, quando, em cada caso, o valor exceda o correspondente a 20 % do capital social da CARRIS;
- f) Autorizar a aquisição de participações sociais;
- g) Autorizar a alienação de participações sociais quando o valor exceda o correspondente a 20% do capital social da CARRIS;
- h) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- i) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.

No tocante às competências do Conselho de Administração o artigo 12.º dos estatutos estabelece o seguinte:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os atos relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Adquirir, alienar ou onerar direitos ou bens móveis e imóveis e participações sociais, sem prejuízo do disposto na alínea e) do artigo 9.º;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;

Carris, E.M., S.A.

- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas do seu funcionamento interno;
- e) Constituir mandatários com os poderes considerados convenientes;
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei ou pela assembleia geral.

Compete especialmente ao presidente do Conselho de Administração, nos termos previstos no artigo 13.º dos estatutos:

- a) Convocar e dirigir a atividade do conselho, presidindo às respetivas reuniões;
- b) Zelar pela correta execução das deliberações do conselho.

Nos termos do disposto no artigo 16.º dos estatutos, a fiscalização da atividade social da CARRIS compete a um Conselho Fiscal, composto por um presidente, dois vogais efetivos e um suplente e a um Revisor Oficial de Contas ou a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, todos eleitos em Assembleia Geral.

Para além das atribuições constantes da lei, compete especialmente ao Conselho Fiscal, nos termos do artigo 17º dos estatutos da empresa:

- a) Emitir parecer acerca do orçamento, do balanço, do inventário e das contas anuais;
- b) Chamar à atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

Nos termos do artigo 17.º-A, e para além das competências constantes da lei, cabe especialmente ao Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, proceder a todos os exames e verificações necessárias à revisão e certificação legais das contas.

No tocante à delegação de competências para efeitos de aquisição de bens, materiais ou serviços e abates encontra-se em vigor na CARRIS a Norma Geral NG 0013 “Aquisições de Bens, Materiais ou Serviços e Abates”, que define, estabelece e regulamenta as competências, os limites financeiros e os procedimentos relativos à realização de aquisições de bens, materiais ou serviços, sejam de natureza corrente ou de investimentos, aplicando-se sempre que os diferentes órgãos da CARRIS tenham necessidade de adquirir ou abater bens de imobilizado ou contratar fornecimento de bens, materiais ou serviços.

Os Pelouros dos membros do Conselho de Administração conforme Deliberação n.º 117/02/90, RCA n.º 1653/2016, de 14 de fevereiro de 2016 estão distribuídos da seguinte forma:

Presidente do Conselho de Administração, Eng.º Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias

Secretaria geral

Direção de Gestão do Conhecimento

Gabinete de Comunicação e Marketing

Gabinete das Relações Institucionais

Autoridade de Segurança de Exploração (Modo Autocarro)

Autoridade de Segurança de Exploração (Modo Elétrico)

Autoridade de Segurança de Exploração (Modo Metropolitano)

Autoridade de Segurança de Exploração (Modo Navio)

Administrador, Dr. Luís Carlos Antunes Barroso

Direção Financeira

Direção Comercial

Direção de Operações (Modo Autocarro)
Direção de Operações (Modo Elétrico)

Administrador, Dr. José Realinho de Matos

Direção de Recursos Humanos
Direção de Operações (Modo Metropolitano)
Gabinete de Controlo de Gestão
Gabinete de Auditoria Interna

Administradora, Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos

Direção de Desenvolvimento da Rede
Direção de Desenvolvimento Organizacional
Direção de Logística
Direção do Património e Documentação
Gabinete Jurídico e de Contencioso
Gabinete de Segurança e Vigilância

Administrador, Dr. António Manuel Domingues Pires

Direção de Tecnologias de Informação
Direção de Manutenção (Modo Autocarro)
Direção de Manutenção (Modo Elétrico)
Direção de Manutenção (Modo Metropolitano)
Direção de Manutenção (Modo Navio)
Direção de Operações (Modo Navio)

As delegações de competências nos responsáveis dos órgãos diretamente dependentes do Conselho de Administração da CARRIS são determinadas por sua deliberação, incluindo a faculdade de subdelegação.

A CARRIS, no âmbito do novo modelo organizacional da Transportes de Lisboa, na qual a empresa se integrava, no exercício de 2016, implementou um processo de delegação de competências adaptada às novas necessidades empresariais no grupo, tendo em vista a definição objetiva dos poderes dos titulares responsáveis pela nova macroestrutura no estrito cumprimento dos instrumentos previsionais de gestão, designadamente o Plano de Atividades e Orçamento em vigor e os demais procedimentos em vigor e no estrito cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Ao abrigo do disposto nos Estatutos da CARRIS, o Conselho de Administração delegou nos diretores dos órgãos dele diretamente dependentes que integram a estrutura orgânica da Empresa nos termos do disposto no art.º 109º do Código dos Contratos Públicos, os poderes para autorizar a despesa, formação, celebração e execução dos contratos públicos, e assinar notas de encomenda conforme consta na Deliberação n.º DCA/11/2015, RCA n.º 1610/2015, de 14 de maio.



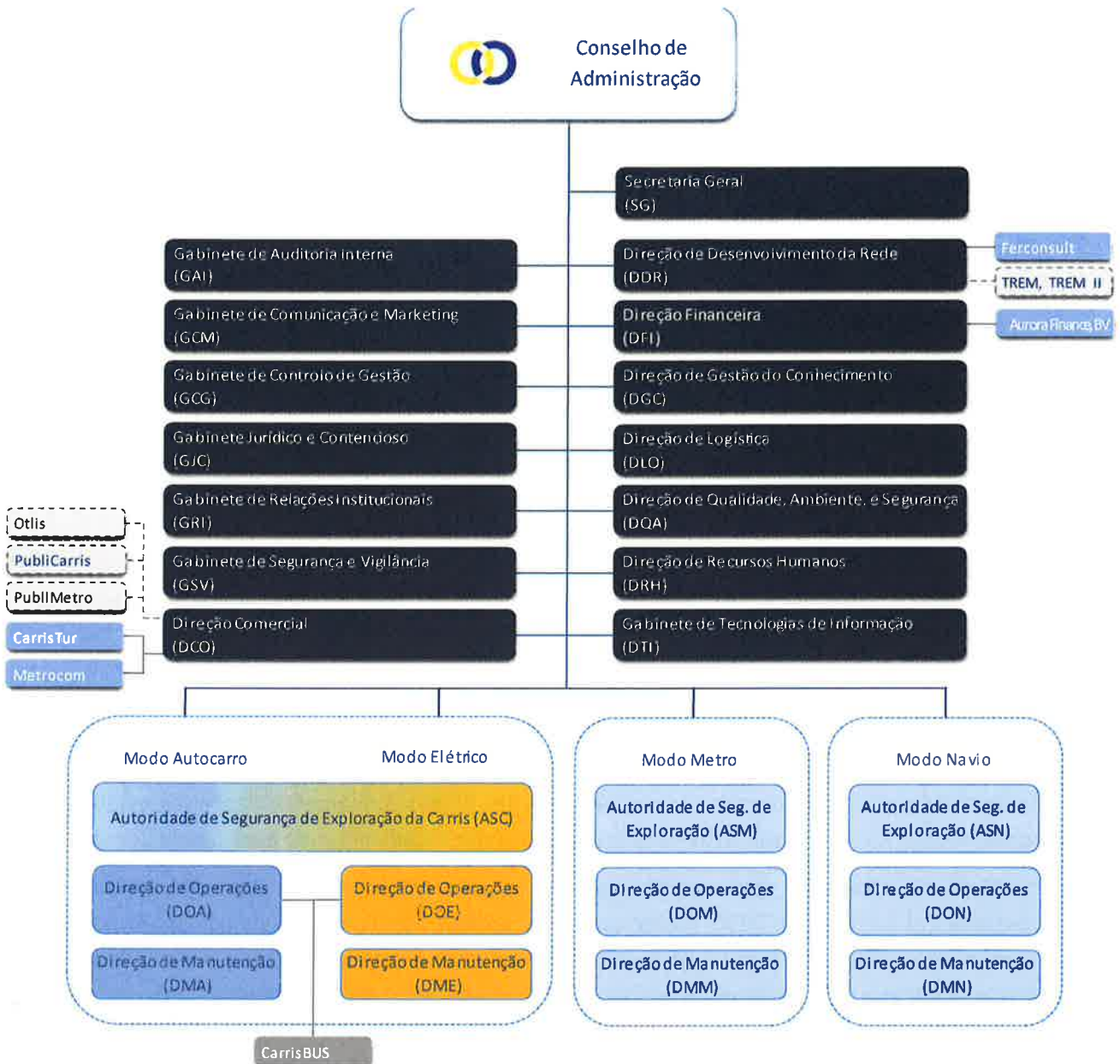


Figura 1 - Organograma

(Deliberação do Conselho de Administração n.º 118/33/96, RCA n.º 1662/2016, de 14 de abril de 2016)

9. Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo⁴, indicando designadamente:

a) Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas⁵

Durante o exercício de 2016, o Conselho de Administração realizou um total de 44 reuniões, das quais 4 faltaram um dos administradores.

⁴ Deve ser ajustado ao modelo de governo adotado.

⁵ A informação poderá ser apresentada sob a forma de um quadro.

Carris, E.M., S.A.

Tabela 6 - Número de reuniões do Conselho de Administração realizadas

Ata N.º	Data	Faltas	Ata N.º	Data	Faltas	Ata N.º	Data	Faltas
1648	07.01.2016	Dr. José Rui Roque (férias)	1667	19.05.2016	-	1686	17.11.2016	-
1649	08.01.2016	-	1668	25.05.2016	-	1687	29.11.2016	-
1650	14.01.2016	-	1669	02.06.2016	-	1688	30.11.2016	-
1651	22.01.2016	-	1670	09.06.2016	Dr. Luis Barroso (férias)	1689	15.12.2016	-
1652	03.02.2016	-	1671	16.06.2016	-	1690	22.12.2016	-
1653	18.02.2016	-	1672	23.06.2016	-	1691	30.12.2016	-
1654	25.02.2016	-	1673	30.06.2016	-			
1655	04.03.2016	-	1674	11.07.2016	-			
1656	10.03.2016	-	1675	19.07.2016	-			
1657	16.03.2016	-	1676	28.07.2016	-			
1658	24.03.2016	-	1677	18.08.2016	Eng.ª Maria Helena Campos (férias)			
1659	28.03.2016	-	1678	01.09.2016	Dr. Luis Barroso (férias)			
1660	31.03.2016	-	1679	15.09.2016	-			
1661	06.04.2016	-	1680	26.09.2016	-			
1662	14.04.2016	-	1681	29.09.2016				
1663	21.04.2016	-	1682	12.10.2016	-			
1664	28.04.2016	-	1683	13.10.2016	-			
1665	05.05.2016	-	1684	20.10.2016	-			
1666	12.05.2016	-	1685	02.11.2016	-			
							TOTAL: 44	





Carris, E.M., S.A.

b) *Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício*

Tabela 7 - Acumulação de funções dos membros do Conselho de Administração em exercício de 01 a 07 de janeiro de 2016

Membro do CA (Nome)	Acumulação de Funções		
	Entidade (identificar)	Função (identificar)	Regime (Público/Privado)
Eng. Rui Lopes Loureiro	CARRISTUR – Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade unipessoal, Lda.	Gerente	Público
	CARRISBUS – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A.	Presidente	Público
	FERCONSULT – Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S.A.	Presidente	Público
	METROCOM – Exploração de Espaços Comerciais, S.A.	Presidente	Público
Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas	CARRISTUR – Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade unipessoal, Lda.	Gerente	Público
	FERCONSULT – Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S.A.	Vogal	Público
	TREM – Aluguer de Material Circulante, A.C.E.	Vogal	Público
	TREM II – Aluguer de Material Circulante, A.C.E.	Vogal	Público
Dr. Tiago Alexandre Carvalho dos Santos	CARRISBUS – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A.	Vogal	Público
	FERCONSULT – Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S.A.	Vogal	Público
	TREM – Aluguer de Material Circulante, A.C.E.	Vogal	Público
	TREM II – Aluguer de Material Circulante, A.C.E.	Vogal	Público
Dr.ª Maria Manuela Bruno de Figueiredo	CARRISTUR – Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade unipessoal, Lda.	Gerente	Público
	METROCOM – Exploração de Espaços Comerciais, S.A.	Vogal	Público
Dr. José Rui Roque	CARRISBUS – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A.	Vogal	Público
	METROCOM – Exploração de Espaços Comerciais, S.A.	Vogal	Público

Carris, E.M., S.A.

Tabela 8 - Acumulação de funções dos membros do Conselho de Administração em exercício de 07 de janeiro a 31 de dezembro

Membro do CA	Acumulação de Funções		
	Entidade	Função	Regime
Eng.º Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias	Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Presidente	Público
	Transtejo - Transportes do Tejo, S.A.	Presidente	Público
	Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S.A.	Presidente	Público
	CARRISBUS – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A.	Presidente	Público
	CARRISTUR – Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade unipessoal, Lda. (até 28 de abril)	Gerente	Público
	METROCOM – Exploração de Espaços Comerciais, S.A.	Presidente	Público
	FERCONSULT – Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S.A. (até 28 de abril)	Presidente	Público
Dr. Luís Carlos Antunes Barroso	Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Vogal	Público
	Transtejo - Transportes do Tejo, S.A.	Vogal	Público
	Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S.A.	Vogal	Público
	FERCONSULT – Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S.A.	Vogal	Público
	TREM – Aluguer de Material Circulante, A.C.E.	Presidente	Público
	TREM II – Aluguer de Material Circulante, A.C.E.	Presidente	Público
	METROCOM – Exploração de Espaços Comerciais, S.A.	Vogal	Público
Dr. José Realinho de Matos	Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Vogal	Público
	Transtejo - Transportes do Tejo, S.A.	Vogal	Público
	Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S.A.	Vogal	Público
	CARRISTUR – Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade unipessoal, Lda.	Gerente	Público
	CARRISBUS – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A.	Vogal	Público
Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Vogal	Público
	Transtejo - Transportes do Tejo, S.A.	Vogal	Público
	Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S.A.	Vogal	Público
	FERCONSULT – Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S.A.	Presidente	Público
	METROCOM – Exploração de Espaços Comerciais, S.A.	Vogal	Público
Dr. António Manuel Domingues Pires	Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	Vogal	Público
	Transtejo - Transportes do Tejo, S.A.	Vogal	Público
	Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S.A.	Vogal	Público
	CARRISBUS – Manutenção, Reparação e Transportes, S.A.	Vogal	Público
	CARRISTUR – Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade unipessoal, Lda.	Gerente	Público
	OTLIS – Operadores de Transportes da Região de Lisboa, A.C.E.	Vogal	Público

c) *Órgãos da entidade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos*

Nos termos estabelecidos no Código das Sociedades Comerciais e no Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e ainda, nos termos

Carris, E.M., S.A.

fixados nos estatutos da CARRIS, compete à Assembleia Geral proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, o que, relativamente ao exercício objeto do presente Relatório, foi deliberado na Assembleia Geral anual da sociedade, que teve lugar no dia 16 de dezembro de 2016, tendo a mesma, nos termos do artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais concedido um voto de confiança no Conselho de Administração, no órgão de fiscalização e em cada um dos seus membros, apesar de não se encontrarem definidos objetivos e critérios para a avaliação individual dos membros do Conselho de Administração.

Por outro lado, nos termos das referidas disposições legais, coube, igualmente, ao conselho fiscal a fiscalização da atividade da sociedade, o qual elaborou, durante o ano de 2016, relatórios trimestrais de controlo da atividade da empresa e das decisões tomadas pelo Conselho de Administração.

d) Comissões⁶ existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências

Não aplicável. Não existem Comissões.

C. Fiscalização

1. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado e composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)

Nos termos do artigo 5º dos Estatutos da CARRIS, são órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração, o conselho fiscal e o revisor oficial de contas ou a sociedade de revisores oficiais de contas. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, dois vogais efetivos e um suplente, e um revisor oficial de contas ou a uma sociedade de revisores oficiais de contas, todos eleitos em assembleia geral (cj. Artigo 16º)

O n.º1 do artigo 17º dos estatutos define que, para além das atribuições constantes da Lei, compete especialmente ao Conselho Fiscal: a) “emitir parecer acerca do orçamento, do balanço, do inventário e das contas anuais; b) Chamar a atenção do conselho de administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão; 2º O Conselho fiscal poderá ser coadjuvado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e ainda por empresas especializadas em trabalhos de auditoria; 3º O conselho fiscal reunirá, periodicamente nos termos da lei e sempre que o respetivo presidente o convoque, quer por sua iniciativa, quer por solicitação de qualquer dos restantes membros do conselho fiscal; 4º. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos expressos, estando presente a maioria dos membros em exercício, tendo o presidente voto de qualidade.”

Cabe ainda, especialmente ao revisor oficial de contas ou à sociedade de revisores oficiais de contas, proceder a todos os exames e verificações necessárias à revisão e certificação legais das contas (artigo 17.º-A).

⁶ Que incluam ou tenham a participação de elementos do órgão de administração ou supervisão.

Carris, E.M., S.A.

Tabela 9 - Composição do Conselho Fiscal

Mandato (início – fim)	Cargo	Nome	Designação		Estatuto Remuneratório Fixado Mensal [€]
			Forma (1)	Data	
2015-2017	Presidente	Dr. José Emílio Coutinho Garrido Castel-Branco	AG	19-05-2015	801,10
2015-2017	Vogal Efetivo	Dr. José Carlos Pereira Nunes	AG	19-05-2015	603,89
2015-2017	Vogal Efetivo	Dra. Maria Onilda Oliveira Sousa	AG	19-05-2015	603,89
2015-2017	Vogal Suplente	Dra. Maria Teresa Vasconcelos Abreu Flor de Morais	AG	19-05-2015	-

(1) AG - Assembleia Geral

2. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º, do CSC

Em acréscimo à informação expressa no ponto 1 do Cap. V – Órgãos Sociais, C- Fiscalização, há a acrescentar que, de acordo com o n.º 5 do artigo 414.º do CSC, “Considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: a) Ser titular ou atuar em nome ou por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da sociedade; b) Ter sido reeleita por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada. Todos os membros do Conselho Fiscal são independentes nos termos desse artigo.

3. Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos

José Emílio Coutinho Garrido Castel-Branco

Presidente

Formação Académica:

1979 a 1984 - Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa, na área de Técnicas Quantitativas e Métodos de Planeamento, com média final de Bom;

Curso de alta direção em Administração Pública, INA 2006;

Curso Golden Master ISEG 2011.

Atividade profissional:

Desde outubro de 2012 - Presidente do Conselho Fiscal METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E

Desde de agosto de 2012 – Presidente do Conselho Fiscal da CARRIS, S.A.;

Desde de agosto de 2012 – Presidente do Conselho Fiscal da REFER, S.A.;

Desde agosto de 2012 - Coordenador do Gabinete de Acompanhamento do Setor Empresarial do Estado da Direção – Geral do Tesouro e Finanças;

2010 a 2012 - Administrador da EP – Estradas de Portugal, S.A.;

Carris, E.M., S.A.

2008 a 2010 - Administrador não executivo dos Conselhos de Administração da Capitalpor, SGSP, SA de e da Sage secur, S.A.

2007 a 2008, empresas do Grupo Parpública;

2007 a 2010 - Administrador da PARPÚBLICA - Participações do Estado (SGPS), S.A;

2007 a 2010 - Vogal do Conselho Fiscal da Caixa Geral de Depósitos;

2007 - Administrador da Sagestamo;

2005 a 2007 - Diretor Geral do Tesouro e Finanças;

2002 a 2005 - Subdiretor - Geral do Tesouro;

2001 a 2002 - Chefe do Gabinete do Ministro das Finanças do XIV Governo Constitucional;

1991 a 2001 - Diretor da Tesouraria Central do Estado;

Desde 1985 - Atividade desenvolvida na Direção Geral do detendo a categoria de assessor principal do Tesouro.

Outros cargos exercidos:

Desde 2013 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral das Parvalorem, Parparticipadas e Parups;

2000 a 2001 - Coordenador da COMACC - Comissão do Acordo de Cooperação Cambial com a República de Cabo Verde;

1999 a 2006 _ Vogal da Comissão de Fiscalização do Fundo para as Relações Internacionais do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Coordenador do Projeto "Homebanking do Tesouro";

Membro do grupo de acompanhamento do FEOGA - Garantia, durante a 1ª presidência Portuguesa do Conselho das Comunidades Europeias;

Coordenador do grupo de trabalho para a produção, armazenamento e distribuição das moedas euro e recolha das moedas escudos;

Presidente da mesa da Assembleia Geral da PARPÚBLICA - Participações do Estado (SGPS),S.A.;

Presidente da Comissão de Vencimentos da REN, S.A.;

Membro da Comissão de Vencimentos da EDP, S.A.;

Presidente da Comissão de Vencimentos do Fundo Margueira;

Presidente do Conselho Fiscal das EP-Estradas de Portugal, S.A.;

Carris, E.M., S.A.

José Carlos Pereira Nunes

Vogal efetivo

Formação Académica:

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), concluída em setembro de 1991;

Certificado de aptidão profissional como formador, passado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Profissional).

Atividade profissional atual:

Desde janeiro de 2013 - Inspetor do quadro da Inspeção-Geral de Finanças exercendo as funções de Chefe de Equipa;

Desde agosto de 2012 - Vogal do Conselho Fiscal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A.;

Desde outubro de 2012 - Vogal do Conselho Fiscal da Metropolitano de Lisboa, E.P.E.;

Atividade profissional anterior mais relevante:

2008 a 2014 - Membro de júris de diversos concursos públicos de privatização ou concessão de serviços públicos;

2001 a 2007 - Diretor de serviços do Gabinete de Organização, Planeamento e Auditoria dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça;

2001 a 2007 - Membro de diversos júris de concursos de admissão de pessoal para o quadro dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça;

2000 a 2002 - Docente de matérias financeiras e contabilísticas, em regime de acumulação em horário não laboral, do curso superior de Contabilidade, do Instituto de Estudos Superiores de Contabilidade;

1996 a 2000 - Docente de matérias contabilísticas e fiscais, em regime de acumulação em horário não laboral, do curso de habilitação ao exame para técnicos de contas, do Centro de Estudos de Contabilidade;

1992 a 2001 - Inspetor do quadro da Inspeção-Geral de Finanças.

Maria Onilda Maia Condeças Oliveira Sousa

Vogal Efetivo

Formação Académica:

Licenciatura em Direito (Ciências Jurídicas), pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Atividade profissional atual:

Técnica Especialista do Gabinete do Senhor Ministro da Saúde



Carris, E.M., S.A.

Atividade profissional anterior mais relevante:

Maio a novembro/2015 - Técnica superior especialista em orçamento e finanças públicas, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, a exercer funções na Direção de Serviços Jurídicos e de Coordenação;

2013 a 2015 - Técnica superior da Direção de Serviços Jurídicos e de Coordenação, da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

2012 a 2013 - Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CTT Correios de Portugal, SA;

2009 a 2013 - Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Financeiros, da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, em regime de substituição.

2010 a 2012 - Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da ENATUR - Empresa Nacional de Turismo, S.A;

2007 a 2009 - Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da ENATUR - Empresa Nacional de Turismo, S.A;

2005 a 2009 -Técnica superior do Gabinete de Apoio Jurídico e de Coordenação, da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

2000 a 2005 -Técnica superior da Direção-Geral do Tesouro.

Vogal Efetiva do Conselho Fiscal da Companhia CARRIS de Ferro de Lisboa, SA.

Vogal Efetiva do Conselho da Metropolitano de Lisboa, EPE.

Maria Teresa Vasconcelos Abreu Flor de Morais

Vogal Suplente

Habilitações académicas:

Licenciada em Administração e Gestão de Empresas, pela Universidade Católica Portuguesa, em 1983

Atividade profissional:

Desde outubro de 2012 – Diretora de Serviços de Gestão Financeira e Orçamental da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), em regime de substituição

Abril de 2008 a setembro de 2012- Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Orçamental da DGTF, em regime de substituição

Junho de 2007 a abril de 2008 – Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Financeiros da DGTF, em regime de substituição

Abril de 2000 a junho de 2007 - Diretora do Gabinete de Prospectiva e Coordenação da Direcção-Geral do Tesouro (DGT)

Abril 1993 a abril 2000 – Chefe de Divisão da área de Coordenação Orçamental e Bonificações da DGT

1987 a 1993 – Técnica Superior do Tesouro tendo exercido funções nas seguintes Direcções da DGT: Operações Cambiais; Planeamento, Organização e Coordenação; e Gabinete de Estudos

Carris, E.M., S.A.

Outras funções e atividades desenvolvidas:

Desde outubro de 2012 - Vogal Suplente do Conselho Fiscal da Metropolitano de Lisboa, S.A.;

Desde agosto de 2012 - Vogal Suplente do Conselho Fiscal da Carris, S.A.;

Desde agosto de 2012 – Representante da DGTF na Comissão Executiva da Estrutura de Gestão do PNAEE;

Desde março de 2009 – Representante da DGTF na Comissão de Gestão Técnica do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores;

Desde abril de 2008 – Vogal do Conselho Fiscal da APS – Administração do Porto de Sines, S.A.;

Desde abril de 2008 – Membro do Grupo para o Acompanhamento Permanente da Moeda Metálica;

2007 a novembro de 2013 – Vogal do Conselho Fiscal da SOFID – Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, S.A.;

Desde 2007 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral da EDM – Empresa de Desenvolvimento Mineiro, SA;

2004 a fevereiro de 2008 - Presidente da Comissão de Fiscalização do Instituto de Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário;

Desde 2004 – Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, SA;

2002 a 2005 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Hospital de São Bernardo, SA;

2002 a 2004 - Representante da Direção-Geral do Tesouro no grupo de trabalho que apresentou um projeto de diploma sobre crédito bonificado para Pessoas com Deficiência;

1999 a 2004 -Vogal do Conselho Fiscal da Hidroelétrica de Cahora Bassa, SA;

1998 a 2000 - Representante da Direção-Geral do Tesouro no grupo de trabalho que elaborou os projetos de diplomas que regulam o regime da concessão de crédito à aquisição, construção e realização de obras em habitação – Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de novembro, e posteriores alterações;

1998 – Representante da Direção-Geral do Tesouro na Comissão de Estudo do Regime Jurídico Relativo aos Auxílios Públicos.

Formação profissional especializada:

Curso “FORGEP – Programa de Formação em Gestão Pública” (Instituto Nacional de Administração)

Curso “Formação de Formadores” (Instituto do Emprego e Formação Profissional)

4. *Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, indicando designadamente, consoante aplicável:*
- a) *Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro, apresentados segundo o formato seguinte*



Tabela 10 - Número de reuniões realizadas pelo Conselho Fiscal

N.º Reuniões	Local de realização	Intervenientes na reunião	Ausências dos membros do Órgão de Fiscalização
1	Instalações do Museu da CARRIS	Membros do CF (todos)	Não se verificaram ausências
2	Sede social da Transtejo	Membros do CF (todos) e membros do CA (Eng.º Tiago Farias, Dr. Luis Barroso, Dr. Realinho de Matos, Eng.ª Maria Helena Campos, Dr. António Domingues Pires) Membros do CF (todos), ROC (Dr. Alves da Cunha) e seu colaborador, Dr. Pedro Paiva, os Auditores externos (Dr. Pedro Mendes, Dr. João Santos e Dr. João Rosa) e membros do CA (Eng.º Tiago Farias e Dr. Luis Barroso)	
6	Sede Executiva do Metropolitano de Lisboa	Membros do CF (todos). Membros do CF (todos), ROC (Dr. Alves da Cunha) e seu colaborador, Dr. Pedro Paiva, os Auditores externos (Dr. Pedro Mendes, Dr. João Santos e Dr. João Rosa) Membros do CF (todos), Diretor Financeiro (Dr. Ricardo Machado)	Não se verificaram ausências
3	Inspeção Geral de Finanças	Membros do CF (todos).	Não se verificaram ausências

Durante o exercício de 2016, o Conselho Fiscal efetuou 12 reuniões efetivas, nas quais todos os membros estiveram sempre presentes. O Conselho Fiscal reuniu em diversas ocasiões com outras entidades, nomeadamente com Conselho de Administração, com o Revisor Oficial de Contas e com o responsável pela área financeira.

b) Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

No ano de 2016, o Conselho Fiscal da CARRIS e do Metropolitano de Lisboa era constituído pelos mesmos membros.

O Presidente do Conselho Fiscal desempenhava, ainda, função de membro do Conselho Geral e Supervisão da Infraestruturas de Portugal, S.A..

c) Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo

Durante o ano de 2016, não foram realizados serviços adicionais pelo auditor externo. No entanto, conforme solicitado pelo Conselho Fiscal, este foi consultado no âmbito do procedimento para contratação da auditoria, às contas de 2016, a que se refere o nº 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro.

Na sequência da deliberação do Conselho de Administração, de 20.01.2016, relativa à adjudicação no âmbito do procedimento de aquisição nos termos do Código dos Contratos Públicos, foi celebrado contrato com a BDO & Associados SROC, Lda., para prestação de serviços de auditoria externa às contas

Carris, E.M., S.A.

individuais e consolidadas da CARRIS e revisão do relatório e contas individual e consolidado do grupo CARRIS, referente ao exercício de 2016.

d) Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras

Os órgãos sociais da empresa, bem como as respetivas competências e funções estão definidas nos Estatutos da CARRIS, em particular nos artigos 16º e 17º (vide ponto 1 do Cap. V – Órgãos Sociais, C-Fiscalização, deste Relatório)

D. Revisor Oficial de Contas (ROC)

- 1. Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)*

SROC efetivo: Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., inscrita na lista da OROC com o nº 74 e inscrita no Registo de Auditores da CMVM com o nº 20161408, representada, desde 2014, por Dr. José Luís Alves da Cunha, ROC, inscrito com o nº 585 na OROC e nº 20160240 na CMVM. É representada pelo ROC suplente, Dr. Abílio Ançã Henriques, inscrito na OROC com o nº 413, e na CMVM com o nº 20160124.

- 2. Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta contas à entidade*

O Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei nº 140/2015, de 7 de setembro, estabelece no n.º 3 do artigo 54.º, que o período máximo do exercício de funções de revisão legal das contas pelo revisor oficial de contas ou pela sociedade de revisores oficiais de contas, é de dois ou três mandatos, consoante sejam, respetivamente, de quatro ou três anos (oito ou nove anos), podendo excecionalmente ser prorrogado até ao máximo de dez anos, desde que tal prorrogação seja aprovada pelo órgão competente.

O n.º 2 do artigo 54.º do referido diploma, determina que o período máximo do exercício de funções de revisão legal das contas pelo sócio responsável pela orientação ou execução direta da revisão legal das contas é de sete anos, verificando-se que existe cumprimento em qualquer dos referidos critérios nos serviços prestados à CARRIS.

- 3. Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta entidade, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência*

Tabela 11 - Identificação do Revisor Oficial de Contas

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Identificação SROC/ROC			Designação			N.º de anos de funções exercidas no grupo	N.º de anos de funções exercidas na sociedade
		Nome	N.º de Inscrição na OROC	N.º Registo na CMVM	Forma (1)	Data	Data do contrato		
2015-2017	Efetivo	Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC representada por Dr. José Luís Alves da Cunha, ROC	74	20161408	AG	29-07-2008	23-03-2009	8	8
2015-2017	Suplente	Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC representada por Dr. Abílio Ançã Henriques, ROC	74	20161408	AG				

Nota: Deve ser identificado o efetivo (SROC e ROC) e suplente (SROC e ROC)

(1) Indicar AG/DUE/Despacho (D).

Tabela 12 - Remuneração do Revisor Oficial de Contas

Nome	Remuneração Anual - 2016 (€)			
	Bruta (1)	Redução Remuneratória (2)	Reversão Remuneratória (3)	Valor Final (4) = (1) - (2) + (3)
Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC representada por Dr. José Luís Alves da Cunha, ROC	19.500,00	1.950,00	390,00	17.940,00

(2) e (3) - reduções e reversões remuneratórias previstas na Lei n.º975/2014, de 12 de setembro e na Lei n.º159-A/2015, de 30 de setembro

4. *Descrição de outros serviços prestados pela SROC à entidade e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável*

Quer a SROC, quer o sócio que a representa não prestam quaisquer outros serviços à CARRIS para além dos inerentes ao desempenho das funções de Revisor Oficial de Contas externo ao Conselho Fiscal.

E. Auditor Externo

1. *Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da entidade e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência*

Tabela 13 - Identificação do Auditor Externo

Identificação do Auditor Externo			Contratação		Remuneração Anual 2016 (€)			
Nome Auditor Externo	N.º OROC	N.º CMVM	Data	Período	Valor da Prestação de Serviços (1)	Redução Remuneratória (2)	Reversão Remuneratória (3)	Valor Final (4) = (1) - (2) + (3)
BDO & Associados SROC, Lda.	29	1122	01-01-2017	1	29.780,00	0,00	0,00	29.780,00
					29.780,00	0,00	0,00	29.780,00

2. *Explicação⁷ da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita*

⁷ Acompanhada de menção à legislação aplicável.

Carris, E.M., S.A.

O auditor externo que efetua a auditoria externa às contas individuais e consolidadas da CARRIS referente ao exercício de 2016, é a BDO & Associados, SROC, LDA., inscrita na OROC com o número 29, registada na CMVM com o número 20161384.

É representada pelo sócio ROC Rui Carlos Lourenço Helena, inscrito na OROC com o número 923. De acordo com as normas em vigor, o sócio que a representa não deverá exercer essa função por períodos superiores a sete anos, o que se verifica, considerando que este é o primeiro ano que exerce as funções em referência, tendo o contrato de prestação de serviços iniciado em janeiro de 2017 para efetuar auditoria às contas de 2016.

3. *Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a entidade e/ou para entidades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação*

Não foram realizados outros trabalhos, em 2016, pela BDO & Associados, SROC, LDA..

4. *Indicação do montante da remuneração anual paga pela entidade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede⁸ e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços*

O Auditor Externo das contas referentes ao exercício de 2016 não auferiu de nenhuma remuneração durante o referido ano, uma vez que o contrato teve o seu início a 01-01-2017.

No entanto, ao longo do ano de 2016, foram regularizadas as remunerações à Deloitte & Associados, SROC, SA, referente aos serviços de auditoria às contas de 2015 e assessoria fiscal, conforme tabela infra.

Tabela 14 - Remuneração anual do Auditor Externo

Remuneração paga à SROC (inclui contas individuais e consolidadas)		
Valor dos serviços de revisão de contas	27.200 €	94 %
Valor dos serviços de consultoria fiscal	1.750 €	6 %
Valor de outros serviços que não revisão de contas		
Total pago pela entidade à SROC	28.950 €	100 %
Por entidades que integrem o grupo (inclui contas individuais e consolidadas)		
Valor dos serviços de revisão de contas		
Valor dos serviços de consultoria fiscal		
Valor de outros serviços que não revisão de contas		
Total pago pelas entidades do grupo à SROC		

Nota: deverá indicar-se o valor dos honorários envolvidos recebidos pelos trabalhos e a percentagem sobre os honorários totais faturados pela empresa à entidade/grupo.

VI. Organização Interna

A. Estatutos e Comunicações

1. *Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da entidade*

As alterações aos Estatutos da CARRIS são efetuadas por Deliberação do acionista único, em conformidade com o Código das Sociedades Comerciais.

⁸ Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da alínea p) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pelo artigo 2.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro.

2. Caracterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na entidade

A empresa reconhece como boa prática societária o enquadramento da comunicação de irregularidades. Numa perspetiva de prevenção, é assumida a transparência como um princípio de conduta, disponibilizando informação precisa sobre as suas políticas, práticas e processos operacionais. Como principal medida de combate à corrupção tem sido adotada uma postura preventiva e proactiva na vigilância e deteção de situações de fraude e corrupção, quer pela via da sensibilização dos colaboradores, quer pela difusão de normativos internos que assegurem e promovam comportamentos profissionais éticos, nomeadamente o Código de Ética e o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC).

O PPRCIC apresenta uma caracterização de cada risco identificado, contemplando:

- i. Classificação do Risco de acordo com as categorias tipificadas (Estratégico, Operacional, de *Reporting* ou de *Compliance*);
- ii. Identificação do Risco;
- iii. Descrição detalhada do contexto que suporta a probabilidade de ocorrência;
- iv. Identificação do "*Risk Owner*" (área orgânica diretamente envolvida no processo com risco associado);
- v. Avaliação específica em função da probabilidade de ocorrência (fraca, moderada, elevada);
- vi. Avaliação específica em função do impacto para a organização (baixo, médio, alto).

Nesse documento, encontra-se também identificado, para cada risco, o conjunto de medidas de gestão e o respetivo "*Control Owner*", área orgânica responsável pela mitigação e controlo do risco, procurando assegurar a existência e manutenção de um sistema de controlo interno e de um sistema de gestão de risco.

A CARRIS tem implementado e certificado um sistema de gestão integrado de qualidade, ambiente e segurança e saúde no trabalho que integra um conjunto de procedimentos com vista a detetar e comunicar não conformidades, ou seja, desvios aos requisitos aplicáveis, sejam estes provenientes de legislação, de regulamentos adotados ou de procedimentos definidos internamente.

Quando é detetada uma não conformidade ou irregularidade em determinado processo da empresa, a mesma é formalizada de acordo com o procedimento interno para tal e, juntamente com o gestor do processo em causa, são definidas ações de melhoria (correções e/ou ações corretivas) de forma a resolver o problema identificado. A gestão de topo é informada periodicamente sobre as não conformidades detetadas, bem como dos planos de ação com vista à sua correção.

3. Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional

Desde janeiro de 2010, em cumprimento das Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção (em particular da Recomendação de 1 de julho de 2009), a CARRIS, pelo facto de estar integrada no conjunto das entidades que gerem e administram dinheiros, valores e património públicos elaborou e homologou o seu PPRCIC focado na área de compras, onde foram e são identificados os principais riscos, tendo definido as respetivas medidas de gestão, como acima referido.



Carris, E.M., S.A.

A CARRIS continua a assumir a transparência como um princípio de conduta em todas as relações internas e externas, disponibilizando informação precisa sobre as suas políticas, práticas e processos operacionais, rejeitando qualquer forma de atuação enganadora, por ação, omissão ou alteração da realidade. Da mesma forma, tem combatido a corrupção, sensibilizando internamente e definindo normas que visam prevenir a ocorrência destas práticas no desenvolvimento da sua atividade.

O PPRCIC inclui, ainda, no seu capítulo 9, o Plano de medidas de prevenção. Este documento encontra-se disponível no site da empresa em <http://www.carris.pt/>, cumprindo o disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

No ano de 2016, foi elaborado e aprovado o Relatório de Execução do PPRCIC referente a 2015, tendo sido remetido ao Conselho de Prevenção da Corrupção, bem como aos órgãos de tutela, superintendência e controlo, nos termos da referida Recomendação de 1 de Julho de 2009.

A CARRIS dispõe, também, de um Código de Ética, que também se encontra disponível no site da empresa.

B. Controlo interno e gestão de riscos⁹

- 1. Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da entidade, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a entidade)*

De acordo com o previsto na alínea d) do artigo 5.º do Estatuto do Gestor Público¹⁰ são deveres dos membros do Conselho de Administração a avaliação e a gestão dos riscos inerentes à atividade da Empresa.

Para esse efeito, o Gabinete de Auditoria Interna elabora, anualmente, um Plano de Auditoria, que tem em conta os riscos da Empresa, as solicitações do Conselho de Administração e das Unidades Orgânicas, bem como de conclusões/recomendações de anteriores auditorias realizadas. Esta área tem como atribuições supervisionar o cumprimento, a eficácia e a eficiência dos controlos internos, mediante a função da auditoria interna.

Apesar das reestruturações ocorridas na Empresa, foi considerado que a CARRIS dispõe de um controlo apropriado à sua dimensão e complexidade, dispondo de normativos internos adequados à proteção dos seus investimentos e dos seus ativos.

O levantamento dos riscos relevantes assumidos pela Empresa encontra-se reportado no PPRCIC. Este documento contempla os principais riscos, a que a empresa se encontra exposta no exercício da sua atividade, e encontram-se organizados de acordo com uma estrutura de classes e categorias definidas de acordo com a metodologia COSO II (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*), e avaliados de acordo com critérios de probabilidade de ocorrência e impacto para a empresa (risco elevado, moderado ou fraco) e agrupados pelas seguintes categorias:

⁹ Querendo, a entidade poderá incluir síntese ou extrato(s) de Manual ou Código que satisfaça(m) o requerido. Tal formato de prestação da informação implica que o texto seja acompanhado das adequadas referências que permitam identificar as partes da síntese ou extrato(s) que satisfazem cada uma das alíneas.

¹⁰ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, na sua atual redação.

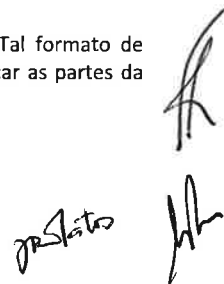
Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. One signature appears to be 'J. Santos' and another is a stylized initial.

Tabela 15 – Categorias de Risco

Risco/desafio Estratégico	Risco/desafio Operacional	Risco/desafio Reporting	Risco/desafio Compliance
Considerando eventos que podem colocar em causa a estratégia geral da empresa e a prossecução dos seus objetivos	Associados à ineficiente e ineficaz utilização dos recursos da empresa, potenciando a ocorrência de eventos que podem colocar em causa a operação nas diversas áreas	Evento que pode colocar em causa a fiabilidade da informação reportada pela empresa aos seus diversos Stakeholders e ao mercado em geral	Evento que pode colocar em causa o cumprimento, por parte desta empresa, de leis, normas e regulamentos aos quais se encontra sujeita

Os membros do Conselho de Administração cumprem o estabelecido sobre prevenção de conflitos de interesse, isto é, não intervêm em decisões que envolvam os seus próprios interesses e não mantêm relações relevantes com fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesses.

A gestão de topo da Empresa teve sempre presente, ao longo de 2016, os princípios de Responsabilidade Social, Desenvolvimento Sustentável e de Serviço Público que orientam a atividade da CARRIS.

2. Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida

O Gabinete de Auditoria Interna (GAI), constituído em maio de 2015, integrava, no ano de 2016, 5 colaboradores com formação superior nas áreas de Contabilidade, Direito, Economia e Gestão, tendo, a partir de Abril de 2016 sofrido uma alteração à sua composição, mantendo as valências nas áreas de Direito, Economia e Gestão. Neste contexto, até 3 de abril de 2016, o responsável do GAI era o Dr. Nuno José Mendes Teixeira Correia e a partir daquela data passou a ser a Dra. Margarida Maria Melo de Sousa Loureiro, ambos nomeados em regime de comissão de serviço e de pluralidade de empregadores.

Vários Colaboradores ou Órgãos da Empresa¹¹ encontram-se nomeados como responsáveis pela Gestão e Controlo de Riscos na Organização, em função da tipologia dos riscos, nomeadamente: Segurança das Instalações, Segurança da Exploração, Riscos no âmbito da Higiene e Segurança no Trabalho, Riscos no domínio da Saúde; Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, Riscos financeiros e os que poderão afetar a atividade e o futuro da Empresa. A assunção da responsabilidade cabe ao Conselho de Administração, em conjunto com os órgãos designados para o efeito, nomeadamente a Direção Financeira e o Gabinete de Controlo de Gestão.

3. Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da entidade, este deve incluir a definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificar as principais medidas adotadas

Não existe apenas um Plano de Gestão de Riscos, mas sim diversos planos em conformidade com a tipologia dos riscos em causa.

A CARRIS dispõe de Planos de Emergência Internos (PEI), que abrangem a totalidade das suas instalações fixas (Estações e Complexos), os quais sistematizam os Órgãos envolvidos e as ações a desenvolver pelos diversos intervenientes. As referidas ações visam a limitação das consequências para os seguintes

¹¹ O PPRCIC apresenta no capítulo 6 a Identificação do "Risk Owner" (área orgânica diretamente envolvida no processo com risco associado) e no capítulo 7 do mesmo documento, encontram-se identificadas, para cada risco, as medidas de gestão e o respetivo "Control Owner" (área orgânica responsável pela mitigação e controlo do risco), procurando assegurar a existência e manutenção de um sistema de controlo interno e de um sistema de gestão de risco

Carris, E.M., S.A.

sinistros: Incêndio; Explosão; Sismo; Ameaça de Bomba / Pacote Suspeito; Fuga de Gás; Derrame; Corte Total de Energia e Corte do Abastecimento de Água.

Cada Plano contempla a caracterização das instalações, os fatores de risco, a organização da segurança em emergência, a gestão da emergência, o plano de comunicações e de evacuação, bem como o programa de implementação do respetivo PEI e inerentes responsabilidades e organização do mesmo. Inclui igualmente, as plantas de emergência e de gestão de emergência, o inventário de meios de proteção e intervenção e a identificação dos Recursos Humanos afetos às diversas funções/equipas.

As orientações e determinações que constam nos PEI foram divulgadas e são vinculativas para todos os colaboradores da estação ou complexo, bem como para os trabalhadores de empresas contratadas para prestação de serviços, desde que dessa prestação de serviços resulte a permanência física nas instalações.

A Empresa dispõe, também, de um Plano de Gestão de Emergência e de Contingência de Veículos em Exploração, que abrange, entre outros aspetos:

- A definição da estrutura operacional, responsabilidades e recursos necessários à atuação das várias Áreas intervenientes na salvaguarda de vidas e de património, em situação de risco grave, catástrofe ou calamidade;
- O estabelecimento de procedimentos a adotar pelo pessoal tripulante, durante a prestação de serviço em Transporte Público Urbano de Superfície de Passageiros, em situação de emergência, acidente ou incidente;
- O estabelecimento de procedimentos relativos à reposição do serviço.

No âmbito da implementação do Sistema de Gestão Ambiental, integrado atualmente no SGI, foi elaborado normativo relativo à preparação e capacidade de resposta a emergências ambientais, aplicável a todas as instalações e veículos abrangidos pelos Planos acima referidos, em que se incluem as áreas com potencial ocorrência de incêndio, explosões, derrames, fugas de gás e descargas acidentais.

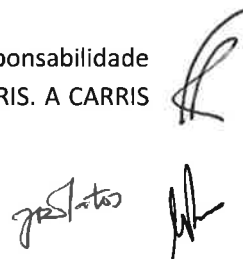
No que concerne aos serviços internos de Higiene e Segurança do Trabalho, estes desenvolvem as suas atividades de identificação, avaliação, controlo de riscos profissionais e das necessidades de informação e formação associadas, no sentido da melhoria contínua das condições de trabalho, sempre partindo da análise de equipas multidisciplinares, particularmente em conjunto com a Medicina do Trabalho.

Os principais riscos para a atividade e para o futuro da Empresa, encontram-se identificados, no presente relatório, destacando-se os seguintes:

- Obrigação de transportar com tarifários abaixo do custo;
- Concorrência do transporte individual;
- Ausência de contratualização nos critérios de atribuição da indemnização compensatória;
- Instabilidade dos mercados financeiros, o que dificulta e agrava os custos de obtenção de fundos;
- Existência de custos históricos.

Refere-se que, para o cumprimento do disposto no decreto-lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, a Empresa dispõe, nos termos acima expostos, de um controlo de riscos, adequado à proteção dos seus ativos, cujos normativos são referidos no presente relatório e disponibilizados no site www.dgtf.pt.

A gestão de topo da Empresa teve sempre presente, ao longo de 2016, os princípios de Responsabilidade Social, Desenvolvimento Sustentável e de Serviço Público que orientam a atividade da CARRIS. A CARRIS



Carris, E.M., S.A.

tem assumido a transparência como um princípio de conduta, disponibilizando informação precisa sobre as suas políticas, práticas e processos operacionais.

Paralelamente tem combatido a corrupção, adotando uma postura preventiva e proactiva na vigilância e deteção de situações de fraude e corrupção, sensibilizando os seus colaboradores e definindo normas que acautelem a ocorrência destas práticas e assegurem um comportamento profissional ético.

Como já referido, desde 2010, que a Empresa dispõe de um PPRCIC, de aplicação fortemente direcionada à área de compras da Empresa, onde foram identificados os principais riscos e definidas as respetivas medidas de gestão.

Para efeitos de elaboração, em 2010, do PPRCIC foi executado por entidade externa a identificação dos riscos e definidos os respetivos níveis de risco. A área de "Compras" foi identificada como de risco elevado, pelo que foram definidas as Medidas de Prevenção, constantes no ponto 9.2 - "Compras" do PPRCIC.

4. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da entidade

Em 2016, o Gabinete de Auditoria Interna (GAI) era um órgão de apoio técnico aos Conselhos de Administração das empresas CARRIS, Metropolitano de Lisboa, Transtejo e Soflusa, cuja atividade de avaliação e consultoria assenta na independência, na objetividade e na criação de valor para a Organização.

Com este pressuposto, o GAI reportava hierarquicamente ao Administrador do Pelouro¹².

5. Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

A CARRIS, e em particular o seu Conselho de Administração, presta grande atenção aos riscos que afetam o negócio e seus objetivos, e está dedicado a assegurar que a Gestão do Risco é uma componente efetiva e fundamental da estratégia, cultura e do processo de criação de valor da Empresa.

Além das auditorias realizadas pelo GAI a pedido do Conselho de Administração, refira-se que as restantes áreas têm implementadas diversas práticas de controlo interno das suas atividades, dando-se aqui destaque ao Gabinete de Controlo de Gestão que tem como atribuições a "monitorização e desenvolvimento dos processos de negócio".

Em conformidade com as características dos riscos existem áreas funcionais com competências para a gestão e controlo dos mesmos. As funções de cada Órgão encontram-se descritas no Manual de Organização, sem prejuízo de funções e responsabilidades muito específicas, entre outras, no âmbito do controlo de riscos, se encontrarem mencionadas no diverso normativo interno inerente ao Sistema de Gestão Integrado – SGI, o qual integra os Sistemas de Gestão da Qualidade, do Ambiente e da Saúde e Segurança no Trabalho.

Refere-se, ainda, que a CARRIS dispõe de um conjunto de mecanismos de auditoria periódica aos Planos e demais normativos internos e externos que deve cumprir.

No âmbito da Saúde e Segurança no Trabalho, são periodicamente realizadas visitas técnicas de avaliação das condições de trabalho, com identificação e análise dos riscos sendo, por vezes, recomendada a adoção de medidas corretivas e ou preventivas.

¹² Cfr. Deliberação do Conselho de Administração da Carris n.º 1170290, de 18.02.2016, tomada na RCA n.º 1653.

gratuito
M
A

A CARRIS cumpre integralmente o disposto no decreto-lei n.º 236/2003, de 30 de setembro, relativo "às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores, suscetíveis de exposição a riscos derivados de atmosferas explosivas", dispondo para o efeito de Manuais de Proteção Contra Explosão, para todas as suas instalações.

O facto de a Empresa ter implementado faseadamente um Sistema de Gestão Integrado da Qualidade e Ambiente (SGI), que se encontram certificados, de acordo com as normas NP EN ISO 9001 e NP EN ISO 14001, está sujeita a Auditorias Internas e Externas no âmbito do SGI e de Verificação da Conformidade Legal.

Com uma periodicidade anual, são realizados simulacros para testar, entre outros aspetos, os procedimentos e os meios físicos e materiais disponíveis.

Anualmente, no Relatório e Contas são apresentadas as ações e procedimentos adotados na gestão do risco financeiro, em cumprimento do Despacho n.º 101/09 – SETF, de 30 de janeiro.

6. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a entidade se expõe no exercício da atividade.

Os principais riscos da CARRIS com maior probabilidade de ocorrência e impacto, por processo, são os seguintes:

Riscos Estratégicos

A gestão de riscos estratégicos envolve a monitorização de fatores como as tendências sociais, políticas e macroeconómicas; a evolução das preferências dos consumidores; o ciclo de vida dos negócios; a dinâmica dos mercados (financeiros, de trabalho, de recursos naturais e energéticos); a atividade da concorrência; a inovação tecnológica; a disponibilidade de recursos; e as alterações a nível legal e regulatório.

Riscos Operacionais

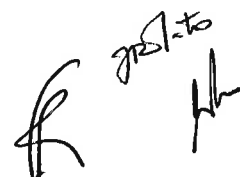
Resulta da condução das normais funções do negócio, focando-se nos riscos que resultam dos processos operacionais da sua atividade. Os riscos de corrupção são igualmente considerados na avaliação das atividades operacionais mais relevantes, e a adequabilidade e alcance dos controlos e das medidas de mitigação são, igualmente, revistas e reconsideradas sempre que necessário.

Riscos Ambientais

A gestão eficiente de recursos, aliada à preservação ambiental, é essencial para o crescimento sustentado do negócio da CARRIS, quer pela natureza da sua atividade quer pelos impactes ambientais que pode provocar sobre os ecossistemas. Desta forma são identificados os riscos e definidas ações com vista à sua mitigação. Os riscos decorrentes das alterações climáticas também têm vindo a ser equacionados pela CARRIS.

Riscos de Segurança Física e de Pessoas

A gestão do risco de segurança física e de pessoas envolve a definição e divulgação de normas e instruções de trabalho, a realização de ações de sensibilização e formação de colaboradores, de auditorias realizadas às instalações, a elaboração da avaliação de riscos de todos os complexos, e a execução de simulacros de emergência.



Riscos de Sistemas de Informação

Os riscos associados a Sistemas de Informação são analisados considerando as diferentes componentes: planeamento e organização de sistemas de informação, desenvolvimento de sistemas de informação, gestão de operações, segurança de informação e continuidade.

Riscos de Regulamentação

O cumprimento da legislação e implementação de estratégias para a proteção dos interesses da CARRIS, no sentido de assegurar o cumprimento de todas as obrigações legais da Empresa.

Riscos Financeiros

A CARRIS encontra-se exposta a diversos riscos financeiros, nomeadamente: risco de mercado (que inclui os riscos cambiais, de taxa de juro e de preço), risco de liquidez e risco de crédito. A gestão desta categoria de riscos concentra-se na imprevisibilidade dos mercados financeiros e procura minimizar os efeitos adversos dessa imprevisibilidade no desempenho financeiro da Empresa.

7. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos.

Tal como se encontra descrito no PPRCIC, anteriormente referido, elaborado, em 2010, por uma entidade externa, a “Metodologia de Gestão de Riscos” da CARRIS encontra-se alinhada com as recomendações dos standard internacional de gestão de riscos, nomeadamente o “COSO II / Enterprise Risk Management Integrated Framework”, que visa principalmente distinguir o que é irrelevante do que é material, requerendo uma gestão ativa, que envolve para tal a consideração das fontes de risco, da probabilidade de ocorrência de determinado evento e das consequências da sua manifestação no contexto do ambiente de controlo.

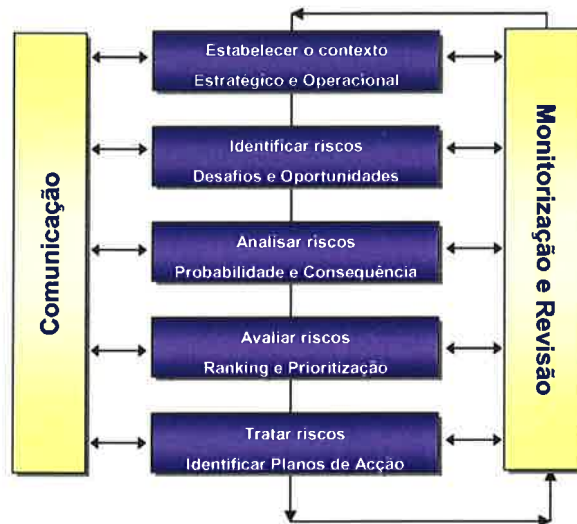


Figura 2 - Processo de Gestão de Riscos

De acordo com esta metodologia, o processo de gestão de riscos tem associado um conjunto de conceitos fundamentais, tais como:

- É um meio para atingir um fim e não um fim em si mesmo;

Handwritten signatures and initials:
J. Jato
[Signature]

- É afetado por todos os colaboradores da Organização. Isto é, não se trata apenas de um conjunto de políticas, procedimentos ou questionários, uma vez que requer o envolvimento dos colaboradores da Empresa a todos os níveis hierárquicos;
- É um suporte à definição da estratégia da Organização;
- É desenhado para identificar eventos que possam afetar negativamente a Organização e gerir esses eventos dentro dos limites definidos como aceitáveis;
- É uma forma de transmitir à Gestão um nível razoável de segurança no alcance dos objetivos da Organização.

Os procedimentos inerentes a cada fase são sucintamente os seguintes:

- Numa 1.ª fase é estabelecido o contexto estratégico e operacional da Empresa e dos seus riscos, assim como os mecanismos existentes para a gestão desses riscos, sendo identificado um conjunto de objetivos chave da organização, na definição dos objetivos e âmbito da gestão de riscos e ainda a definição de um conjunto de critérios e elementos chave que permitam as fases seguintes de identificação e avaliação de riscos.
- Na fase 2 procede-se à identificação dos riscos existentes na Empresa, nomeadamente no tocante à existência de possíveis atos de corrupção e infrações conexas, identificando-se eventos que possam ter um impacto na consecução dos objetivos. A lista de eventos deverá ser tão completa quanto possível, de forma a não deixar de fora riscos que constituam uma elevada ameaça para a Organização. Através do recurso a questionários, técnicas de brainstorming, workshops, técnicas estruturadas ou análise de cenários e hipóteses, desta fase resulta a definição de um "Dicionário de Riscos", o qual constituirá uma lista dos riscos identificados e sua definição para a Empresa.
- A fase seguinte (3) consiste na análise dos riscos identificados na fase anterior com vista ao seu posicionamento num "Mapa / Matriz de Riscos" inerentes, face à hipótese da sua ocorrência ("probabilidade") e à potencial magnitude dos seus resultados ("impacto").

O quadro seguinte ilustra a escala qualitativa para a classificação do impacto dos eventos de risco:

Tabela 16 - Classificação do impacto dos eventos de risco

Classificação		Consequências para a empresa
3	Elevado	Impacto muito significativo nos objetivos de negócio da Empresa, ou com graves consequências, elevadas perdas financeiras, danos graves de imagem e reputação ou importantes perdas humanas.
2	Moderado	Fortes consequências para a Empresa com perdas financeiras associadas, danos de imagem e reputação.
1	Fraco	Consequências ao nível departamental, com ou sem perdas financeiras e possíveis danos para a Empresa.

A título de exemplo, a área de "Compras" da CARRIS foi identificada como de risco elevado, pelo que foram definidas as Medidas de Prevenção, constantes no ponto 9.2 - "Compras" do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, o qual se mantém atual, podendo ser consultado na Plataforma do SIRIEF.

- Na fase 4 pretende-se a avaliação dos riscos. Após a identificação dos riscos e a determinação do seu nível "inerente", deverão ser avaliadas quais as atividades, processos, procedimentos ou

controles existentes que permitem a gestão, controlo e monitorização dos riscos (medidas de gestão de riscos).

Estas atividades devem ser identificadas, documentadas e avaliadas relativamente à sua eficácia operacional, no sentido de determinar se permitem uma adequada gestão dos riscos “inerentes” identificados, face aos níveis aceitáveis de risco (“risco residual”).

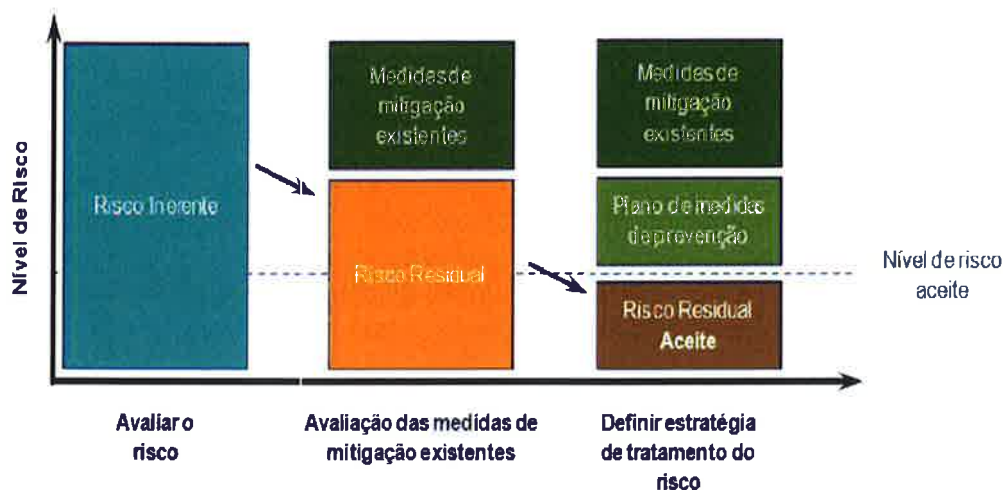


Figura 3 - Avaliação dos riscos, medidas de mitigação e plano de medidas de prevenção

- Na Fase 5 o objetivo é tratar os riscos, através da definição, documentação e implementação de planos de ações de melhoria / tratamento de risco, com vista à redução dos níveis de risco residual determinados na fase anterior a um nível aceitável.

Uma vez que a implementação de todas as opções de tratamento pode não ser *cost-effective*, deverá ser feita uma priorização da melhor combinação de opções a seguir (“evitar”, “aceitar”, “reduzir” ou “partilhar”).

Imprescindível no processo de gestão de riscos em geral e em cada fase em particular, é o cumprimento de procedimentos relativos à Comunicação e à Monitorização e Revisão do processo.

Monitorização e Revisão do processo de gestão de riscos:

Dado que os eventos que afetam a probabilidade e impacto dos riscos, estão sujeitos a mudanças, condicionando desta forma o custo e viabilidade das opções de tratamento dos mesmos, é necessária a monitorização e revisão periódica do processo de gestão de riscos de modo a garantir que o planeamento realizado se mantém pertinente. É pois necessário incorporar as atividades e procedimentos de monitorização e revisão nas operações quotidianas da Empresa, com o objetivo de avaliar a eficácia dos planos de ações de melhoria/ tratamento adotados e / ou identificar a existência de novos riscos.

Comunicação:

A comunicação é um elemento importante em cada fase do processo de gestão de riscos, uma vez que é essencial que todos os intervenientes e afetados por este processo entendam e partilhem das razões da necessidade de implementar determinadas ações ou de tomar determinadas decisões.

Carris, E.M., S.A.

Assim sendo, é crucial seguir uma abordagem de comunicação em toda a Organização, transversalmente a todos os Órgãos e níveis de gestão.

Esta metodologia tem vindo a ser genérica e similarmente utilizada quer no Sistema de Gestão Ambiental, quer no Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho respetivamente para a gestão dos riscos ambientais e os de segurança e saúde ocupacionais, os quais são periodicamente controlados e objeto de auditorias internas e externas pela entidade certificadora (APCER).

Para a elaboração dos Planos de Emergência Internos, aprovados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil/Comando Distrital de operações de Socorro de Lisboa, foi igualmente utilizada a metodologia descrita, tendo sido identificados e avaliados os níveis dos diversos riscos, bem como definidos os planos de ações de melhoria / tratamento de risco.

8. Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na entidade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

Relativamente a este ponto o GAI apenas é responsável pela elaboração dos Relatórios de Auditoria Interna, do Relatório de Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, bem como do Plano Anual de Auditorias Internas (Financeiras e Operacionais).

A nível financeiro, a divulgação de informação financeira é feita periodicamente, nomeadamente, através de:

- a) Ministério da Economia:
 - i. Execução Orçamental;
 - ii. Indicadores de Desempenho.

- b) Ministério das Finanças / Direção-Geral do Tesouro e Finanças:
 - i. Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira: Demonstrações mensais de Fluxos de Caixa reais e previsionais, Balanços e Demonstrações de resultados trimestrais, Demonstração anual de Alterações do Capital Próprio, Gastos operacionais mensais, prazo médio de pagamento, saldos em dívida, Unidade de Tesouraria do Estado, Financiamento Público e Comunitário; Responsabilidades contingentes do Setor Empresarial do Estado (SEE), Instrumentos de Gestão de Risco Financeiro, Modelo de Necessidades de Financiamento, Serviço da Dívida, Financiamento Existente, Vendas, Financiamento do Investimento anual e Plurianual e Plano de Redução de Custos, Acompanhamento do Passivo Remunerado, Limites de Endividamento, Responsabilidades com Pensões, Indicadores de Atividade.

- c) Tribunal de Contas (Conta de Gerência anual):
 - i. Identificação dos órgãos sociais;
 - ii. Lista de Participações sociais detidas;
 - iii. Atas de aprovação das contas individual e do grupo;
 - iv. Relatório e Contas (individual e do grupo).
 - v. Relatório e Parecer do Órgão de Fiscalização, Relatório do Auditor Externo, Certificação Legal de Contas

- d) CARRIS:
 - i. Síntese de Indicadores de Atividade da Empresa (documento interno mensal);



Carris, E.M., S.A.

- ii. Relatório de execução do Plano (relatório trimestral divulgado internamente e enviado à Direção-Geral do Tesouro e Finanças);
- iii. Plano de Atividades e Orçamento / Relatório de Gestão / Relatório Governo Societário (documento interno e externo anual);
- iv. Intranet / Internet, Sítio da Empresa.

C. Regulamentos e Códigos

1. *Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a entidade está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação do sítio da entidade onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta*

Sendo a CARRIS uma sociedade anónima, pertencente ao Setor Empresarial do Estado, está sujeita, para além do previsto nos seus Estatutos, às normas constantes do Código das Sociedades Comerciais.

Considerando que, em 2016, o único acionista da empresa é o Estado está, ainda, sujeita, naquilo que lhe é aplicável, ao Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, em vigor desde dezembro de 2013 e ao Estatuto do Gestor Público, regulado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 7 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro.

Tendo em conta o seu objeto social - exploração do transporte público urbano de passageiros à superfície - a empresa está sujeita ao cumprimento, entre outros, do disposto nos seguintes diplomas:

Tabela 17 - Enquadramento Geral da Atividade no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
ENQUADRAMENTO GERAL DA ATIVIDADE	
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto nº. 37272, de 31 de dezembro de 1948	Regulamento de Transportes em Automóveis
Decreto-Lei nº. 688/73, de 21 de dezembro	Contrato de Concessão de exclusividade de serviço público de transportes coletivos urbanos de passageiros de superfície na cidade de Lisboa, revogado pelo Decreto-Lei nº. 174/2014, de 5 de dezembro
Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro	Regime Jurídico de acesso à atividade dos transportes rodoviários de passageiros por meio de veículo com mais de nove lugares
Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007	Serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros
Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2011, de 10 de novembro	Plano Estratégico dos Transportes
Decreto-Lei nº. 174/2014, de 5 de dezembro	Regime Jurídico da Concessão do Serviço Público de Transporte Público Coletivo de Superfície de Passageiros
Decreto-Lei nº. 52/2015, de 09 de junho	Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, que revoga o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948);



Carris, E.M., S.A.

RCM n.º 4/2015, de 8 de janeiro	Nomeação dos membros dos Conselhos de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes do Tejo, S.A. e Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A..
Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro	Define os objetivos e os princípios da política de emprego e regula a conceção, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o financiamento dos respetivos programas e medidas.
RCM n.º 10/2015, de 26 de fevereiro	Determina o início do processo de abertura ao mercado da exploração dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados pelas empresas Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., e Metropolitano de Lisboa, E.P.E., através da subconcessão destes serviços.
Despacho n.º 2566-A/2015, de 10 de março	Subdelega na Secretária de Estado do Tesouro poderes para proceder à atualização dos contratos de concessão de serviço público celebrados com a CARRIS e o ML.
RAR n.º 146/2015, de 28 de dezembro	Anulação da subconcessão dos sistemas de transporte da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. e do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. e a promoção das medidas necessárias ao restabelecimento das condições legais existentes previamente ao processo de subconcessão.
RCM n.º 1-A/2016, de 7 de janeiro	Nomeação dos membros dos Conselhos de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes do Tejo, S.A. e Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A..
Lei n.º 22/2016, de 4 de agosto	Estabelece a total autonomia jurídica do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., da Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, S. A., da Transtejo — Transportes do Tejo, S. A., e da Soflusa — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., revogando os Decretos-Leis n.os 98/2012, de 3 de maio, e 161/2014, de 29 de outubro.
Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro	Decisão do Governo, em estreita articulação com a Câmara Municipal de Lisboa, de reconhecer ao município de Lisboa a plenitude das atribuições e competências de autoridade de transportes relativamente ao serviço explorado pela CARRIS e transferir para o município a titularidade do respetivo capital social.

Tabela 18 - Enquadramento Financeiro no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
ENQUADRAMENTO FINANCEIRO e ORÇAMENTAL	
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 148/2003, de 11 de julho , alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/2007, de 26 de março e Decreto-Lei n.º 120/2005, de 26 de julho	Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/52/CE, da Comissão, de 26 de julho, que altera a Diretiva n.º 80/723/CEE, da Comissão, de 25 de junho, relativa à transparência das relações financeiras entre as entidades públicas dos Estados membros e as empresas públicas
Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto	Regula a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares
Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro	Aprova o novo regime jurídico do sector público empresarial

Carris, E.M., S.A.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro	Aprova os critérios de determinação do vencimento dos gestores públicos, com exceção das empresas do Serviço Nacional de Saúde
Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março	Aprova a classificação das empresas públicas e das entidades públicas integradas no Serviço Nacional de Saúde para efeitos da determinação do vencimento dos respetivos gestores
Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto	Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição de subvenções públicas
Lei n.º 59/2013, de 23 de agosto	Estabelece um regime de prestação de informação sobre remunerações, suplementos e outras componentes remuneratórias dos trabalhadores de entidades públicas, com vista à sua análise, caracterização e determinação de medidas adequadas de política remuneratória
Declaração de Retificação n.º 5/2015, de 26 de fevereiro (D.R. n.º 40 – 1ª série - 26.fev.2015)	Retificação ao n.º 4 do artigo 98º (Redução do endividamento) da Lei n.º 82-B/2015, de 31 de dezembro.
Retificação da Assembleia da República n.º 50/2015, de 8 de maio (D.R. n.º 89 – 1ª série – 08.05.2015)	Sobre o Programa de Estabilidade 2015 -2019
Portaria n.º 273/2014. D.R. n.º 248/2014, Série I de 24 de dezembro	Define os elementos que devem instruir o pedido de autorização previsto no n.º 12 do artigo 52.º do Código do IRC
Portaria n.º 275/2014. D.R. n.º 249/2014, Série I de 26 de dezembro	Estabelece os critérios e procedimentos de controlo a adotar na transmissão de benefícios fiscais e do direito à dedução dos gastos de financiamento líquidos, no âmbito de operações de cisão ou de entrada de ativos e estabelece os elementos que devem constar do requerimento a apresentar
Declaração de Retificação n.º 5/2015, de 23 de fevereiro	Declaração retificativa ao n.º 4 do artigo 98.º (Redução do endividamento) da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LEO)
Decreto-Lei nº 98/2015, de 2 de junho	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2013/34/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas
Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho	Aprova o Código das Contas
Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho	Aprova os modelos de demonstrações financeiras para as diferentes entidades que aplicam o SNC
Regulamento Delegado (UE) 2015/2172 da Comissão, de 24 de novembro de 2015	Altera a Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos
Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março	Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2016
RCM 37-B/2016, de 30 de junho	Aprova para o ano de 2016, a distribuição das indemnizações compensatórias pelas diferentes empresas prestadoras de serviço público
Resolução n.º 44/2015, de 25 de novembro	Prestação de Contas ao Tribunal de Contas relativas ao ano de 2015 e gerências partidas de 2016
Lei n.º 7-B/2016, de 31 de março	Aprova as Grandes Opções do Plano para 2016-2019, que integram as medidas de política e de investimentos que contribuem para as concretizar.
Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril	Estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2016, aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março

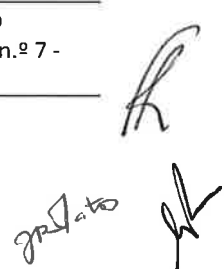


Tabela 19 - Enquadramento a nível de Recursos Humanos no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
RECURSOS HUMANOS	
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei nº 28/2015 de 14 de abril	Procede à oitava alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº7/2009, de 12 de Fevereiro.
Decreto-Lei nº 120/2015 de 1 de setembro	Procede à nona alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº7/2009, de 12 de Fevereiro.
Decreto-Lei nº 75/2014, de 12 de setembro	Estabelece os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reversão a partir 01 de Janeiro de 2015.
Portaria n.º 84/2015, de 20 de março	Cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho;
Lei nº 8/2016 de 1 de abril	Procede à décima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº7/2009, de 12 de Fevereiro.

Tabela 20 - Enquadramento a nível da Contratação Pública no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
CONTRATAÇÃO PÚBLICA	
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º107/2012, de 18 de maio	Regula o dever de informação e a emissão de parecer prévio relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação.
Lei n.º 41/2015, de 3 de junho	Estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção, e revoga o Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro.
Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto	Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto -Lei n.º 143 - A/2008, de 25 de julho
Decreto-Lei n.º151/2015, de 06 de agosto	Estabelece a obrigatoriedade de consulta da Rede Operacional de Serviços Partilhados de Tecnologias de Informação e Comunicação da Administração Pública no âmbito dos procedimentos de aquisição de bens e serviços de tecnologias de informação e comunicação, e regula a aquisição e a utilização de serviços de comunicação pela Administração Pública
Regulamento Delegado (UE) 2015/2170 da Comissão, de 24 de novembro de 2015	Altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos.
Regulamento Delegado (UE) 2015/2171 da Comissão, de 24 de novembro de 2015,	Altera a Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos.
Regulamento Delegado (UE) 2015/2172 da Comissão, de 24 de novembro de 2015	Altera a Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos

Carris, E.M., S.A.

Quanto aos procedimentos a adotar para a contratação de Empreitadas e Aquisição e Locação de Bens e Serviços, a CARRIS está sujeita ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Tabela 21 - Enquadramento a nível do Regime Tarifário no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 8/93, de 11 de janeiro , alterado pelo Decreto-Lei n.º 268/2003 de 28 de outubro	Estabelece o regime dos títulos combinados de transportes
Despacho normativo n.º 1/2012, de 27 de janeiro	Fixação dos tarifários dos transportes públicos coletivos de passageiros
Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro	Cria o novo passe escolar designado "4_18@escola.tp"
Portaria n.º 138/2009, de 03 de fevereiro , alterado pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto; Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro e pela Portaria n.º 982-A/2009, de 02 de setembro	Define as condições de atribuição do passe "4_18@escola.tp" e os procedimentos relativos à operacionalização do sistema que lhe está associado
Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto , alterado pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro e pela Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 01 de março	Cria o passe "sub23@superior.tp" aplicável a todos os estudantes do ensino superior até aos 23 anos
Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro , alterada pela Portaria n.º 36/2012, de 08 de fevereiro	Define as condições de atribuição do "Passe social +" e os procedimentos relativos à operacionalização do sistema que lhe está associado
Despacho normativo n.º 10-A/2013, de 20 de dezembro	Regula a atualização Tarifária a partir de 1 de janeiro para os títulos relativos aos transportes coletivos rodoviários interurbanos de passageiros até 50 km, para os títulos de transporte nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, para os títulos relativos aos transportes ferroviários urbanos e suburbanos em percursos inferiores a 50 km e para os títulos relativos aos transportes fluviais.
Portaria n.º 241-A/2013 de 31 de julho , Ministério das Finanças e da Economia	Regula o sistema de passes Intermodais e as condições de disponibilização destes títulos de transporte na Área Metropolitana de Lisboa (AML), bem como as regras relativas à respetiva compensação financeira dos operadores de transporte coletivo regular de passageiros da AML por parte do Estado.
Despacho n.º 8946-A/2015 de 11 de agosto , Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações -	Estabelece as regras gerais de cálculo de compensações financeiras e de repartição de receitas entre operadores de transporte coletivo de passageiros, adiante designados de Operadores, no âmbito da prestação da obrigação de serviço público de disponibilização dos títulos de transporte intermodais em vigor na Área Metropolitana de Lisboa (AML), nos termos da Portaria n.º 241 -A/2013, de 31 de julho.
Despacho n.º 10076-C/2013 de 11 de agosto - Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações	Estabelece a compensação financeira a atribuir aos operadores suburbanos de transporte coletivo rodoviário de passageiros da Área Metropolitana de Lisboa (Operadores), que cumpriram as obrigações de disponibilização dos títulos de transporte intermodais L1, L12, L123, L123SX, L123MA, 12, 23 e 123, nos anos de 2011 e 2012, nas modalidades normal, criança, terceira idade, reformado/pensionista, e tendo em conta também a disponibilização das modalidades 4-18, sub23 e social+

Carris, E.M., S.A.

Decreto-Lei n.º 9/2015 de 15-01-2015	Estabelece as condições que devem ser observadas no contrato de transporte rodoviário de passageiros e bagagens, em serviços regulares, bem como o regime sancionatório pelo incumprimento das normas do Regulamento (UE) n.º 181/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011
Deliberação IMT de 03-12-2015	Registo de informação sobre serviços de transporte público de passageiros no SIGGESC
Decreto-Lei n.º 52/2015 de 09-06-2015	Aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e revoga a Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948)
RCM n.º 31/2015, de 7 de maio	Autoriza a realização de despesa resultante do Acordo para a Implementação do Passe 4_18@escola.tp celebrado entre o Estado e o conjunto de operadores aderentes

Tabela 22 - Enquadramento a nível do Ambiente no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
AMBIENTE	
DIPLOMA	ASSUNTO
Lei n.º 31/2014 de 30 de maio	Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo
Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março	Procede à primeira alteração ao Decreto -Lei n.º 151 - B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico de avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.
Decreto-Lei n.º 179/2015 de 2015-08-27	Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.
Portaria n.º 395/2015 de 2015-11-04	Estabelece os requisitos técnicos formais a que devem obedecer os procedimentos previstos no regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (documentação a apresentar pelo proponente nas diferentes fases da avaliação de impacte ambiental, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º e no n.º 3 do artigo 27.º, ambos do regime de AIA. Procede, em conformidade, à aprovação do modelo de declaração de impacte ambiental (DIA). Revoga a Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.



Carris, E.M., S.A.

Lei n.º 82-D/2014 de 2014-12-31	Procede à alteração das normas fiscais ambientais nos sectores da energia e emissões, transportes, água, resíduos, ordenamento do território, florestas e biodiversidade, introduzindo ainda um regime de tributação dos sacos de plástico e um regime de incentivo ao abate de veículos em fim de vida, no quadro de uma reforma da fiscalidade ambiental
Lei n.º 19/2014 de 14 de abril	Define as bases da política de ambiente.
Decreto-Lei n.º 147/2008 de 29 de julho	Estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que aprovou, com base no princípio do poluidor-pagador, o regime relativo à responsabilidade ambiental aplicável à prevenção e reparação dos danos ambientais, com a alteração que lhe foi introduzida pela Diretiva n.º 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à gestão de resíduos da indústria extrativa.
Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro	Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.
Decreto-Lei n.º 78/2004 de 3 de abril	Estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera, fixando os princípios, objetivos e instrumentos apropriados à garantia da proteção do recurso natural ar, bem como as medidas, procedimentos e obrigações dos operadores das instalações abrangidas, com vista a evitar ou reduzir a níveis aceitáveis a poluição atmosférica originada nessas mesmas instalações.
Decreto-Lei n.º 68-A/2015 de 30 de abril	Estabelece disposições em matéria de eficiência energética e produção em cogeração, transpondo a Diretiva n.º 2012/27/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativa à eficiência energética.
Regulamento (EU) 2015/830 de 28 de maio de 2015	Que altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH).
Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro	Aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro.
Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro	Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro.
Portaria n.º 228/90 de 27 de março	Aprova o Regulamento da Gestão do Consumo de Energia para o Setor dos Transportes.
Decreto-Lei n.º 71/2008 de 15 de abril	Estabelece o sistema de gestão do consumo de energia por empresas e instalações consumidoras intensivas e revoga os Decreto-Lei n.ºs 58/82, de 26 de novembro, e 428/83, de 9 de dezembro.
Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20 de agosto	Aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios

Carris, E.M., S.A.

de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços, e transpõe a Diretiva n.º 2010/31/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais.

Tabela 23– Regulamentação interna

REGULAMENTAÇÃO INTERNA	
Normativos	Assunto
Regulamento do Prémio da condução Defensiva	
Regulamento do Prémio de Produtividade (Administrativos)	
Processo de Gestão de Recursos Humanos	Normas internas referentes à área de Recursos Humanos
Avaliação de Desempenho Profissional, AEI	
Seleção e Recrutamento	
Acordos de Empresa I e II	
Seleção, avaliação e qualificação de fornecedores	Conjunto de normas onde se encontram descritas, de forma exaustiva, as atividades e respetivos procedimentos, a desenvolver pelos diferentes órgãos e áreas da empresa.
Aquisição de bens, materiais ou serviços e abate	Estas normas internas e regulamentos externos encontram-se disponíveis no sítio eletrónico da empresa –
Processo de celebração de contratos de empreitada	www.carris.pt e na intranet, bem como no sítio eletrónico
Livro de reclamações	do setor empresarial do estado - www.dgtf.pt
Análise e tratamento de reclamações do Cliente	
Teste para determinação da alcoolémia	

Estas normas internas e regulamentos externos encontram-se disponíveis no sítio eletrónico da empresa – www.carris.pt e na intranet, bem como no sítio eletrónico do setor empresarial do estado - www.dgtf.pt, mantendo a empresa atualizada, periodicamente, esta informação.

- Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Informação sobre as medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da entidade, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer entidade que estabeleça alguma relação jurídica com a entidade (vide artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)*

A CARRIS dispõe, desde 2006, de um Código de Ética, cuja 4.ª edição foi publicada em 2014. Este documento poderá ser consultado na página da Intranet e da Internet da CARRIS, bem como no sítio eletrónico do setor empresarial do estado - www.dgtf.pt.

O referido Código integra os valores organizacionais definidos com o contributo dos Colaboradores: Excelência; Qualidade; Rigor; Inovação e Sustentabilidade, bem como os Princípios da Responsabilidade Social adotados pela CARRIS, nomeadamente Responsabilização, Transparência, Conduta Ética, Respeito pelas Partes Interessadas, pelo Estado de Direito, pelas Convenções Internacionais e pelos Direitos Humanos.



Carris, E.M., S.A.

As regras constantes do Código de Ética visam garantir a prática de condutas profissionais de elevado padrão moral e de cultura dos valores da CARRIS, por parte de todos os seus Colaboradores, em complemento das disposições legais e regulamentares que devam observar. Estas regras impõem-se como uma referência para o público em geral no que respeita ao padrão de conduta que é exigível à CARRIS e às empresas suas participadas, bem como aos seus colaboradores no seu relacionamento interpessoal e com terceiros.

3. *Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC) para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros), assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro). Indicação do local no sítio da entidade onde se encontra publicitado o respetivo Relatório Anual de Execução do PGRCIC (vide artigo 46.º do RJSPE)*

Vide respostas no ponto 3. "Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação das ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional" (A. Estatutos e Comunicações) e nos pontos 6. "Identificação e descrição dos principais tipos de riscos a que a sociedade se expõe no exercício da atividade" e 7. "Descrição do Processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos" (B. Controlo interno e gestão de riscos) do presente Relatório.

D. Deveres especiais de informação

1. *Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE), a saber:*
- a) *Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo;*
 - b) *Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;*
 - c) *Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;*
 - d) *Orçamento anual e plurianual;*
 - e) *Documentos anuais de prestação de contas;*
 - f) *Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização*

Para cumprimento do exposto, a Companhia Carris de Ferro de Lisboa utiliza as seguintes plataformas:

BP <https://www.bportugal.pt/pt-PT/Paginas/inicio.aspx>
SEE <http://www.dgtf.pt/setor-empresarial-do-estado-see/informação-sobre-as-empresas;>
SIRIEF [http://sirief.dgtf.pt/;](http://sirief.dgtf.pt/)
SOR [http://www.sor.min-economia.pt/;](http://www.sor.min-economia.pt/)
TRIBUNAL DE CONTAS [https://econtas.tcontas.pt/.](https://econtas.tcontas.pt/)

A informação que é reportada a cada entidade contempla:

- Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas;

Carris, E.M., S.A.

- Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;
 - Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;
 - Orçamento anual;
 - Documentos anuais de prestação de contas;
 - Relatórios trimestrais de execução orçamental;
 - Relatórios do órgão de fiscalização.
2. *Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE)*

A empresa disponibiliza a informação referida à DGTF, para integração no sítio na Internet do Setor Empresarial do Estado (SEE) e divulga ao público, em sítio próprio da empresa, através do endereço www.carris.pt.

E. Sítio da Internet

1. *Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s)¹³ na divulgação dos seguintes elementos sobre a entidade (vide artigo 53.º do RJSPE):*

No cumprimento dos deveres de divulgação de informação previstos no art.º 53 do Decreto-Lei nº 133/2013 de 03 de outubro, encontra-se disponível para consulta do público em geral, informação sobre a CARRIS, assim como diversos documentos de enquadramento e relato da sua atividade histórica e desempenho financeiro.

A CARRIS divulga e mantém atualizados nos sítios eletrónicos do setor empresarial do estado – www.dgtf.pt - e da empresa – www.carris.pt os elementos informativos exigidos por lei.

A divulgação de informação específica referente ao Governo da Sociedade, nos termos previsto no nº 2 do referido diploma, encontra-se remetida por link para o site do Setor Empresarial do Estado.

- a) *Sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC*

Informação disponível no sítio da CARRIS no seguinte endereço:

<http://www.carris.pt/pt/contactos-uteis/>

- b) *Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões*

Informação disponível no sítio da CARRIS no seguinte endereço:

<http://www.carris.pt/pt/legislacao-e-regulamentos-externos/>

¹³ A informação deve incluir a indicação da "hiperligação" correspondente.

Carris, E.M., S.A.

- c) *Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios*

Informação disponível no sítio da CARRIS no seguinte endereço:

<http://www.carris.pt/pt/orgaos-sociais/>

- d) *Documentos de prestação de contas anuais¹⁴ e, caso aplicável, semestrais*

Informação disponível no sítio da CARRIS no seguinte endereço:

<http://www.carris.pt/pt/relatorios-e-contas/>

- e) *Obrigações de serviço público a que a entidade está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público*

Informação disponível no sítio da CARRIS no seguinte endereço:

<http://www.carris.pt/pt/legislacao-e-regulamentos-externos/>

- f) *Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios*

Informação disponível no sítio da CARRIS nos seguintes endereços:

<http://www.carris.pt/pt/relatorios-e-contas/>

<http://www.carris.pt/pt/relatorio-de-governo/>.

F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral

1. *Referência ao contrato celebrado com a entidade pública que tenha confiado à entidade a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE).*

O serviço público de transporte rodoviário de passageiros é prestado, na cidade de Lisboa, desde há várias décadas, pela CARRIS, tendo por base a concessão que lhe foi atribuída através do Decreto-Lei n.º 688/73, de 21 de dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 300/75, de 20 de junho e 485/88, de 30 de dezembro. Na sequência da implementação das diversas medidas de reestruturação desta empresa pública, foi publicado o Decreto-Lei n.º 174/2014, de 5 de dezembro, que revogou toda a legislação anterior sobre a matéria e procedeu à atualização do quadro jurídico geral da concessão de serviço público atribuída à CARRIS, criando as condições para proceder às modificações contratuais que se afigurem necessárias, bem como para dar início ao processo conducente ao envolvimento de uma nova entidade na prossecução de atividades atualmente prosseguidas pela empresa.

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 174/2014, incluem-se nos poderes gerais do concedente sem prejuízo do que se encontra previsto na lei e do que resulte do contrato de concessão, os seguintes:

- a) Estabelecer as tarifas mínimas e máximas pela utilização do serviço público;
- b) Sequestrar ou resgatar a concessão;
- c) Atribuir prestações económico-financeiras à concessionária;
- d) Aplicar as sanções pecuniárias ou outras previstas no contrato de concessão;
- e) Exigir a partilha equitativa do acréscimo de benefícios financeiros, nos termos do disposto no artigo 341.º do Código dos Contratos Públicos.

¹⁴ Conforme resulta do n.º 2 do artigo 70.º do CSC, devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos.

Carris, E.M., S.A.

No tocante aos direitos e obrigações gerais da concessionária estabelece o artigo 6.º do mesmo diploma o seguinte:

- a) Explorar as atividades concedidas;
- b) Auferir a remuneração prevista no contrato de concessão;
- c) Obter, junto do concedente, toda a colaboração necessária ao cumprimento pontual e atempado das obrigações que para si decorram do contrato de concessão;
- d) Elaborar e aplicar normas regulamentares no âmbito da atividade concessionada, designadamente em matéria de acesso, utilização e supervisão dos serviços.

Sem prejuízo do que se encontre previsto na lei e do que resulte do contrato de concessão, a concessionária fica obrigada a:

- a) Cumprir as leis nacionais e os normativos europeus vigentes, nomeadamente de índole laboral e ambiental, as ordens, injunções, comandos, diretivas e instruções que, nos termos da lei, lhe sejam dirigidos pelas autoridades competentes, bem como as determinações que, nos termos da lei ou do contrato de concessão, lhe sejam endereçadas pelo concedente;
- b) Prestar os serviços concessionados, garantindo a sua adequada operabilidade, continuidade, disponibilidade, permanência, segurança e qualidade;
- c) Permitir a fiscalização da concessão, nomeadamente facultando o acesso à respetiva documentação e instalações por parte do concedente;
- d) Cumprir escrupulosamente as obrigações de serviço público a que se encontrar sujeita.

Salienta-se que, com a publicação da Lei n.º 22/2016, de 4 de agosto, foram revogados o Decreto-Lei n.º 98/2012, de 3 de maio, e o Decreto-Lei n.º 161/2014, de 29 de outubro, determinando a total autonomia jurídica do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., com efeitos ao dia 1 de janeiro de 2017, sendo nomeado um novo Conselho de Administração para a CARRIS.

2. Exposição das propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE)¹⁵, das quais deverão constar os seguintes elementos:

- a) Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis;*
- b) Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento;*
- c) Critérios de avaliação e revisão contratuais;*
- d) Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes;*
- e) Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício;*
- f) Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes.*

Sendo a CARRIS uma empresa pública cuja relação jurídica se encontra tutelada por um contrato de concessão e pelo regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 174/2014, de 5 de setembro, nos quais se encontram reguladas as matérias atinentes à prestação de serviço público, encontra-se por este facto

¹⁵ Caso não tenha contrato celebrado ou, tendo, hajam apresentado novas propostas.



esta Empresa excecionada da previsão do n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, não lhe sendo como tal aplicável o disposto neste ponto.

VII. Remunerações

A. Competência para a Determinação

- 1. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da entidade*

Tabela 24 - Competência para determinação de remunerações em vigor na CARRIS

Remuneração dos membros dos órgãos sociais	Assembleia Geral
Remuneração dos membros da Comissão executiva	Não aplicável. Não existe Comissão Executiva.
Remuneração dos dirigentes	Conselho de Administração

- 2. Identificação dos mecanismos¹⁶ adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a entidade, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE)*

Nos termos do estabelecido no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, os membros do Conselho de Administração decidiram abster-se de intervir nas decisões que envolvessem os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas.

No início do mandato e em cumprimento do disposto no artigo 52.º do referido Decreto-Lei, os membros da administração declaram ao órgão da administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção Geral das Finanças, quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

Acresce, ainda, que os membros do Conselho de Administração no início do mandato cumpriram as suas obrigações de comunicação perante o Tribunal Constitucional e a Procuradoria-Geral da República, em conformidade, respetivamente, com o disposto na Lei 4/83, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei 28/83, de 25 de outubro, Lei 25/95, de 18 de agosto e na Lei 19/2008, de 21 de abril, que aprovou o controle público de riqueza dos titulares de cargos políticos e na Lei 64/93, de 26 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

- 3. Evidenciação ou menção de que resulte inequívoco o cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51.º do RJSPE, isto é, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas*

As cópias das declarações de independência encontram-se disponíveis no Anexo IV.

¹⁶ Mecanismos diversos dos inerentes à evidenciação ou menção a que se refere o ponto 3, seguinte.

B. Comissão de Fixação de Remunerações

- 1. Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio*

Não aplicável. A CARRIS não tem qualquer Comissão de Fixação de Remunerações.

C. Estrutura das Remunerações

- 1. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização*

O Conselho de Administração da CARRIS foi nomeado por Deliberação Social Unanime por Escrito (DUE), datada de 8 de janeiro de 2015, e posteriormente por DUE, a 7 de janeiro de 2016, indicando que os Conselhos de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Transtejo – Transportes do Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A. são integrados, em regime de acumulação, pelos mesmos membros, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 98/2012, de 3 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 161/2014, de 29 de outubro.

O n.º 2, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 98/2012, de 3 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 161/2014, de 29 de outubro, estabeleceu que a remuneração dos administradores é determinada pela classificação decorrente da aplicação dos critérios previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, ao resultado da agregação dos indicadores respeitantes à CARRIS, ao Metropolitano de Lisboa, à Transtejo e à Soflusa, pelo que, de acordo com a mencionada disposição legal, foi apurada a classificação de A, o que conduziu à necessidade de alterar o regime remuneratório a aplicar aos órgãos sociais da CARRIS.

Assim, o Estado, na sua qualidade de detentor de 100% do capital social da CARRIS, deliberou, por escrito, em 23 de janeiro de 2013, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, as remunerações a seguir descritas para os órgãos sociais da CARRIS, tendo procedido à atualização do regime remuneratório fixado na deliberação social unânime por escrito de 23 de agosto de 2012 e do respetivo aditamento, datado de 17 de dezembro de 2012.

Esta deliberação produziu efeitos à data da eleição dos membros dos órgãos sociais, aplicando-se a todas as remunerações outras reduções que vierem a ser legalmente determinadas. Durante a vigência do programa de assistência económica e financeira, as remunerações a auferir efetivamente pelos membros dos órgãos sociais não podem exceder os montantes atribuídos à data de 1 de março de 2013, data da entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro.

As remunerações aplicadas aos Órgãos Sociais, em 2016, foram as seguintes:

Tabela 25 - Estatuto remuneratório fixado ao Conselho de Administração conjunto da CARRIS, Metropolitano de Lisboa, Transtejo e Soflusa

Conselho de Administração	
Presidente	Valor mensal líquido: 5.722,75 €, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de 2.289,10 €, pago 12 vezes por ano;
Vogais	Valor mensal líquido: 4.578,20 €, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de 1.831,28 €, pago 12 vezes por ano.

A estes valores líquidos foram aplicadas as reduções previstas nos nºs 8 e 11 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, que têm por base a remuneração total líquida apurada após a aplicação das

Carris, E.M., S.A.

reduções previstas no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 83-C/2013, de 31 de dezembro, e na Lei n.º 47/2010, de 7 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 52/2010, de 14 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e na alínea c) do n.º 1, tendo em conta o disposto na alínea o) do n.º 9, ambos do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

Os membros executivos do Conselho de Administração auferem, ainda, as seguintes regalias ou benefícios remuneratórios:

- a. Benefícios sociais de aplicação generalizada a todos os trabalhadores da empresa;
- b. O valor mensal de combustível e portagens afeto às viaturas de serviço, de um quarto do valor do abono mensal para despesas de representação fixadas, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 33.º do Estatuto do Gestor Público (Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro);
- c. Abono para despesas com comunicações, onde se inclui o telefone móvel, o telefone domiciliário e a internet, cujo valor máximo global mensal não pode exceder 80,00€.

Desde 8 de janeiro de 2015, na sequência da nomeação conjunta da administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., da Transtejo – Transportes do Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A. (ao abrigo do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e Decreto-Lei n.º 98/2012) a remuneração dos administradores, bem como todos os encargos referentes aos mesmos, correspondem aos constantes da Tabela 25, da página 60.

Não é permitida:

- a. A utilização de cartões de crédito e outros instrumentos de pagamento, tendo por objeto a realização de despesas ao serviço da empresa; e
- b. O reembolso de quaisquer despesas que possam ser consideradas como despesas de representação pessoal.

De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 41.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e com o n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira, não há lugar à atribuição de prémios de gestão.

Tabela 26 - Estatuto remuneratório fixado aos membros do Conselho Fiscal

Conselho Fiscal	
Presidente	Valor mensal ilíquido de 1.602,37 €, pagos 14 vezes por ano;
Vogais	Valor mensal ilíquido de 1.201,78 €, pagos 14 vezes por ano.

(Eleitos através de Assembleia Geral de 19 de maio de 2015)

A estes valores ilíquidos foram aplicadas as reduções previstas no n.º 8 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, que têm por base a remuneração total ilíquida apurada após a aplicação das reduções

Carris, E.M., S.A.

previstas no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, alterada pelas leis 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 83-C/2013, de 31 de dezembro, e na Lei n.º 47/2010, de 7 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 52/2010, de 14 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e na alínea a) do n.º 1, tendo em conta o disposto na alínea o) do n.º 9, ambos do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

Remuneração a Fixar para o Revisor Oficial de Contas

A remuneração anual ilíquida é a constante do contrato de prestação de serviços celebrado entre a CARRIS e a Sociedade Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, em 23 de março de 2009, com a atualização prevista na proposta de revisão de honorários datada de 03 de junho de 2009, a qual cumpre o limite máximo equivalente a 22,5% da quantia correspondente a 12 meses da remuneração global mensal ilíquida atribuída, nos termos legais, ao Presidente do Conselho de Administração da empresa, de acordo com o estabelecido nos artigos 59.º e 60.º dos Estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Mesa da Assembleia-Geral da CARRIS

Senhas de presença a atribuir aos membros da Mesa da Assembleia-Geral da CARRIS eleitos através de Assembleia Geral de 19 de maio de 2015

Tabela 27 - Senhas de presença atribuídas aos membros da mesa da Assembleia Geral

Mesa da Assembleia-Geral	
Presidente	650,00 €
Vice-Presidente	525,00 €
Secretário	400,00 €

A estes valores será aplicada a redução prevista no n.º 1, conjugado com a alínea a) do n.º 4 e alínea q) do n.º 9, ambos do artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, por força do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

2. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da entidade

A remuneração é estruturada nos moldes legais, visto não terem sido definidos objetivos aos membros do órgão de administração alinhados com os objetivos de longo prazo da Empresa.

3. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente

No que se refere à componente variável, de acordo com o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, os Gestores Públicos podem auferir prémios de gestão em função do desenvolvimento estratégico preconizado para cada empresa, no âmbito do sector em que se insere.

Carris, E.M., S.A.

No entanto, de acordo com o disposto no n.º 4 da resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 15 de março, durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira, não há lugar à atribuição de prémios de gestão.

4. *Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento*

Não aplicável, visto não haver lugar a pagamento da componente variável da remuneração.

5. *Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio*

Não aplicável, visto não existir formalização do contrato de gestão.

6. *Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais*

Não existe qualquer caso aplicável, no mandato em análise, relativamente a regimes complementares de pensão ou reforma antecipada para os administradores.

D. Divulgação das Remunerações

1. *Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da entidade, proveniente da entidade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação*

Conselho de Administração em exercício de 01 até 07 de janeiro de 2016:

Tabela 28 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma agregada

Membro do Órgão de Administração (Nome)	EGP			
	Fixado	Classificação	Remuneração mensal bruta (€)	
	[S/N]	[A/B/C]	Vencimento mensal	Despesas de Representação
Eng. Rui Lopes Loureiro	S	A	1.907,58	763,03
Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas	S	A	1.526,07	610,43
Dr. Tiago Alexandre Carvalho dos Santos	S	A	1.526,07	610,43
Dr.ª Maria Manuela Bruno de Figueiredo	S	A	1.526,07	610,43
Dr. José Rui Roque	S	A	1.526,07	610,43

Nota: EGP – Estatuto do Gestor Público

Carris, E.M., S.A.

Tabela 29 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma fixa e variável

Membro do Órgão de Administração (Nome)	Remuneração Anual - 2016 (€)					Valor Bruto Final (6) = (3) - (4) + (5)
	Fixa (1)	Variável (2)	Valor Bruto (3)=(1)+(2)	Reduções Remuneratórias (4)	Reversões Remuneratórias (5)	
Eng. Rui Lopes Loureiro	5.488,14	0,00	5.488,14	792,37	207,19	4.902,96
Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas	6.564,54	0,00	6.564,54	949,13	248,36	5.863,77
Dr. Tiago Alexandre Carvalho dos Santos	4.173,70	0,00	4.173,70	602,46	157,51	3.728,75
Dr.ª Maria Manuela Bruno de Figueiredo	6.157,59	0,00	6.157,59	890,12	232,90	5.500,37
Dr. José Rui Roque	4.580,65	0,00	4.580,65	661,47	172,98	4.092,16
			26.964,62	3.895,55	1.018,93	24.088,00

(1) O valor da remuneração Fixa corresponde ao vencimento + despesas de representação (sem reduções/reversões remuneratórias).
 (4) e (5) - Reduções e reversões remuneratórias previstas no artigo 12º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro e na Lei n.º 69-A/2015, de 30 de setembro

Tabela 30 - Benefícios auferidos pelo Conselho de Administração

Membro do Órgão de Administração (Nome)	Benefícios Sociais (€)							
	Subsídio Refeição		Regime de Proteção Social		Encargo Anual Seguro de Saúde	Encargo Anual Seguro de Vida	Outros	
	Valor / dia	Montante pago Ano	Identificar	Encargo Anual			Identificar	Valor
Eng. Rui Lopes Loureiro	9,54	50,88	SS	1.167,89	-	-	Seguro de acidentes de trabalho	39,09
Dr. Pedro Gonçalo de Brito Aleixo Bogas	9,54	19,08	SS	1.393,93	-	-	Seguro de acidentes de trabalho	46,66
Dr. Tiago Alexandre Carvalho dos Santos	9,54	54,06	SS	889,23	-	-	Seguro de acidentes de trabalho	29,77
Dr.ª Maria Manuela Bruno de Figueiredo	9,54	60,42	SS	1.310,41	-	-	Seguro de acidentes de trabalho	43,86
Dr. José Rui Roque	9,54	44,52	SS	974,89	-	-	Seguro de acidentes de trabalho	32,63
		228,96		5.736,35	-	-		192,02

Conselho de Administração em exercício de 07 de janeiro a 31 de dezembro de 2016:

Tabela 31 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma agregada

Membro do Órgão de Administração (Nome)	EGP			
	Fixado	Classificação	Remuneração mensal bruta (€)	
			Vencimento mensal	Despesas de Representação
[S/N]	[A/B/C]			
Eng.ª Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias	S	A	1.907,58	763,03
Dr. Luís Carlos Antunes Barroso	S	A	1.526,07	610,43
Dr. José Realinho de Matos	S	A	1.526,07	610,43
Dra. Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	S	A	1.526,07	610,43
Dr. António Manuel Domingues Pires	S	A	1.526,07	610,43

Nota: EGP – Estatuto do Gestor Público

Tabela 32 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma fixa e variável

Membro do Órgão de Administração (Nome)	Remuneração Anual - 2016 (€)					
	Fixa (1)	Variável (2)	Valor Bruto (3)=(1)+(2)	Reduções Remuneratórias (4)	Reversões Remuneratórias (5)	Valor Bruto Final (6) = (3) - (4) + (5)
Eng.º Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias	40.832,06	0,00	40.832,06	4.587,56	1.540,08	37.784,58
Dr. Luís Carlos Antunes Barroso	32.522,37	0,00	32.522,37	3.659,96	1.231,61	30.094,02
Dr. José Realinho de Matos	32.626,64	0,00	32.626,64	3.670,14	1.231,61	30.188,11
Dra. Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	31.647,84	0,00	31.647,84	3.601,88	1.220,25	29.266,21
Dr. António Manuel Domingues Pires	32.448,71	0,00	32.448,71	3.659,96	1.231,61	30.020,36
			170.077,61	19.179,50	6.455,16	157.353,27

(1) O valor da remuneração Fixa corresponde ao vencimento + despesas de representação (sem reduções/reversões remuneratórias).

(4) e (5) - Reduções e reversões remuneratórias previstas no artigo 12º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro e na Lei n.º 69-A/2015, de 30 de setembro

Tabela 33 - Benefícios Sociais auferidos pelo Conselho de Administração

Membro do Órgão de Administração (Nome)	Benefícios Sociais (€)							
	Subsídio Refeição		Regime de Proteção Social		Encargo Anual Seguro de Saúde	Encargo Anual Seguro de Vida	Outros	
	Valor / dia	Montante pago Ano	Identificar	Encargo Anual			Identificar	Valor
Eng.º Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias	9,54	721,86	CGA	8.954,59	-	-	Seguro de acidentes de trabalho	0,00
Dr. Luís Carlos Antunes Barroso	9,54	731,40	CGA	7.301,01	-	-	Seguro de acidentes de trabalho	208,46
Dr. José Realinho de Matos	9,54	769,56	SS	7.217,32	-	-	Seguro de acidentes de trabalho	208,54
Dra. Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	9,54	731,40	CGA	6.954,39	-	-	Seguro de acidentes de trabalho	0,00
Dr. António Manuel Domingues Pires	9,54	744,12	SS	7.169,70	-	-	Seguro de acidentes de trabalho	208,48
		3.698,34		37.597,01	0,00	0,00		625,48

Desde 8 de janeiro de 2015 que estes valores são repartidos pelas empresas a que o Conselho de Administração preside, a saber: Metropolitano de Lisboa, Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, Transtejo e Soflusa.

2. Indicação dos montantes pagos, por outras entidades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

Não aplicável, pois não foram pagos quaisquer montantes por outras entidades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

3. Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos

Não aplicável, pois não foi paga qualquer remuneração sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios.

4. Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício

Não aplicável, pois não foi paga nem é devida qualquer indemnização a ex-administradores executivos resultante da cessação de funções durante o exercício.

Carris, E.M., S.A.

5. *Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da entidade, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação*

Tabela 34 - Remuneração auferida pelo Conselho Fiscal

Membro do Órgão de Fiscalização (Nome)	Remuneração Anual 2016 (€)			
	Bruto (1)	Reduções Remuneratórias (2)	Reversão Remuneratória (3)	Valor Final (4) = (1) - (2) + (3)
Dr. José Emílio Coutinho Garrido Castel-Branco	4.486,28	548,75	277,18	4.214,71
Dr. José Carlos Pereira Nunes	8.412,47	569,23	341,54	8.184,78
Dra. Maria Onilda Oliveira Sousa	8.412,47	560,11	336,06	8.188,42
Dra. Maria Teresa Vasconcelos Abreu Flor de Morais	0,00	0,00	0,00	0,00

(2) e (3) - reduções e reversões remuneratórias previstas na Lei n.º75/2014, de 12 de setembro e na Lei n.º159-A/2015, de 30 de setembro

6. *Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação*

Tabela 35 - Remuneração auferida pelos membros da mesa da assembleia geral

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Nome	Remuneração Anual 2016 (€)			
			Bruto (1)	Reduções remuneratórias (2)	Reversão remuneratória (3)	Valor Bruto Final (4) = (1) - (2) + (3)
2015-2017	Presidente	Dra. Maria Fernanda Joanaz Silva Martins	650,0	0	0	650,0
2015-2017	Vice- Presidente	Dra. Luísa Maria Rosário Roque	525,0	0	0	525,0
2015-2017	Secretária	Dra. Margarida Carla Campos Freitas Taborda	400,0	0	0	400,0
			1.575,0	0	0	1.575,0

(2) e (3) - reduções e reversões remuneratórias previstas na Lei n.º75/2014, de 12 de setembro e na Lei n.º159-A/2015, de 30 de setembro

VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras

1. *Apresentação de mecanismos implementados pela entidade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência*

As transações com a CARRISTUR - Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Lda., CARRIBUS - Manutenção, Reparação e Transportes, S.A. e PUBLICARRIS - Publicidade na Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. estão contratualizadas e processam-se de acordo com as respetivas condições fixadas contratualmente.

As transações, quer as realizadas com as partes relacionadas, quer as realizadas com as partes não relacionadas, processam-se através dos mesmos serviços e estão sujeitas às mesmas regras de controlo interno, independentemente de serem de um ou de outro tipo e estão sujeitas às operações de controlo realizadas, por amostragem, pelo serviço de Auditoria Interna.

Informação sobre as transações relevantes com partes relacionadas

Carris, E.M., S.A.

- **Carristur - Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade Unipessoal, Lda.:**

No exercício de 2016 foram realizadas vendas de inventários e prestados serviços nos valores respetivamente de 12.644,10€ e 1.324.098,13€.

Foram realizadas compras de inventários e obtidos serviços nos valores respetivamente de 20.586,57€ e 871.465,17€.

- **Aurora Finance BV:**

No exercício de 2016 foram obtidos serviços no valor de 2.167,94€.

- **PUBLICARRIS - Publicidade na CCFL, SA:**

No exercício de 2016 foram obtidos serviços no valor de 500.000,00€.

- **CARRISBUS - Manutenção, Reparação e Transportes, SA:**

No exercício de 2016 foram realizadas vendas de inventários e prestados serviços nos valores respetivamente de 316.642,95€ e 125.214,13€.

Foram realizadas compras de inventários, compras de ativos fixos e obtidos serviços nos valores respetivamente de 262.032,51€, 263.105, 52€ e 8.571.096,22€.

2. Informação sobre outras transações

Durante o ano de 2016, a aquisição de Combustíveis e Lubrificantes foi efetuada à PETROGAL, à REPSOL PORTUGUESA, à REPSOL YPF LUBRIFICANTES, à SPINERG e à GOLDENERGY, num montante que atingiu cerca de 13,8 milhões de euros, valor inferior em cerca de 25% relativamente a 2015, representando cerca de 91% do valor global das aquisições de bens e serviços efetuados pela DLT/AP-DLO/AA, para a Carris.

Em 2016, assumiram particular relevância as aquisições de:

- Bens e serviços destinados à Reparação e Manutenção de Equipamentos e Infraestruturas do Modo Elétrico, incluindo via-férrea e rede aérea, totalizando o montante de cerca de 1.317.645 euros, efetuadas às seguintes empresas:
 - i. MNTC-SERV.TECNICOS DE ENGENHARIA, LDA.
 - ii. LEHMUS, LDA
 - iii. ACREDITAR NO FUTURO,LDA.
 - iv. TENSÃO- COM.IND.MAT.ELEC.MEC.,LDA
 - v. TOCO & CESAR
 - vi. PINTO E BENTES S.A.
 - vii. CME-CONST.E MAN.ELECTROMECHANICA S.A.
 - viii. KNORR-BREMSE ESPAÑA, S.A.
 - ix. A.SAIOTE & SAIOTE, LDA
 - x. VOSSLOH KIEPE GmbH
 - xi. FUNDAÇÃO PENEDO BEIRA
 - xii. GEBR. BODE GMBH & CO.KG
 - xiii. SCHUNK PORTUGAL
 - xiv. VEAM INTERNATIONAL (PTY), LT.
 - xv. AREIPOR

Carris, E.M., S.A.

b) Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado

Em 2016 não se verificou na CARRIS nenhuma transação que tenha ocorrido sem respeitar as condições, procedimentos e regras de mercado. Foram efetuadas alguns ajustes diretos com consulta a apenas uma entidade, com base no critério material, conforme se pode verificar no quadro infra:

Tabela 36 - Ajustes Diretos com consulta a apenas uma Entidade

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
101/2016-TL/C	Manutenção do sistema de bilhética da Companhia Carris de Ferro de Lisboa	Ajuste Direto		€ 158.800,00	€ 158.800,00	NOVABASE BUSINESS SOLUTIONS, Soluções de Consultoria, Desenvolvimento, Integração, Outsourcing, Manutenção e Operação de Sistemas de Informação, S.A.
	Aquisição de Cartões de bilhetes Viva Viagem sem Contacto CTS 512	Ajuste Direto		€ 24.750,00	€ 24.750,00	OTLIS - OTLIS - OPERADORES DE TRANSPORTES DA REGIÃO DE LISBOA, A.C.E.
	Fornecimento de um serviço de voz e dados para suporte das comunicações dos Sistemas de Ajuda à Exploração e Informação aos Passageiros (SAEIP) e da Bilhética da CARRIS.	Ajuste Direto		€ 1.436.340,00	€ 1.436.340,00	REPART-Sistemas de Comunicações de Recursos Partilhados, S.A.

c) Lista de fornecedores com transações com a entidade que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros)

CARRISBUS-MAN.REPAR.E TRANSPORTES,SA	€ 11.188.368,12
PETROGAL-PETROLEOS PORTUGAL, SA	€ 11.007.895,61
REPSOL PORTUGUESA, S.A.	€ 5.297.234,76
TICKET RESTAURANT DE PORTUGAL, SA	€ 3.811.426,48

IX. Análise de sustentabilidade da entidade nos domínios económico, social e ambiental

Caracterização dos elementos seguidamente explicitados, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação¹⁷:

A existência de uma administração comum às quatro empresas em vigor até 31 de dezembro de 2016, bem como a implementação de um novo modelo organizacional, teve impacto na reformulação de atribuições e implicações ao nível dos processos do Sistema de Gestão. Neste sentido, foi implementado um novo Sistema de Gestão, também este comum às empresas CARRIS, Metropolitano de Lisboa e Grupo Transtejo de modo a adaptá-lo à nova realidade da organização.

No que respeita à CARRIS, a empresa manteve as certificações em Qualidade e Ambiente de acordo com as normas NP EN ISO 9001 e NP EN ISO 14001 e em Segurança e Saúde no Trabalho, de acordo com a norma NP 4397 / OHSAS 18001, até setembro, assumindo o compromisso da sua melhoria contínua.

¹⁷ Querendo, a entidade poderá incluir síntese ou extrato(s) do seu Relatório de Sustentabilidade que satisfaça(m) o requerido. Tal formato de prestação da informação, implica que o texto seja acompanhado das adequadas referências que permitam identificar as partes da síntese ou extrato(s) que satisfazem cada uma das alíneas.

Carris, E.M., S.A.

- Fardamentos e Fatos de Trabalhos fornecidos pelas empresas A. DA COSTA, LINHA IDEIA MESTRA-VESTUÁRIO PROF., LDA., J. SALAVESSA e TORFAL, no montante de cerca de 142.300 euros, representando um aumento de 99% relativamente ao ano anterior;
- Impressos e Material de Escritório fornecidos principalmente pelas seguintes empresas, no valor total de cerca de 51.400 euros, representando um aumento de 9% relativamente ao ano anterior:
 - i. A UM-MATERIAIS ESCRITÓRIO
 - ii. ANTROP
 - iii. GAMALILÁS
 - iv. GRAFICA EXPANSAO-ARTES GRAFICAS, LDA.
 - v. ISABELGRAFICA, LDA.
 - vi. J.QUELHAS-ARTIGOS DE ESCRITORIO, LDA.
 - vii. JLF-ARTES GRAF.,UNIPessoal, LDA.
 - viii. ONDA GRAFE – ARTES GRAFICAS, LDA.
 - ix. STAPLES PORT.-EQUIP.ESCRIT. S.A.

a) *Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços*

Em 2016 foram adotados na CARRIS os seguintes procedimentos mais relevantes em termos de:

- **Consulta Direta:**
 - N.º 036/2016-DLO/C- Contratação Temporária de Colaboradores para Trabalhos de Montagem de Via Férrea Ligeira e Rede Aérea da CARRIS.
 - N.º 046/2016-DLO/C- Fornecimento de Comandos de Marcha (Fase 1) de Carros Elétricos Históricos (CEH) para a Companhia Carris de Ferro de Lisboa.
 - N.º 051/2016-DLO/C - Aquisição de serviços de Beneficiação interior e exterior de 8 carros elétricos históricos (CEH) remodelados da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A..
 - N.º 074/2016-DLO/C- Reparação Geral do Ascensor do Lavra.
 - N.º 132/2016-DLO/C Aquisição de Serviços de Reparação Paliativa/Intercalar de 20 Mini-autocarros Mercedes-Benz, Modelo 616.
 - N.º 199/2016-DLO/C - Aquisição de Serviços de Reparação Intercalar de 12 Autocarros Mercedes-Menz, Modelo OC 500 LE, Carroçaria ATOMIC, modelo Urbis, de 2005.
- **Ajuste Direto:**
 - N.º 026/2016-DLO-C - Aquisição de Serviços de Manutenção e Suporte de Hardware para sistema de armazenamento centralizado em utilização pela Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A..
 - N.º 98/2016-DLO/C - Aquisição de serviços de acompanhamento anual da certificação de linhas de autocarros e elétricos pelas normas NP 4493 e NP 4503.
 - N.º 184/2016-DLO/C-ML-TT-SL - Aquisição de *software* certificado para a emissão de recibos com a inserção do NIF e nome do cliente nos equipamentos de venda.
 - N.º 215/2016-DLO-C - Aquisição de serviços para realização de Auditoria Externa das Contas Individuais e Consolidadas para o, Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, S.A..
- **Concursos Públicos sem publicidade no JOUE**
 - N.º 011/2016-DLO/C- Aquisição de Pacote de *software* para gestão de licenças.

Carris, E.M., S.A.

3. Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial:

A CARRIS e as empresas suas participadas têm continuado a dar cumprimento à missão e aos objetivos que lhes estão determinados, de forma económica, financeira, social e ambientalmente sustentáveis.

Este ponto encontra-se mais desenvolvido no ponto 1 do capítulo X. – Avaliação do Governo Societário.

a) Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJ SPE)

A CARRIS centra a sua responsabilidade social na promoção da mobilidade dos cidadãos da área metropolitana de Lisboa. Neste sentido, tem vindo a promover a integração sucessiva com os restantes operadores de transporte, com vista a contribuir para a intermodalidade e complementaridade da rede de transportes.

O compromisso público com os clientes, quer no que respeita aos deveres da CARRIS, quer às obrigações destes para com a CARRIS, encontra-se formalizado na Carta do Cliente afixada na totalidade das estações, autocarros, elétricos e ascensores, para além de poder ser consultada no site da CARRIS.

Em termos de Responsabilidade Social Empresarial no âmbito de parcerias e apoios a instituições carenciadas e associações de carácter profílató, a CARRIS, em conjunto com o Metropolitano de Lisboa e a Transtejo, desenvolveu diversas ações, a saber:

Tabela 37 - Ações apoiadas no âmbito da Responsabilidade Social Empresarial

Ação	Objetivo	Apoio
Elétrico dos Sonhos	Ação dedicada às escolas e crianças da Área Metropolitana de Lisboa, que consiste em viagens no "Elétrico dos Sonhos" decorado, para o efeito, com motivos natalícios. Decorreu entre os dias 2 a 15 de dezembro, contando com a animação das monitoras do Serviço Educativo do Museu da CARRIS. Esta ação teve uma vertente social, onde as crianças pagaram 2€ pela viagem, que no final reverteu na totalidade para o Banco do Bebê. Em paralelo, decorreu a iniciativa aberta aos colaboradores e respetivos descendentes para viajarem no elétrico de natal.	CARRIS
Dia Mundial do Livro e dos Direitos de Autor - oferta descontos LEYA	Ação de oferta de descontos aos trabalhadores da empresa, disponíveis na plataforma online da LEYA, resultante de parceria com esta editora, assinalando a efeméride, desenvolvida em abril 2016.	CARRIS
Corrida "Meia Maratona EDP" e "Mini Maratona Vodafone"	Atribuição de dorsais, em abril de 2016, para participação na corrida Meia Maratona EDP e Mini Maratona Vodafone, com contrapartida de doação de bens para a primeira infância que reverteram a favor da IPSS Ajuda de Mãe.	CARRIS
Oferta de vales da Porto Editora 86ª Feira do Livro	Divulgação da parceria com a Porto Editora, em maio de 2016, traduzida na oferta de vales de desconto aos trabalhadores, válidos para utilização na Feira do Livro de Lisboa.	CARRIS
Corrida da "Lisboa, a Mulher e a Vida"	Atribuição de dorsais para participação na corrida EDP, Lisboa, Mulher e a Vida, em junho de 2016, com contrapartida de doação de bens que reverteram a favor da IPSS Ajuda de Mãe Ativa.	CARRIS
Sessão de animação Lar de Idosos da Assistência Social Evangélica	Sessão promovida, em setembro 2016, em parceria com a Equipa Gema, de convívio e animação com os residentes do Lar de Idosos da Assistência Social Evangélica, da zona J, em Chelas.	CARRIS

Carris, E.M., S.A.

A CARRIS continua empenhada no cumprimento integral dos requisitos legais aplicáveis à Empresa em matéria de ambiente, qualidade e segurança e saúde, sendo que se destaca a resolução de problemas relacionados com equipamentos sob pressão e instalações elétricas. Relativamente a medidas de controlo operacional, destaca-se a manutenção dos licenciamentos para descarga de águas residuais em instalações e a realização de auditorias aos autocarros, elétricos e paragens que permitiu aferir a qualidade do serviço prestado.

No que à Responsabilidade Social diz respeito, foi entendido suspender a certificação existente, estando a ser analisadas as condições necessárias para a certificação da empresa, devido às alterações internas ocorridas na organização.

1. Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas

Este ponto encontra-se desenvolvido no ponto 2 do capítulo II – Missão, Objetivos e Políticas

2. Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade

A CARRIS entende que a Qualidade e a Responsabilidade Social Empresarial são a via para a melhoria contínua da sua atividade, bem como um contributo para o Desenvolvimento Sustentável.

Para tal, a atividade da Empresa tem vindo a ser desenvolvida de acordo com uma estratégia de modernização e de racionalização dos recursos, processos e métodos utilizados, e até da própria imagem, visando o aumento da eficiência empresarial e a permanente melhoria da qualidade do serviço prestado, dando, ainda, especial atenção à qualidade, à inovação e à segurança, bem como aos aspetos culturais da vida na cidade de Lisboa.

A CARRIS tem consciência da sua importante função social no âmbito da mobilidade urbana e da inclusão social, pelo que tem preconizado um novo modelo de mobilidade sustentável, assente na eficiência dos recursos e métodos utilizados e na minimização do impacte energético-ambiental, apostando na melhoria do serviço prestado e no aumento da satisfação das suas Partes Interessadas, em particular os seus Colaboradores, Clientes, Fornecedores e Comunidade.

O ano de 2016 caracterizou-se pela perda de passageiros de serviço público, na ordem dos -2,9%, com maior reflexo no modo autocarro (-3%). A redução dos níveis de oferta aliado ao aumento do trânsito na cidade, contribuíram para estes resultados. Neste sentido, assistiu-se a uma redução de Veículos x Km oferecidos, resultante do ajustamento da oferta à disponibilidade de meios (pessoal tripulante e frota). Este facto justifica a redução de alguns custos variáveis de exploração.

De referir ainda, que o período em análise manteve-se condicionado por fortes limitações orçamentais, tendo sido iniciada, durante o ano de 2016, a reversão de algumas medidas, como é o caso das suspensões de componentes salariais. No entanto, foi mantida a política de redução de custos, com especial incidência para os encargos com pessoal decorrente dos elevados valores com indemnizações, pagas em 2015. Os rendimentos totais da CARRIS registaram um aumento na ordem dos 0,2% face ao período homólogo, devido, sobretudo, ao efeito do justo valor dos instrumentos de cobertura de risco.

No âmbito das medidas de redimensionamento/otimização do quadro de pessoal, a empresa aumentou o seu efetivo em 1,6% no período em referência relativamente ao ano transato de 2015.



Carris, E.M., S.A.

Corrida Juntos pelo Futuro Meia maratona Vodafone e mini maratona EDP	Atribuição de dorsais, em outubro de 2016, para participação na Meia maratona Vodafone e mini maratona EDP, com contrapartida de doação de bens que reverteram a favor do Banco do Bebê.	CARRIS
Corrida Juntos pelo Futuro Grande Prémio de Natal EDP	Atribuição de dorsais, em dezembro de 2016, para participação na corrida Grande Prémio de Natal EDP, com contrapartida de doação de bens que reverteram a favor da IPSS Ajuda de Mãe Ativa.	CARRIS
Caixinha dos Desejos 2016	Iniciativa interna de apadrinhamento de desejos dos seniores do Lar de Idosos da Assistência Social Evangélica da zona J em Chelas, desenvolvida em dezembro de 2016.	CARRIS

b) Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE)

Foi adotado um conjunto de medidas para minimização dos impactes ambientais negativos decorrentes das atividades da CARRIS consubstanciadas num programa, para a melhoria do seu desempenho ambiental. Estas medidas incidem nos principais aspetos ambientais associados às atividades da empresa, tais como: consumos de energia elétrica, gasóleo e água, produção de resíduos, ruído, gestão de produtos químicos e produção de águas residuais.

No que respeita aos princípios de legalidade e ética empresarial refere-se que a CARRIS rege-se por um código de ética e conduta, assumindo como princípios estruturantes da sua atividade os seguintes compromissos:

- Respeito e proteção dos direitos humanos;
- Conduta ética;
- Cumprimento da lei e da outra regulamentação aplicável à nossa atividade;
- Respeito pelas convenções e declarações reconhecidas internacionalmente;
- Respeito pelas partes interessadas;
- Responsabilização;
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente;
- Integrar os aspetos da responsabilidade social no sistema de gestão integrado;
- Atuar com transparência em todas as relações internas e externas.

A CARRIS promove a igualdade de oportunidades, quer ao nível do recrutamento de novos colaboradores, quer ao nível da evolução profissional e rejeita qualquer prática de discriminação, designadamente em função de género, ideologia, religião ou raça, não se verificando quaisquer factos discriminatórios, nomeadamente, quanto às retribuições salariais.

O desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades.

O conceito assenta em três pilares básicos: desenvolvimento económico, proteção ambiental e bem-estar da sociedade. Desta forma, pode-se dizer que todas as políticas referidas no presente capítulo, nomeadamente referentes a estes três eixos integram medidas significativas tendentes à prossecução do objetivo de desenvolvimento sustentável.

Carris, E.M., S.A.

- c) *Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide.º 2 do artigo 50.º do RJSPE)*

A natureza da atividade prestada pela CARRIS depende de um conjunto extenso e diversificado de colaboradores, perante os quais a empresa detém uma elevada responsabilidade social, o que constitui um pilar fundamental das políticas da empresa, no domínio da gestão do seu capital humano.

Tendo em conta o quadro legal e institucional, no âmbito das obrigações sociais, que lhe cumpre assegurar, a CARRIS pratica e promove a absoluta igualdade de oportunidades, quer ao nível do recrutamento de novos colaboradores, quando aplicável, quer ao nível da evolução profissional e rejeita qualquer prática de discriminação, designadamente em função de género, ideologia, religião ou raça.

Este princípio de equidade esteve, uma vez mais, presente em 2016 já que na empresa os colaboradores têm acesso a um percurso profissional definido com os parceiros sociais, não se verificando quaisquer factos discriminatórios, em particular, quanto às retribuições salariais e em relação às respetivas funções. Considerando as orientações estratégicas, delineadas pela gestão de topo e pelas imposições legais que regem as empresas do setor empresarial do Estado (SEE), a CARRIS define, também, planos de ação para a igualdade de género, que contemplam medidas e ações concretas para o desenvolvimento e melhoria das práticas com foco nesta dimensão.

A CARRIS tem vindo, desde há alguns anos a esta parte, a implementar políticas de recursos humanos orientadas para a valorização do trabalhador e do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização pessoal. O plano de igualdade implementado na CARRIS tende a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional.

Relativamente à contribuição para a inclusão social e empregabilidade a CARRIS dispõe de uma ferramenta imprescindível nas políticas de Gestão e de Responsabilidade Social Empresarial. Trata-se do apoio psicossocial. Na Carris, para além de um conjunto de práticas de Gestão de Pessoas, desenvolveram-se, ao longo de 2016, apoios diretos aos colaboradores e às suas famílias, através de ações de levantamento, enquadramento e encaminhamento das diferentes situações detetadas ao nível psicossocial, de saúde, financeiro, entre outros.

Em complemento, têm sido também estabelecidas parcerias com entidades externas com vista à promoção do bem-estar do trabalhador. A celebração de protocolos e parcerias com diversas entidades e organismos, beneficiando os seus colaboradores de descontos na aquisição de diversos produtos e serviços refletem, igualmente, a ligação da empresa à comunidade local, reforçando a sua participação ativa na sociedade e contribuindo para o seu desenvolvimento, no âmbito da responsabilidade social.

No seguimento da gestão conjunta da CARRIS, Metropolitano de Lisboa e Grupo Transtejo, foi assinado novo protocolo com a CITE (Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego), na qualidade de parceiros, ao abrigo do Acordo de Adesão, ao Fórum Empresas para a Igualdade de Género - O nosso compromisso. Neste sentido, o Conselho de Administração assumiu os compromissos definidos de melhoria que se consubstanciam em medidas e/ou em práticas em matéria de Igualdade de Género, conforme vertidos em anexo ao Acordo de Adesão ao Fórum Empresas para a Igualdade, mediante a assinatura do mesmo, em sessões distintas, em janeiro e dezembro de 2016.



Carris, E.M., S.A.

d) Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro

No âmbito do princípio da igualdade de género, a CARRIS manteve, em 2016, o seu comprometimento na melhoria contínua, que se consubstancia nas seguintes medidas ou/e em práticas, referidas no anexo ao protocolo de renovação do compromisso assinado com a CITE (Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego):

- Ação de sensibilização em Igualdade de Género destinada aos Responsáveis dos órgãos de 1ª linha – com o objetivo de contribuir para uma cultura organizacional integradora dos princípios da igualdade de género;
- Ação de sensibilização para a Igualdade de Género destinada à totalidade dos efetivos – com o objetivo de divulgar e informar, de forma a promover o conhecimento em matéria de Igualdade de Género, no seio da comunidade organizacional;
- Integrar o princípio da Igualdade de Género na documentação e nos meios de divulgação/comunicação – com o objetivo de formalizar a incorporação dos princípios da Igualdade e não discriminação entre homens e mulheres na Organização;
- Plano de Ação para a Igualdade - Elaboração do Plano de Ação para a Igualdade, para o triénio 2016-2018;
- Ação de sensibilização sobre os temas “Igualdade de Género”, “Assédio no Local de Trabalho” e “Violência Doméstica”, destinada aos trabalhadores do departamento de Saúde e Apoio Social da Direção de Recursos Humanos – visa promover o “Respeito pela Dignidade de Mulheres e de Homens no Local de Trabalho”.

e) Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela entidade, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)

No âmbito da Responsabilidade Social, a Empresa continuou a patrocinar e a desenvolver projetos de melhoria no contexto social, tanto ao nível do apoio social, como económico, mantendo o fornecimento de serviços de refeitório e cafetaria.

Ainda nesse contexto, foram assegurados serviços de medicina curativa gratuitamente, aos trabalhadores, contemplando a administração da vacina da gripe e do tétano, bem como rastreios de prevenção de doenças crónicas.

A Carris incorpora na sua missão, política e valores, os princípios da igualdade e da não discriminação. As suas práticas internas promovem a equidade, entre género, e adaptam-se de forma a potenciar a conciliação da vida pessoal e profissional.

f) Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da entidade, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJISPE). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.)

A competitividade da CARRIS é salvaguardada de diversas formas, ao nível dos Processos Operacionais (planeamento, realização e controlo do serviço / comunicação e vendas / identificação das necessidades



Carris, E.M., S.A.

dos Clientes, visando a sua satisfação) e dos Processos de Suporte (contribuição para o adequado desenvolvimento e concretização dos processos operacionais; gestão de Recursos Humanos/Áreas Técnica e Logística do Material Circulante), particularmente, pelas seguintes vias:

- Consolidação e desenvolvimento do processo de modernização e de reestruturação da empresa;
- Desenvolvimento de uma cultura de inovação, no domínio dos processos, designadamente através da intensificação da utilização das novas tecnologias de informação e comunicação, bem como no domínio da criação de novos produtos de mobilidade;
- Participação em vários Grupos de Trabalho e projetos nacionais e internacionais, nomeadamente na UITP – União Internacional do Transporte Público e no “Internacional BUS Benchmarking Group”, tendo em vista a partilha de experiências, a comparação de desempenhos e a identificação das melhores práticas no setor;
- Manutenção da certificação da atividade e do serviço de Transporte Público de Passageiros.

Os objetivos de gestão definidos pela CARRIS para 2016, no âmbito da ação da Direção Comercial, perspetivavam uma inflexão da tendência de perda de passageiros, à semelhança do que se verificou em 2015 face a 2014.

Tabela 38 - Indicadores Comerciais

Indicadores Direção Comercial	2015	Prev. 2016	2016	Var.% 2016/15
PassageirosxKm ^(a)	453.810.185	461.526.238	440.431.561	-2,95%
Receita tarifária SEM Compensação (c/iva)	95.877.129	97.305.064	98.412.827	2,64%
Taxa de fraude estimada	13,97%	13,81%	16,32%	16,82%
Taxa de fiscalização	0,72%	1,00%	0,83%	15,28%
Passageiros com título pago	126.531.729	128.598.490	120.014.953	-5,15%
Passageiros totais ^(a)	144.821.919	147.001.539	140.593.429	-2,92%

^(a)Inclui Gratuitos e em fraude

Pela análise à evolução dos indicadores acima referenciados, e apesar de em 2015 se ter assistido a uma ligeira inflexão dos níveis de quebra da procura, em 2016 não foi possível sustentar esta tendência, registando-se uma quebra do número de passageiros com título pago na ordem dos -5,2%, os passageiros totais transportados apresentam um decréscimo inferior -2,9%, justificado pelo aumento da taxa de fraude detetada, bem como, fruto da reposição da gratuitidade aos familiares dos colaboradores da Empresa em abril de 2016.

A redução dos níveis de oferta, associado ao aumento significativo do volume de obras em curso e o elevado congestionamento na cidade de Lisboa, com conseqüente degradação do serviço, revelaram-se fatores preponderantes para a perda de passageiros verificada com conseqüente transferência para outros modos de transporte.

A receita tarifária apresentou em 2016, um acréscimo de +2,6%, em relação ao ano anterior, o aumento das vendas de títulos ocasionais foi um dos fatores que mais contribuiu para este resultado, fruto do crescimento continuado do turismo na cidade de Lisboa.

Carris, E.M., S.A.

Em termos de poupança de energia, conseguiu-se uma consolidação e intensificação do processo de promoção interna da eficiência energética na atividade de transporte e no património edificado da empresa, adotando as melhores práticas com este objetivo, com identificação prévia dos domínios de intervenção que tiverem em vista a obtenção de níveis mais elevados de ecoeficiência.

Relativamente ao ambiente, a CARRIS continuou a dar continuidade à difusão, experimentação e utilização de propulsores e combustíveis alternativos, nomeadamente renováveis, de acordo com os objetivos estratégicos estabelecidos em termos nacionais e comunitários, designadamente para o setor dos transportes.

Do mesmo modo, configurou-se necessário dar continuidade à identificação de medidas que contribuíssem para a obtenção de melhorias no domínio da gestão do tráfego, visando a melhoria das condições de circulação.

No âmbito dos sistemas de Tecnologias de informação e por forma a salvaguardar a competitividade da empresa no domínio do desenvolvimento e da investigação ao longo de 2016 face à gestão operacional e integrada entre a CARRIS, o METRO e o Grupo TRANSTEJO, desenvolveram-se uma série de ações em diversas vertentes. Para além da atividade contínua e permanente de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas em exploração nas três empresas, com vista à realização de melhorias nos respetivos sistemas de informação.

Relativamente aos Planos de ação para o futuro, merecem especial destaque os seguintes projetos:

1. Cliente e Comunicação

- a. No âmbito das paragens e abrigos:
 - Execução de projeto piloto de standardização de paragens e abrigos relativos à imagem e funcionalidade deste equipamento.
- b. No âmbito da informação ao cliente:
 - Garantir que a informação ao cliente se encontra atualizada e nas condições físicas adequadas na rede de transportes da CARRIS;
 - Melhorar e evidenciar a informação nas redes relativa aos títulos de transporte existentes e utilização dos modos;
 - Informar o cliente sobre as novas funcionalidades das MAVT's (títulos disponíveis e pagamentos por cartões débito/crédito).
- c. No âmbito da uniformização de procedimentos:
 - Garantir a uniformização de procedimentos de venda e atendimento ao cliente.

2. Receita e Procura

- a. No âmbito da receita não tarifária:
 - Rentabilizar os meios disponíveis;
 - Aluguer para filmagens em ascensores, autocarros e elétricos;
 - Aluguer de espaços;
 - Desenvolver eventos;
 - Gerir as linhas de Merchandising.



Carris, E.M., S.A.

- b. No âmbito da gestão de contratos de receita não tarifária:
- Potenciar as receitas de publicidade através da Publicarris.
- c. No âmbito de captação de novos clientes:
- Desenvolver ações com o intuito de angariar novos clientes para garantir o aumento da procura (campanhas e melhorias de serviço);
 - Participação no Rock in Rio Lisboa 2016, assegurando o regresso do público até às 4h00 da manhã, através de duas carreiras especiais, com destino ao Oriente e Cais do Sodré, respetivamente;
 - Participação no evento Web Summit, através da disponibilização de um passe específico CARRIS, Metro e CP, permitindo aos participantes a utilização ilimitada de toda a rede do Metro e CARRIS (metro, autocarros e elétricos), bem nos circuitos urbanos da CP (abrange Cascais e Sintra).
- d. No âmbito do estudo da simplificação tarifária e desenvolvimento de novos produtos:
- Desenvolvimento de estudos visando a simplificação tarifária;
 - Desenvolvimento de títulos ajustados a diferentes segmentos de mercado (foram criados dois novos títulos 24horas, combinados com a Transtejo e a CP, em resposta à crescente afluência turística que se tem verificado na cidade de Lisboa).

Por outro lado, a CARRIS tem estado recetiva a projetos com o objetivo de pressionar os clientes no ato de validação e dissuasão da fraude, sendo exemplo, o desenvolvimento em parceria com a Outmind, de um projeto piloto que consistiu na instalação em alguns autocarros da carreira 711 de equipamento eletrónico, conjugado com equipas de agentes de sensibilização para esclarecimento aos clientes sobre o funcionamento deste projeto. As equipas de Fiscalização têm ainda colaborado no apoio às vendas de tarifa de bordo em locais que se justifique e cuja afluência de turistas é maior.

3. Apresentação do Pessoal e Bilhética

- a) No âmbito do fardamento:
- Garantir renovação/redefinição do fardamento das várias equipas de atendimento ao público.
- b) No âmbito da Bilhética, em 2016, já foram substituídos alguns equipamentos por se encontrarem obsoletos, descontinuados e com muitas limitações ao nível das reparações, tal como routers, concentradores de estação, monitores, leitores de cartões e impressoras de recibos. Pelos mesmos motivos, este esforço será continuado em 2017 com a substituição dos restantes equipamentos:
- Upgrade dos validadores que se encontram instalados a bordo dos veículos, elevador e ascensores da Carris, apresentando, também, pouca capacidade de processamento e armazenamento da informação;
 - Desenvolvimento de sistemas de pagamento e validação via smartphone
 - Aquisição de novos equipamentos de fiscalização. Pretende-se desta forma otimizar tempos de fiscalização;
 - Implementação de um sistema certificado de emissão de faturas.



4. Operação Modo Autocarro

As principais atividades previstas para 2017 no âmbito da operação modo autocarro são:

- Introdução de novas carreiras;
- Planeamento do processo de renovação da frota;
- Contratação de motoristas;
- Articulação com outros modos de transporte com destaque para os de mobilidade suave.

5. Operação Modo Elétrico

As principais atividades previstas para 2017 no âmbito da operação modo elétrico são:

- Reparação Geral do Ascensor do Lavra;
- Reparação Geral do Ascensor da Bica;
- Beneficiação eletromecânica de seis Carros Elétricos Articulados;
- Reparação Geral de onze Carros Elétricos Remodelados;
- Renovação da rede aérea;
- Renovação da rede de cabos subterrâneos;
- Renovação da via férrea.

6. Tecnologias de Informação: Estudo/análise para a implementação de projetos futuros:

- Estudo e elaboração de peças processuais para a realização de um Projeto-Piloto destinado a fornecer acesso à internet através de WI-FI aos passageiros dos carros elétricos articulados da Carris;
- Estudo e elaboração de peças processuais para a aquisição de um serviço de voz e dados para suporte das comunicações do sistema de ajuda à exploração e informação aos passageiros (SAEIP) da Carris;
- Estudo e análise para a implementação de um novo Site institucional;
- Estudo e análise para a implementação de credenciais de acesso;
- Estudo e análise para a implementação de indicadores de oferta.



X. Avaliação do Governo Societário

1. *Verificação do cumprimento das recomendações recebidas¹⁸ relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação¹⁹ deverá ser incluída:*
 - a) *Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página);*

Face à atual situação económica, financeira e social que Portugal atravessa, com repercussões graves no tecido empresarial, em especial no Setor Empresarial do Estado, a atividade da CARRIS, em 2016, encontrou-se condicionada pela necessidade ter que prosseguir com a redução dos custos operacionais, pela contenção acentuada do investimento e pelas dificuldades na obtenção de financiamentos.

Nos últimos anos, a CARRIS, de forma gradual, tem vindo a implementar medidas e projetos, visando dar integral cumprimento aos princípios do bom governo a que está obrigada.

Neste contexto, a CARRIS e as empresas suas participadas têm continuado a dar cumprimento à missão e aos objetivos que lhes estão determinados, de forma económica, financeira, social e ambiental, de forma sustentável.

¹⁸Reporta-se também às recomendações que possam ter sido veiculadas a coberto de relatórios de análise da UTAM incidindo sobre Relatório de Governo Societário do exercício anterior.

¹⁹ A informação poderá ser apresentada sob a forma de tabela com um mínimo de quatro colunas: "Referência"; "Recomendação"; "Aferição do Cumprimento"; e "Justificação e mecanismos alternativos".



Carris, E.M., S.A.

Apresentamos o quadro síntese com o grau de cumprimento dos princípios definidos no Decreto-lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que regula os princípios do bom governo das Empresas do Sector Empresarial do Estado.

Tabela 39 - Tabela de verificação do cumprimento das recomendações legais

Relatório do Governo Societário		Identificação		Divulgação		Página	Observações
		S	N	S	N		
I.	Síntese (Sumário Executivo)						
		X		X		3	
II.	Missão, objetivos e políticas						
1.	Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a entidade (vide artigo 43.º do RJSPE)	X		X		4	
2.	Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSPE), designadamente	X		X		6	
a)	Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros	X		X		7	
b)	Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar	X		X		7	
3.	Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da entidade	X		X		7	
4.	Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada entidade, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela entidade (vide n.º 4 do artigo 39.º do RJSPE)	X		X		8	
III.	Estrutura de Capital						
1.	Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)	X		X		8	
2.	Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações	X		X		8	
3.	Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da entidade e possam conduzir a eventuais restrições	X		X		9	N.A.
IV.	Participações Sociais e Obrigações detidas						
1.	Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (entidade) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras entidades, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) nos seus artigos 447.º e 448.º (vide alíneas a) e b) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE)	X		X		9	
2.	Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE)	X		X		11	
3.	Indicação do número de ações ou obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC	X		X		13	N.A.
4.	Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a entidade	X		X		13	N.A.
V.	Órgãos Sociais e Comissões						
A.	Mesa da Assembleia Geral						
1.	Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim), assim como a remuneração relativa ao ano em referência. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)	X		X		13	
2.	Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com a maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias	X		X		13	N.A.
B.	Administração e supervisão						
1.	Indicação do modelo de governo adotado	X		X		14	
2.	Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão	X		X		14	
3.	Caracterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)	X		X		14	
4.	Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 32.º do RJSPE)	X		X		15	N.A.

Carris, E.M., S.A.

5.	Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)	X	X	15	
6.	Evidência da apresentação das declarações de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na entidade, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do RJSPE)	X	X	19	
7.	Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas	X	X	20	N.A.
8.	Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da entidade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da entidade	X	X	20	
9.	Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, indicando designadamente:	X	X	23	
a)	Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas	X	X	23	
b)	Cargos exercidos, em simultâneo, em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício	X	X	25	
c)	Órgãos da entidade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos	X	X	26	
d)	Comissões existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências	X	X	27	N.A.
C. Fiscalização					
1.	Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado e composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)	X	X	27	
2.	Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º, do CSC	X	X	28	
3.	Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos	X	X	28	
4.	Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, indicando designadamente, consoante aplicável:	X	X	32	
a)	Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade por parte de cada membro	X	X	32	
b)	Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício	X	X	33	
c)	Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo	X	X	33	
d)	Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras	X	X	34	
D. Revisor Oficial de Contas					
1.	Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)	X	X	34	
2.	Indicação das limitações legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta contas à entidade	X	X	34	
3.	Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta entidade, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência	X	X	34	
4.	Descrição de outros serviços prestados pela SROC à entidade e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável	X	X	35	
E. Auditor Externo					
1.	Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da entidade e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência	X	X	35	

Carris, E.M., S.A.

2.	Explicitação da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita	X	X	35
3.	Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a entidade e/ou para entidades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação	X	X	36
4.	Indicação do montante da remuneração anual paga pela entidade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços	X	X	36
VI. Organização Interna				
A. Estatutos e comunicações				
1.	Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da entidade	X	X	36
2.	Caraterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na entidade	X	X	37
3.	Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional	X	X	37
B. Controlo interno e gestão de Riscos				
1.	Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da entidade, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a entidade)	X	X	38
2.	Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida	X	X	39
3.	Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da entidade, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas	X	X	39
4.	Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da entidade	X	X	41
5.	Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos	X	X	41
6.	Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a organização se expõe no exercício da sua atividade	X	X	42
7.	Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos	X	X	43
8.	Principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na entidade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira	X	X	46
C. Regulamentos e códigos				
1.	Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a entidade está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação do sítio da entidade onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta	X	X	47
2.	Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Informação sobre as medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da entidade, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer entidade que estabeleça alguma relação jurídica com a entidade (vide artigo 47.º do RJSPE)	X	X	54
3.	Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC) para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros), assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro). Indicação do local no sítio da entidade onde se encontra publicitado o respetivo Relatório Anual de Execução do PGRIC (vide artigo 46.º do RJSPE)	X	X	55
D. Deveres especiais de informação				
1.	Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE), a saber:	X	X	55
a)	Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo	X	X	55
b)	Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar	X	X	55
c)	Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento	X	X	55
d)	Orçamento anual e plurianual	X	X	55
e)	Documentos anuais de prestação de contas	X	X	55
f)	Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização	X	X	55

Carris, E.M., S.A.

2.	Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE)	X	X	56
E. Sítio de internet				
1.	Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s) na divulgação dos seguintes elementos sobre a empresa (vide artigo 53.º do RJSPE):	X	X	56
a)	Sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC	X	X	56
b)	Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões	X	X	56
c)	Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios	X	X	57
d)	Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais	X	X	57
e)	Obrigações de serviço público a que a entidade está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público	X	X	57
f)	Modelo de financiamento subjacente e os apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios	X	X	57
F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral				
1.	Referência ao contrato celebrado com a entidade pública que tenha confiado à entidade a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE)	X	X	57
2.	Exposição das propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE), das quais deverão constar os seguintes elementos:	X	X	58
a)	Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis	X	X	58
b)	Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento	X	X	58
c)	Critérios de avaliação e revisão contratuais	X	X	58
d)	Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes	X	X	58
e)	Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício	X	X	58
f)	Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes	X	X	58
VII. Remunerações				
A. Competência para a determinação				
1.	Indicação quanto à competência para determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da entidade	X	X	59
2.	Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a entidade, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE)	X	X	59
3.	Evidenciação ou menção de que resulte inequívoco o cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51.º do RJSPE, isto é, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas	X	X	59
B. Comissão de fixação de remunerações				
1.	Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio	X	X	60
C. Estrutura das remunerações				
1.	Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização	X	X	60
2.	Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da entidade	X	X	62
3.	Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente	X	X	62
4.	Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento	X	X	63
5.	Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio	X	X	63
6.	Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais	X	X	63
D. Divulgação das remunerações				
1.	Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da sociedade, proveniente da entidade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	X	X	63

Carris, E.M., S.A.

2.	Indicação dos montantes pagos, por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeita a um domínio comum	X	X	65
3.	Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos	X	X	65
4.	Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício	X	X	65
5.	Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da entidade, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	X	X	66
6.	Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	X	X	66
VIII.	Transações com partes relacionadas e Outras			
1.	Apresentação de mecanismos implementados pela entidade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.	X	X	66
2.	Informação sobre outras transações	X	X	67
a)	Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços	X	X	68
b)	Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado	X	X	69
c)	Lista de fornecedores com transações com a entidade que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros)	X	X	69
IX.	Análise de sustentabilidade da entidade nos domínios económico, social e ambiental			
1.	Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas	X	X	70
2.	Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade	X	X	70
3.	Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial	X	X	71
a)	Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE)	X	X	71
b)	Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE)	X	X	72
c)	Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide n.º 2 do artigo 50.º do RJSPE)	X	X	73
d)	Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro	X	X	74
e)	Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela entidade, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º do RJSPE)	X	X	74
f)	Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da entidade, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.)	X	X	74
X.	Avaliação do Governo Societário			
1.	Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação deverá ser incluída:	X	X	79
a)	Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página)	X	X	79
b)	Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela entidade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação	X	X	85
2.	Outras informações: a entidade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas	X	X	85

Carris, E.M., S.A.

- b) *Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela entidade para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.*

Considera-se que o presente relatório cumpre o dever de informação de acordo com o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro que regula os princípios de bom governo das empresas do Setor Empresarial do Estado.

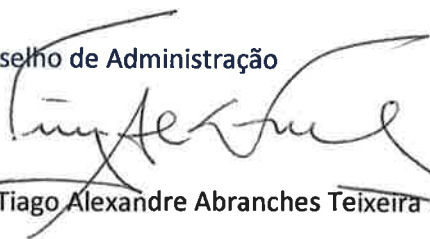
2. *Outras informações: a entidade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.*

Considera-se que o presente relatório cumpre o dever de informação de acordo com o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro que regula os princípios de bom governo das empresas do Setor Empresarial do Estado.

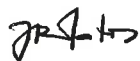
Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Aprovação pelo Conselho de Administração

O Conselho de Administração



Eng.º Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias



Dr.º José Realinho de Matos



Dr.º António Manuel Domingues Pires

Lisboa, 21 de julho de 2017

XI. Anexos do RGS

Anexo I – Painel de Indicadores do Plano de Atividades e Orçamento de 2016.

INDICADORES DE ATIVIDADE	PAO 2016	REAL 2016	Desvio
Indicadores de PROCURA			
PT (Passageiros Transportados)	148.387	140.593	-5%
PKT (Passageiros x km)	464.746	440.432	-5%
Indicadores de OFERTA			
LKO (Lugares x km)	2.319	2.042	-12%
Qualidade de Serviço			
Regularidade ¹	100%	95%	-5%
Taxa de Ocupação			
	20%	22%	8%
INDICADORES DE RH			
Nº de efetivos	1.932	2.027	5%
Número médio de efetivos	1.939	2.021	4%
Massa Salarial	39.882	37.192	-7%
Rescisões por Indemnização (valor pago)	600	888	48%
ESTRUTURA ACIONISTA			
Total do Capital Social	429,573	382,941	-11%
Cap. Social detido pelo Estado	100%	100%	0%
SITUAÇÃO PATRIMONIAL			
Ativo não corrente	80,592	80,017	-1%
Ativo corrente	18,216	33,008	81%
Total Ativo	98,808	113,026	14%
Capital Próprio	-745,364	-740,429	-1%
Passivo	844,172	853,455	1%
Total Capital Próprio e Passivo	98,808	113,026	14%
INVESTIMENTOS			
Infraestruturas de Longa Duração	1,655	0,298	-82%
Renovação e Beneficiação de Frota	3,809	2,165	-43%
Outros Investimentos	1,833	0,042	-98%
DESPESA DE INVESTIMENTO	7,297	2,504	-66%
INDICADORES DE ESTRUTURA			
Passivo Remunerado	593,959	631,925	6%
Autonomia Financeira	-754,4%	-655,1%	-13%
Solvabilidade	-88,3%	-86,8%	-2%
INDICADORES FINANCEIROS			
Prazo médio de pagamentos (PMP)	47	51	9%
Volume de Negócios	92,992	94,635	2%
EBITDAr (ajustado) ²	0,283	12,234	4217%
Margem do EBITDA	0,5%	12,9%	12,4 p.p.
Rendimentos Operacionais ³	97,016	99,045	2%
Gastos Operacionais (sem indemnizações por rescisão) ⁴	94,793	83,395	-12%
Gastos Operacionais por Passageiro Transportado	0,64	0,59	-7%
Taxa de Cobertura dos Gastos Operacionais	102,3%	118,8%	16,4 p.p.

1) Nº de viagens realizadas / Nº de viagens planeadas

2) Exclui Provisões e efeitos extraordinários

3) Exclui reversões e Ajustamentos

4) Exclui Provisões + Ajustamentos + Amortizações + Complementos Reforma

Carris, E.M., S.A.

Anexo II – Deliberação do Conselho de Administração relativa à aprovação do Relatório do Governo Societário 2016.



72/10/16





Carris, E.M., S.A.

Anexo III - Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Carris, E.M., S.A.

Anexo IV - Declarações a que se referem os artigos 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

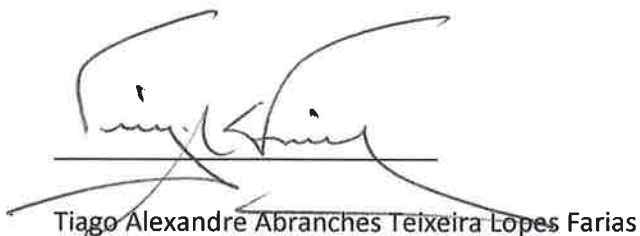
  *gratias*

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA

(artigo 51º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias, Presidente do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., declaro que não tive intervenção durante o ano de 2016 em decisões que envolveram os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51º do Decreto-Lei nº 133/2013 ou em outra legislação aplicável.

Lisboa, 30 de Dezembro de 2016



Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias

Presidente



DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA

(artigo 51º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Luis Carlos Antunes Barroso, Vogal do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., declaro que não tive intervenção durante o ano de 2016 em decisões que envolveram os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51º do Decreto-Lei nº 133/2013 ou em outra legislação aplicável.

Lisboa, 30 de Dezembro de 2016



Luis Carlos Antunes Barroso

Administrador



DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA

(artigo 51º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro)

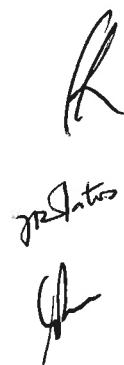
Eu, José Realinho de Matos, Vogal do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. declaro que não tive intervenção durante o ano de 2016 em decisões que envolveram os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51º do Decreto-Lei nº 133/2013 ou em outra legislação aplicável.

Lisboa, 30 de Dezembro de 2016



José Realinho de Matos

Administrador



DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA

(artigo 51º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro)

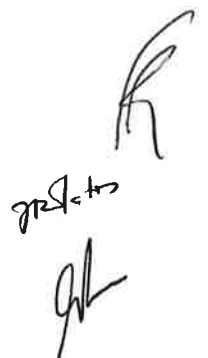
Eu, Maria Helena Arranhado Carrasco Campos, Vogal do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., declaro que não tive intervenção durante o ano de 2016 em decisões que envolveram os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51º do Decreto-Lei nº 133/2013 ou em outra legislação aplicável.

Lisboa, 30 de Dezembro de 2016



Maria Helena Arranhado Carrasco Campos

Administradora



DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA

(artigo 51º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, António Manuel Domingues Pires, Vogal do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., declaro que não tive intervenção durante o ano de 2016 em decisões que envolveram os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51º do Decreto-Lei nº 133/2013 ou em outra legislação aplicável.

Lisboa, 30 de Dezembro de 2016



António Manuel Domingues Pires

Administrador



Ao
Conselho de Administração
da Companhia Carris de Ferro de
Lisboa S.A.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

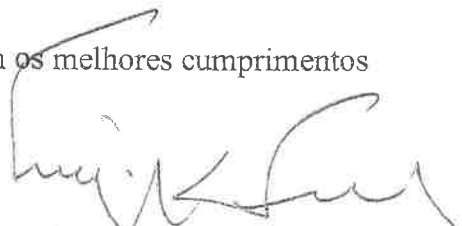
Lisboa, 18 de janeiro de 2016

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, em regime de acumulação de funções, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes do Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., para o triénio 2016-2018, nos termos das Deliberações Sociais Unânime por Escrito, datadas, respetivamente, de 07 de janeiro de 2016 e de 8 de janeiro de 2016 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2016, datada de 07 de janeiro de 2016 e publicada na 2ª. Série do Diário da República n.º 4, da mesma data e ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos


Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias



Exmo. Senhor
Dr. Vitor Miguel Braz
Inspetor - Geral das Finanças
Rua Angelina Vidal, n.º 41
1199-005 Lisboa

Lisboa, 18 de janeiro de 2016

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, em regime de acumulação de funções, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes do Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., para o triénio 2016-2018, nos termos das Deliberações Sociais Unânime por Escrito, datadas, respetivamente, de 07 de janeiro de 2016 e de 8 de janeiro de 2016 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2016, datada de 07 de janeiro de 2016 e publicada na 2ª. Série do Diário da República n.º 4, da mesma data e ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias



Exmo. Senhor
Dr. José Emilio Castel - Branco
Presidente do Conselho Fiscal
da Companhia Carris de Ferro de
Lisboa S. A.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 18 de janeiro de 2016

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, em regime de acumulação de funções, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes do Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., para o triénio 2016-2018, nos termos das Deliberações Sociais Unânime por Escrito, datadas, respetivamente, de 07 de janeiro de 2016 e de 8 de janeiro de 2016 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2016, datada de 07 de janeiro de 2016 e publicada na 2ª. Série do Diário da República n.º 4, da mesma data e ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Sector Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos


Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias



Exmo. Senhor
Eng.º Tiago Alexandre Abranches
Teixeira Lopes Farias
Presidente do Conselho de
Administração da Companhia Carris de
Ferro de Lisboa S.A.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 18 de janeiro de 2016

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, em regime de acumulação de funções, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes do Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., para o triénio 2016-2018, nos termos das Deliberações Sociais Unânime por Escrito, datadas, respetivamente, de 07 de janeiro de 2016 e de 8 de janeiro de 2016 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2016, datada de 07 de janeiro de 2016 e publicada na 2ª. Série do Diário da República n.º 4, da mesma data e ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Luís Carlos Antunes Barroso



Exmo. Senhor
Dr. Vitor Miguel Braz
Inspetor - Geral das Finanças
Rua Angelina Vidal, n.º 41
1199-005 Lisboa

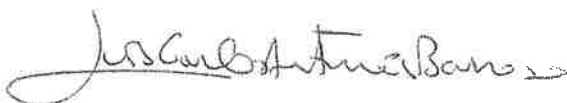
Lisboa, 18 de janeiro de 2016

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, em regime de acumulação de funções, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes do Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., para o triénio 2016-2018, nos termos das Deliberações Sociais Unânime por Escrito, datadas, respetivamente, de 07 de janeiro de 2016 e de 8 de janeiro de 2016 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2016, datada de 07 de janeiro de 2016 e publicada na 2ª. Série do Diário da República n.º 4, da mesma data e ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Luís Carlos Antunes Barroso



Exmo. Senhor
Dr. José Emílio Castel - Branco
Presidente do Conselho Fiscal
da Companhia Carris de Ferro de
Lisboa S. A.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 18 de janeiro de 2016

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, em regime de acumulação de funções, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes do Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., para o triénio 2016-2018, nos termos das Deliberações Sociais Unânime por Escrito, datadas, respetivamente, de 07 de janeiro de 2016 e de 8 de janeiro de 2016 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2016, datada de 07 de janeiro de 2016 e publicada na 2ª. Série do Diário da República n.º 4, da mesma data e ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Luís Carlos Antunes Barroso



Exmo. Senhor
Eng.º Tiago Alexandre Abranches Teixeira
Lopes Farias
Presidente do Conselho de Administração
da Companhia Carris de Ferro de Lisboa S.A.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 18 de janeiro de 2016

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, em regime de acumulação de funções, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes do Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., para o triénio 2016-2018, nos termos das Deliberações Sociais Unânime por Escrito, datadas, respetivamente, de 07 de janeiro de 2016 e de 8 de janeiro de 2016 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2016, datada de 07 de janeiro de 2016 e publicada na 2ª. Série do Diário da República n.º 4, da mesma data e ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



José Realinho de Matos



Exmo. Senhor
Dr. Vitor Miguel Braz
Inspetor - Geral das Finanças
Rua Angelina Vidal, n.º 41
1199-005 Lisboa

Lisboa, 18 de janeiro de 2016

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, em regime de acumulação de funções, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes do Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., para o triénio 2016-2018, nos termos das Deliberações Sociais Unânime por Escrito, datadas, respetivamente, de 07 de janeiro de 2016 e de 8 de janeiro de 2016 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2016, datada de 07 de janeiro de 2016 e publicada na 2ª. Série do Diário da República n.º 4, da mesma data e ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



José Realinho de Matos



Exmo. Senhor
Dr. José Emílio Castel - Branco
Presidente do Conselho Fiscal
da Companhia Carris de Ferro de
Lisboa S. A.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

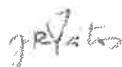
Lisboa, 18 de janeiro de 2016

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, em regime de acumulação de funções, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes do Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., para o triénio 2016-2018, nos termos das Deliberações Sociais Unânime por Escrito, datadas, respetivamente, de 07 de janeiro de 2016 e de 8 de janeiro de 2016 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2016, datada de 07 de janeiro de 2016 e publicada na 2ª. Série do Diário da República n.º 4, da mesma data e ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



José Realinho de Matos



Exmo. Senhor
Eng.º Tiago Alexandre Abranches Teixeira
Lopes Farias
Presidente do Conselho de Administração
da Companhia Carris de Ferro de Lisboa S.A.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 18 de janeiro de 2016

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, em regime de acumulação de funções, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes do Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., para o triénio 2016-2018, nos termos das Deliberações Sociais Unânime por Escrito, datadas, respetivamente, de 07 de janeiro de 2016 e de 8 de janeiro de 2016 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2016, datada de 07 de janeiro de 2016 e publicada na 2ª. Série do Diário da República n.º 4, da mesma data e ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Maria Helena Arranhado Carrasco Campos



Exmo. Senhor
Dr. Vitor Miguel Braz
Inspetor - Geral das Finanças
Rua Angelina Vidal, n.º 41
1199-005 Lisboa

Lisboa, 18 de janeiro de 2016

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, em regime de acumulação de funções, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes do Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., para o triénio 2016-2018, nos termos das Deliberações Sociais Unânime por Escrito, datadas, respetivamente, de 07 de janeiro de 2016 e de 8 de janeiro de 2016 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2016, datada de 07 de janeiro de 2016 e publicada na 2ª. Série do Diário da República n.º 4, da mesma data e ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Maria Helena Arranhado Carrasco Campos



Exmo. Senhor
Dr. José Emilio Castel - Branco
Presidente do Conselho Fiscal
da Companhia Carris de Ferro de
Lisboa S. A.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

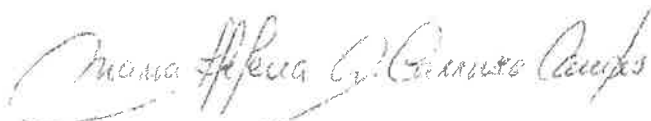
Lisboa, 18 de janeiro de 2016

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, em regime de acumulação de funções, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes do Tejo, S.A. e da Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., para o triénio 2016-2018, nos termos das Deliberações Sociais Unânime por Escrito, datadas, respetivamente, de 07 de janeiro de 2016 e de 8 de janeiro de 2016 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2016, datada de 07 de janeiro de 2016 e publicada na 2ª. Série do Diário da República n.º 4, da mesma data e ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



Maria Helena Arranhado Carrasco Campos



Exmo. Senhor
Eng.º Tiago Alexandre Abranches
Teixeira Lopes Farias
Presidente do Conselho de
Administração da Companhia Carris de
Ferro de Lisboa S.A.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 18 de janeiro de 2016

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, em regime de acumulação de funções, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes do Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., para o triénio 2016-2018, nos termos das Deliberações Sociais Unânime por Escrito, datadas, respetivamente, de 07 de janeiro de 2016 e de 8 de janeiro de 2016 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2016, datada de 07 de janeiro de 2016 e publicada na 2ª. Série do Diário da República n.º 4, da mesma data e ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



António Manuel Domingues Pires



Exmo. Senhor
Dr. Vitor Miguel Braz
Inspetor - Geral das Finanças
Rua Angelina Vidal, n.º 41
1199-005 Lisboa

Lisboa, 18 de janeiro de 2016

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, em regime de acumulação de funções, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes do Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., para o triénio 2016-2018, nos termos das Deliberações Sociais Unânime por Escrito, datadas, respetivamente, de 07 de janeiro de 2016 e de 8 de janeiro de 2016 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2016, datada de 07 de janeiro de 2016 e publicada na 2ª. Série do Diário da República n.º 4, da mesma data e ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



António Manuel Domingues Pires



Exmo. Senhor
Dr. José Emílio Castel - Branco
Presidente do Conselho Fiscal
da Companhia Carris de Ferro de
Lisboa S. A.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 18 de janeiro de 2016

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, em regime de acumulação de funções, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa E.P.E., da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., da Transtejo – Transportes do Tejo, S.A. e da Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes, S.A., para o triénio 2016-2018, nos termos das Deliberações Sociais Unânime por Escrito, datadas, respetivamente, de 07 de janeiro de 2016 e de 8 de janeiro de 2016 e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2016, datada de 07 de janeiro de 2016 e publicada na 2ª. Série do Diário da República n.º 4, da mesma data e ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



António Manuel Domingues Pires



